# PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 1ª EMISSÃO DO
# NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 48.946.335/0001-23

Primeira distribuição pública de Cotas Ofertadas (conforme definido neste Prospecto) do Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios pelo Coordenador Líder, sob o rito de registro automático de distribuição ("**Oferta**" e "**Registro Automático**", respectivamente), de 194.000 (cento e noventa e quatro mil) Cotas Ofertadas divididas em 2 (duas) séries de cotas seniores, 1 (uma) série de cotas mezanino e 1 (uma) espécie de cotas subordinadas júnior, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Ofertada perfazendo o montante total de

## R$ 194.000.000,00
**(cento e noventa e quatro milhões de reais)**

**ISIN das Cotas Sênior A:** BR0EVXCTF005
**ISIN das Cotas Sênior B:** BR0EVXCTF013
**ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino:** BR0EVXCTF021
**ISIN das Cotas Subordinadas Júnior A:** BR0EVXCTF039

Código de Negociação na B3 Sênior A: 4942723SNA
Código de Negociação na B3 Sênior B: 4942723SNB
Código de Negociação na B3 Mezanino: 4942723MEZ
Código de Negociação na B3 Júnior A: 4942723JRA

Autorregulação ANBIMA

**Registro Da Oferta Das Cotas Seniores da Série A na CVM: CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/095, Em 23 De MARÇO De 2023**
**Registro Da Oferta Das Cotas Seniores da Série B na CVM: CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/096, Em 23 De MARÇO De 2023**
**Registro Da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino na CVM: CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/097, Em 23 De MARÇO De 2023**
**Registro Da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior A na CVM: CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/098, Em 23 De MARÇO De 2023**
Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**")
Tipo ANBIMA: **"Agro, Indústria e Comércio"**
Segmento ANBIMA: **"Agronegócio"**

O Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado por meio da "Deliberação de Constituição do Nagro Oikos Fiagro – Direitos Creditórios", datado de 20 de dezembro de 2022 ("**Fundo**", "**Instrumento de Constituição**" e "**Primeiro Ato do Administrador**", respectivamente). O inteiro teor da versão vigente do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), a Emissão (conforme definido neste Prospecto) e a realização da Oferta em rito de registro automático de distribuição do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), foram aprovados por meio do "Instrumento Particular do Administrador para Alteração do Regulamento do Nagro Oikos Fiagro – Direitos Creditórios", datado de 22 de fevereiro de 2023 ("**Segundo Ato do Administrador**"). O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("**Resolução CMN 2.907**"), pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**") e demais disposições legais aplicáveis, e em especial às normas que tratam de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO, incluindo a Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668/93**"), a Lei nº 14.130, de 29 de março 2021 ("**Lei 14.130/21**") e a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("**Resolução CVM 39**" e "**Fundo**", respectivamente).
O Fundo é Administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**") e gerido pela **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016 ("**Gestora**").

As Cotas Ofertadas serão objeto de distribuição pública, em rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), e do Código ANBIMA (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Coordenador Líder**") e com a participação especial de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, mediante o cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de captação de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) ("**Montante Mínimo**").Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de total ou parcialmente subscrita ou cancelada a Oferta.

O Fundo está realizando a 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de Cotas Seniores (conforme definido neste Prospecto), Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido neste Prospecto) e Cotas Subordinadas Júnior A (conforme definido neste Prospecto), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de inicialmente, 194.000 (cento e noventa e quatro mil) Cotas Ofertadas, todas escriturais, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Ofertada, perfazendo o montante total da Oferta de R$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais). A Oferta será composta por 3 (três) classes de Cotas Ofertadas, divididas nas seguintes proporções: **(i.1)** 100.000 (cem mil) Cotas Sênior Série A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Ofertada, perfazendo o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Sênior Série A**"); **(i.2)** 50.000 (cinquenta mil) Cotas Sênior Série B, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Sênior Série B**" e, em conjunto com as Cotas Sênior Série A, "**Cotas Sêniores**"); **(ii)** 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Mezanino**"); e **(iii)** 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas Júnior A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões) de reais) na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Júnior A**", e quando em conjunto com as Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas Mezanino apenas "**Cotas Ofertadas**"). Não serão objeto da presenta Oferta a emissão de Cotas Subordinadas Júnior da subclasse B ("**Cotas Subordinadas Júnior B**"), tendo em vista que estas serão emitidas em lote único e indivisível, o qual será destinado a um único investidor e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160, exclusivamente para a subscrição e integralização pela Nagro Crédito (conforme abaixo definida) e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico.

As Cotas Ofertadas terão as seguintes metas de rentabilidade: **(i.1)** as Cotas Sênior Série A terão uma meta de rentabilidade correspondente à 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Meta de Rentabilidade Sênior A**"); **(i.2)** as Cotas Sênior Série B terão uma meta de rentabilidade correspondente à 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Meta de Rentabilidade Sênior B**"); **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino terão uma meta de rentabilidade correspondente à 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("**Meta de Rentabilidade Mezanino**"); e **(iii)** as Cotas Subordinadas Júnior A terão uma meta de rentabilidade correspondente a 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 10,75 % (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). O Valor Nominal Unitário das Cotas não será objeto de atualização monetária.

As Cotas Sênior Série A do Fundo serão remuneradas semestralmente a partir do 7º (sétimo) mês inclusive contado da primeira data de integralização de Cotas Ofertadas do Fundo ("**Data de Início do Fundo**"), que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês inclusive, da Data de Início do Fundo (inclusive) até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Início do Fundo ("**Data de Resgate Cotas Sênior Série A**").

As Cotas Sênior Série B do Fundo serão remuneradas mensalmente a partir do 7º (sétimo) mês inclusive contado da Data de Início do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da Data de Início do Fundo inclusive, nos termos previstos no Regulamento. A partir do 37º (trigésimo sétimo mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro) meses, em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das Cotas Sênior Série B do Fundo a cada amortização, até o 60º (sexagésimo sexto) mês contado da Data de Início do Fundo ("**Data de Resgate Cotas Sênior Série B**").

As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas partir do 37º (trigésimo sétimo mês) contado da Data de Início do Fundo (inclusive), a partir do qual inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro meses), em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das Cotas Subordinadas Mezanino a cada amortização, até o 60º (sexagésimo sexto) mês contado da Data de Início do Fundo ("**Data de Resgate Cotas Mezanino**").

As Cotas Subordinadas Júnior A do Fundo serão remuneradas a partir do 72º (septuagésimo segundo mês), com pagamento de juros apenas no vencimento do 72º (septuagésimo) mês, inclusive contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês inclusive, nos termos previstos no Regulamento.

O objetivo do Fundo é a captação de recursos para aquisição preponderante de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, de acordo com política de investimento descrita no presente Prospecto e no Regulamento. Os Direitos Creditórios poderão decorrer de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles provenientes de: (i) operações financeiras: (1) para a concessão de crédito pessoal para produtores rurais ("**Operações de Crédito Produtor Rural**"); (2) para concessão de crédito para capital giro ("**Operações de Giro**"); (ii) operações de crédito da linha Farm Equity para concessão de capital de giro de longo prazo aos produtores rurais ("**Operações de Crédito Farm Equity**"); e (iii) operações comerciais e de arrendamento mercantil ("**Operações para Antecipação de Recebíveis**" e, quando em conjunto com "**Operações de Crédito Produtor Rural**", "**Operações de Giro**" e "**Operações de Crédito Farm Equity**", "**Operações Financeiras**"), no setor do agronegócio. cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstas no Regulamento. Os Direitos Creditórios originados pelas Cedentes para as Operação de Crédito, ou, conforme o caso, emitidos diretamente em favor do Fundo, deverão ser formalizados por meio de (a) cédulas de crédito bancário ("**CCB**"); (b) cédulas de produto rural ("**CPRs**") e cédulas de produto rural financeiras ("**CPR-Fs**"), que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de trading, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis; (c) notas comerciais ("**Notas Comerciais**"); e (d) notas promissórias representativas de operações financeiras ("**Notas Promissórias**").

A Oferta das Cotas Ofertadas foi registrada pela CVM sob o Rito Automático em 23 de março de 2023, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/095 para as Cotas Seniores A, CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/096 para as Cotas Seniores B, CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/097 para as Cotas Mezanino, e CVM/SRE/AUT/FIF/PRI/2023/098 para as Cotas Subordinadas Júnior A.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e para negociação no mercado secundário no módulo de fundos – fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

**O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.**

**INEXISTE PATRIMÔNIO SEGREGADO POR CLASSE.**

**A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, DEVENDO O COORDENADOR LÍDER TOMAR TODAS AS CAUTELAS E AGIR COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 34 A 45, SENDO CERTO QUE A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS NO FUNDO NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, PELO CUSTODIANTE, POR SUAS PARTES RELACIONADAS OU PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

**ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS E PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA CVM, DA B3, DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA, INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 80 DESTE PROSPECTO.**

**A DATA DESTE PROSPECTO É 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Coordenador Líder e Administrador**

VÓRTX

**Gestor**

OIKOS

**Agente de Cobrança Extraordinária**

nagro crédito agro

**Assessor Legal da Oferta**

LOBO DE RIZZO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES ..... 4
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 18
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ..... 33
4. FATORES DE RISCO ..... 33
5. CRONOGRAMA DA OFERTA ..... 44
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ..... 45
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 48
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO ..... 49
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 65
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES ..... 73
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS ..... 76
12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES ..... 76
13. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ..... 76
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 79
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS ..... 79
ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ..... 82
ANEXO II ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO ..... 84
ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO ..... 86
ANEXO IV MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ..... 199
ANEXO V MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO ..... 204

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Para os fins deste prospecto, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento.

| | |
|---|---|
| **"Administradora"** | Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou sua sucessora a qualquer título. |
| **"Agência de Classificação de Risco"** | Significa qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino ou sua sucessora a qualquer título, nos termos do Regulamento. |
| **"Agentes de Cobrança Extrajudicial"** | A **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02 ("**Nagro Crédito**"), e a **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.729, Andares 4 e 5, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.917/0001-58 ("**Nagro Securitizadora**"). |
| **"Agentes de Cobrança"** | Os Agentes de Cobrança Extrajudicial e os Agentes de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto. |
| **"Agentes de Cobrança Judicial"** | Os escritórios de advocacia contratados pelo Fundo para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. |
| **"Agente de Depósito"** | Significa empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização, verificação e digitalização dos Documentos Comprobatórios e a guarda dos Documentos de Formalização que poderá ser contratada pela Custodiante. |
| **"Alocação Mínima"** | Significa o percentual de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios a ser mantido pelo Fundo. |
| **"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"** | Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada exclusivamente nos termos do Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores continuará sendo denominada Amortização Extraordinária. |
| **"Amortização Extraordinária das Cotas Sênior Série A"** | Significa a amortização extraordinária das Cotas Sênior A a ser realizada exclusivamente nos termos do Regulamento. |
| **"ANBIMA"** | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |

| | |
|---|---|
| **"Anúncio de Encerramento"** | Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Administradora e pelo Coordenador Líder, o qual será elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, na página da rede mundial de computadores: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Coordenador Líder; (iv) da B3; e (v) da CVM. |
| **"Anúncio de Início"** | Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Administradora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, na página da rede mundial de computadores: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Coordenador Líder; (iv) da B3; e (v) da CVM. |
| **"Antecipação de Recebíveis"** | Significa a modalidade de linha de crédito para produtor rural oriundo de operações comerciais e de arrendamento mercantil no setor do agronegócio, tal como a Linha AgCred e o financiamento da produção de soja verde. |
| **"Assembleia Geral de Cotistas"** | A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada na forma disposta no Regulamento. |
| **"Ativos Financeiros"** | Significam, em conjunto, os seguintes ativos que poderão compor a parcela da carteira do Fundo que não for composta por Direitos Creditórios:<br>I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;<br>II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;<br>III. operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;<br>IV. operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;<br>V. certificados de depósito bancário (CDB) emitidos por instituição financeira; e<br>VI. cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima. |
| **"Auditor Independente"** | Significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ou qualquer empresa integrante do Big Four Accounting Firms a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, nos termos do Regulamento. |
| **"B3"** | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. |
| **"Banco Central" ou "BACEN"** | Banco Central do Brasil. |
| **"*Benchmark*"** | Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada da Taxa DI do mês anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização. |

| | |
|---|---|
| ***"Big Four Accounting Firms"*** | Compreende as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria do mundo, tais quais, Ernst & Young (EY), Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC) e KPMG. |
| **"Brasil" ou "País"** | República Federativa do Brasil. |
| **"CAR"** | O Cadastro Ambiental Rural. |
| **"CCB"** | São as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Cedentes, nos termos da Lei 10.931, de forma eletrônica. |
| **"Cedentes"** | Significa a Nagro Crédito, a Nagro Securitizadora, a Revenda, Cooperativas e/ou Indústrias da cadeia do agronegócio, quando referidas em conjunto. |
| **"CETIP21"** | CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **"CNAE"** | A Classificação Nacional de Atividades Econômicas. |
| **"CMN"** | Conselho Monetário Nacional. |
| **"CNPJ"** | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| **"Código ANBIMA"** | "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 02 de janeiro de 2023. |
| **"Código Civil"** | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **"Código de Processo Civil"** | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| **"Concentração Máxima por Cultura"** | Percentuais de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por cultura em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. |
| **"Concentração Máxima por Estado"** | Percentuais de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos em cada Estado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. |
| **"Condições de Cessão"** | São as condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas no Capítulo VII do Regulamento. |
| **"Condições Precedentes"** | Condições a serem atendidas para manutenção e prosseguimento da realização da Oferta descritas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 do Código Civil. |
| **"Conta de Cobrança"** | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma instituição financeira selecionada pelo Fundo, para a qual serão transferidos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios. |
| **"Conta do Fundo"** | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma instituição financeira selecionada pelo Fundo para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança e na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios; (ii) serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de |

| | |
|---|---|
| | Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo. |
| **"Contrato de Cobrança"** | O Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto. |
| **"Contrato de Cobrança Extrajudicial"** | O "*Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora e os Agentes de Cobrança Extrajudicial, com a interveniência da Gestora. |
| **"Contrato de Cobrança Judicial"** | O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora e os Agentes de Cobrança Judicial, com a interveniência da Gestora. |
| **"Contrato de Distribuição"** | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios e Outras Avenças",* celebrado entre o Fundo e a Administradora, com interveniência e anuência da Gestora. |
| **"Contrato de Gestão"** | O contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora regulando a prestação de serviços de gestão pela Gestora, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos. |
| **"Contrato de Cessão"** | O instrumento particular celebrado entre o Fundo e as Cedentes, por meio do qual as Cedentes prometem ceder, definitivamente e sem coobrigação, Direitos Creditórios ao Fundo, em contrapartida ao pagamento do preço de aquisição. |
| **"Coordenador Líder" ou "VÓRTX"** | A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| **"Cotas Ofertadas"** | Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior A emitidas pelo Fundo. |
| **"Cotas Seniores"** | As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate, e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Em conjunto, as Cotas Sênior Série A e Cotas Sênior Série B. |
| **"Cotas Sênior Série A"** | As Cotas que não possuem nenhum tipo de subordinação as demais, detêm prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, em relação às Cotas Sênior Série B, às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B. |
| **"Cotas Sênior Série B"** | As Cotas que se subordinam às Cotas Sênior Série A e detêm prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B. |

| | |
|---|---|
| **"Cotas Subordinadas"** | Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pelo Fundo. |
| **"Cotas Subordinadas Mezanino"** | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. |
| **"Cotas Subordinadas Júnior"** | Em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pelo Fundo. |
| **"Cotas Subordinadas Júnior A"** | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior B. |
| **"Cotas Subordinadas Júnior B"** | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior A para efeitos de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, nos termos do Regulamento, as quais terão sua emissão submetidas a colocação privada, em lote único e indivisível. |
| **"Cotista(s)"** | Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção. |
| **"COSIF"** | O Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional. |
| **"CPR"** | As cédulas de produto rural, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de *trading*, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis. |
| **"CPR-F"** | As cédulas de produto rural financeiras, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de *trading*, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis. |
| **"Critérios de Elegibilidade"** | Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento. |
| **"CSLL"** | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| **"Custodiante"** | Significa a Administradora, na qualidade de instituição contratada para prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo. |
| **"CVM"** | Comissão de Valores Mobiliários. |
| **"Data de Aniversário"** | Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas. |

| | |
|---|---|
| **"Data de Aquisição e Pagamento"** | Cada data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, nos termos descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão. |
| **"Data de Pagamento"** | Cada data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme prevista no Regulamento e no Suplemento de cada série ou classe de Cotas, a qual será necessariamente uma Data de Aniversário. |
| **"Data de Verificação"** | O 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. |
| **"Devedores"** | São as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras dos Ativos Financeiros e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo. |
| **"Dia útil"** | Qualquer dia a exceção de sábado, domingo e feriados declarados nacionais da República Federativa do Brasil. |
| **"Direitos Creditórios"** | São todos os direitos creditórios de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de: (a) Operações de Crédito; (b) Operações de Giro; (c) Operações para Antecipação de Recebíveis; e (d) Operações de Crédito Farm Equity Os Direitos Creditórios para as Operações Financeiras serão formalizados por meio dos Instrumentos de Crédito Elegíveis. |
| **"Direitos Creditórios Adquiridos"** | Significa os Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo. |
| **"Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos"** | Os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos Devedores na sua respectiva data de vencimento, observados os termos e condições a serem estabelecidos nos Contratos de Cobrança. |
| **"Disponibilidades"** | São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e (c) Ativos Financeiros. |
| **"Documentos Comprobatórios"** | São os documentos ou títulos representativos do respectivo direito creditório que lastreiam a cessão, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito, contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, de titularidade de empresas atuantes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. |
| **"Documentos da Oferta"** | Significa toda a documentação necessária para a realização da Oferta de Registro Automático de Cotas do Fundo, incluindo, dentre outros e conforme aplicável, Regulamento, Prospecto, Lâmina, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, Contrato de Cessão e os demais contratos de prestação de serviços celebrados pelo Fundo e seus prestadores de serviço, tais como Contrato de Gestão e Contrato de Custódia. |
| **"Documentos de Formalização"** | São os documentos indicados no **Anexo VI** do Regulamento por tipo de Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo, necessários para a comprovação da correta constituição, validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios. |

| | |
|---|---|
| **"Emissão"** | A presente emissão das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas do Fundo. |
| **"Emitente" ou "Emitentes"** | Significa cada uma das pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada que emite Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável. |
| **"Eventos de Avaliação"** | Os eventos definidos no Artigo 127 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada. |
| **"Eventos de Insolvência"** | Significa qualquer dos seguintes eventos em relação ao Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável:<br>(i) a decretação de intervenção;<br>(ii) a decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);<br>(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;<br>(iv) a extinção, a liquidação, a dissolução ou a insolvência;<br>(v) o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e<br>(vi) o pedido de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano. |
| **"Eventos de Liquidação Antecipada"** | Eventos definidos no Artigo 129 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo. |
| **"Eventos de Resolução de Cessão"** | São os eventos que geram a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos mediante a recompra por suas respectivas Cedentes, nos termos do Regulamento. |
| **"Escrituradora"** | A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., conforme definida acima. |
| **"FATCA"** | A Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras (*Foreign Account Tax Compliance Act*) é uma lei federal americana que prevê a obrigatoriedade de instituições bancárias estrangeiras fornecerem dados de seus correntistas às autoridades americanas, desde que esses correntistas sejam também cidadãos norte-americanos. |
| **"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"** | A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora. |
| **"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"** | A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora. |
| **"FGC"** | É o Fundo Garantidor de Créditos. |

<table>
<tr><td>"Fundos21"</td><td>O Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.</td></tr>
<tr><td>"Fundo"</td><td>O NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS.</td></tr>
<tr><td>"GIIN"</td><td>É o número de identificação de intermediário global (GIIN – Global Intermediary Identification Number), emitido pela Receita Federal dos Estados Unidos.</td></tr>
<tr><td>"Gestora"</td><td>Significa a OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016.</td></tr>
<tr><td>"Grupo Econômico"</td><td>São as sociedades empresariais coligadas, controladoras, controladas ou outras sociedades sob controle comum das sociedades devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.</td></tr>
<tr><td>"Índice de Inadimplemento"</td><td>são os seguintes limites de inadimplência de acordo com as seguintes faixas de atraso, conforme definidos no Regulamento e calculados no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante:<br><br>
<table>
<tr><th>Faixa de Atraso[1]</th><th>Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo</th></tr>
<tr><td>Acima de 15 (quinze) dias</td><td>20% (vinte por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 30 (trinta) dias</td><td>15% (quinze por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 60 (sessenta) dias</td><td>10% (dez por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 90 (noventa) dias</td><td>7% (sete por cento)</td></tr>
</table>
[1] Exclusivamente para as operações de Antecipação de Recebíveis da Linha AgCred, o prazo começa a contar a partir de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do título.</td></tr>
<tr><td>"Índice de Recompra"</td><td>É o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos e alienados pelo Fundo aos Cedentes no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos do Regulamento.</td></tr>
<tr><td>"Índice de Renegociação"</td><td>Significa o estoque de Direitos Creditórios objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas o Valor Nominal dos Direitos Creditórios renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 90 (noventa) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento acordada após a respectiva renegociação. O Índice de Renegociação será calculado pela Gestora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos do Regulamento; |
| **"Índice de Repasse"** | Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não a título de Recompra Facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos do Regulamento. |
| **"Índice de Resolução"** | Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Regulamento, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do Fundo calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento). |
| **"Índices de Monitoramento"** | Significam, quando referidos em conjunto, a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, Índice de Renegociação, os Índices de Inadimplemento, a quantidade mínima de Devedores, as Razões de Subordinação e outros índices os quais a Gestora deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito do Regulamento, observada a quantidade mínima de Devedores, nos termos do Regulamento. A "Quantidade Mínima de Devedores" significa a quantidade mínima de 100 (cem) Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos. |
| **"Instrução CVM 356"** | A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| **"Instrumentos de Crédito Elegíveis"** | Significam as CCBs, as CPRs, as CPR-Fs, Notas Comerciais e as Notas Promissórias, quando referidas em conjunto. |
| **"Investidores Qualificados"** | Consideram-se Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas |

| | |
|---|---|
| | de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados. |
| **"Investidores Profissionais"** | Consideram-se Investidores Profissionais aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais. |
| **"Investidores"** | Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, conforme definido no Regulamento. |
| **"IPCA"** | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE. |
| **"Lâmina"** | Significa a lâmina de divulgação da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160. |
| **"Lei 8.668"** | A Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993, conforme alterada. |
| **"Lei 10.931"** | A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| **"Lei 14.130"** | A Lei nº 14.130, de 30 de março de 2021, conforme alterada. |
| **"Lei 11.706"** | A Lei nº 11.706, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| **"Limite Superior de Remuneração"** | Com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:<br>*O Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.* |
| **"Limites de Exposição por Linha de Crédito"** | Os limites de exposição da Carteira do Fundo por linha de crédito do agronegócio, conforme especificados no Regulamento. |
| **"Linha Agcred"** | Linha de concessão de crédito, na modalidade Antecipação de Recebíveis, para os produtores rurais que são clientes dos fornecedores de insumos cadastrados na Plataforma AgRisk. |
| **"LTV"** | Significa, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor do bem objeto da garantia respectiva, expressa na forma percentual, conforme a fórmula prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 64 do Regulamento. |
| **"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"** | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |

| | |
|---|---|
| **"Leis Anticorrupção"** | Significam, em conjunto, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*. |
| **"Legislação Socioambiental"** | Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho, e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente). |
| **"MDA"** | MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **"Meta de PMT"** | Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e da Meta de Rentabilidade. |
| **"Meta de Amortização de Principal"** | Significa o fluxo de amortização de Principal de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Suplemento. |
| **"Meta de Rentabilidade"** | Significa a meta de rentabilidade das Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, correspondente ao *Benchmark* acrescido de uma sobretaxa. |
| **"Mês Completo de Alocação"** | Significa cada mês-calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas. |
| **"Nagro Crédito"** | Significa a **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02. |
| **"Nagro Securitizadora"** | Significa a **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.917/0001-58. |
| **"Notas Comerciais"** | Significa título de crédito representativo de uma promessa de pagamento. |
| **"Notas Promissórias"** | Significam as notas promissórias representativas de Operações Financeiras. |
| **"Oferta"** | A presente oferta pública de distribuição de cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| **"Operações de Crédito"** | As operações para a concessão de crédito pessoal realizadas entre Devedores e Cedentes. |
| **"Operações de Crédito Produtor Rural"** | As operações de crédito para a concessão de crédito pessoal para produtores rurais. |

| | |
|---|---|
| **"Operações de Crédito *Farm Equity*"** | As operações de crédito da linha de crédito *Farm Equity* para a concessão de capital de giro de longo prazo aos produtores rurais. |
| **"Operações de Giro"** | As operações para a concessão de crédito para capital de giro realizadas entre Devedores e Cedentes. |
| **"Operações Financeiras"** | As Operações de Crédito Produtor Rural, as Operações de Giro, as Operações para Antecipação de Recebíveis e as Operações de Crédito *Farm Equity*, quando referidas em conjunto. |
| **"Operações de Antecipação de Recebíveis"** | As operações comerciais e de arrendamento mercantil, realizadas entre Devedores e Cedentes. |
| **"Partes Indenizáveis"** | Significam o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os administradores, empregados e/ou prepostos. |
| **"Patrimônio Líquido"** | Significa a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões, conforme disposto no Capítulo X do Regulamento. |
| **"Plataforma AgRisk"** | Significa a plataforma de cadastro de fornecedores de insumos da cadeia do agronegócio desenvolvida e mantida pela Nagro Crédito. |
| **"Parecer de Crédito"** | O Relatório com as informações relativas aos direitos creditórios, bem como a informação de atendimento ou não aos critérios de elegibilidade dos referidos direitos creditórios. |
| **"Período de Entressafra"** | É o período compreendido entre os meses de abril à setembro de cada ano calendário, que marca o intervalo entre o fim da colheita e o início do próximo plantio. Nesse período as condições climáticas e as condições de solo são menos favoráveis ao cultivo. |
| **"Período de Safra"** | É o período compreendido entre os meses de outubro à março de cada ano calendário, que reúne as melhores condições de temperatura, umidade e luminosidade, favoráveis ao desenvolvimento das culturas. |
| **"Prazo para Integralização"** | O prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas, a contar do envio da Chamada de Capital pela Administradora. |
| **"Plano de Distribuição"** | As Cotas serão objeto de oferta pública em rito de registro automático, destinada à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 161 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição.<br>Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta. |
| **"Prospecto"** | Este *"Prospecto de Distribuição Pública de Cotas, em Rito de Registro Automático da 1ª Emissão Nagro Oikos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios."*, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência. |

| | |
|---|---|
| **"Público-Alvo da Oferta"** | A Oferta será destinada a Investidores Qualificados. Por esse motivo, a Oferta contará com Prospecto e com Lâmina. |
| **"Real", "reais" ou "R$"** | Moeda oficial corrente no Brasil. |
| **"Regulamento"** | O regulamento do Fundo. |
| **"Relatório de Gestão"** | O relatório contendo as informações previstas no Parágrafo Quinto do artigo 22 do Regulamento. |
| **"Reserva de Caixa"** | São os recursos que integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo, no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, conforme disposto no Artigo 133 do Regulamento. |
| **"Reserva de Liquidez"** | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos previstos no artigo 134 do Regulamento. |
| **"Resolução CVM 30"** | Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| **"Resolução CVM 39"** | Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021. |
| **"Resolução CVM 160"** | Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| **"Resolução CVM 161"** | Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022. |
| **"Resolução CMN 2.907"** | A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada. |
| **"Resolução de Cessão"** | Significa a obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, em face das Cedentes, na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento e dos respectivos contratos de cessão. |
| **"Revenda"** | Significa cada uma das pessoas físicas ou jurídicas fornecedores de insumos, cooperativas ou indústrias que detém créditos oriundos de operações mercantis de compra e venda e que cede Direitos Creditórios diretamente ao Fundo ou com a intermediação da Nagro nas Operações de Crédito para Antecipação de Recebíveis. |
| **"SELIC"** | É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| **"SCR"** | O Sistema de Informações de Créditos do BACEN. |
| **"Suplemento" ou "Suplementos"** | Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou suplemento das Cotas Subordinas Júnior, conforme o caso. |
| **"Suplemento das Cotas Júnior"** | O documento elaborado nos moldes do Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Júnior. |
| **"Suplemento das Cotas Seniores"** | O documento elaborado nos moldes do Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores. |
| **"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"** | O documento elaborado nos moldes do Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino. |

| | |
|---|---|
| **"Taxa de Administração"** | A taxa de administração total que engloba a Taxa de Administração Específica e a Taxa de Custódia, devida nos termos previstos no art. 15 do Capítulo II do Regulamento. |
| **"Taxa de Administração Específica"** | A taxa de administração específica devida à Administradora, nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| **"Taxa de Custódia"** | A taxa de custódia devida ao Custodiante, nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| **"Taxa de DI"** | Significa a taxa de Depósito Interbancário praticados nos empréstimos entre instituições financeiras. |
| **"Taxa Global de Inadimplência"** | A Taxa Global de Inadimplência será apurada todo dia 30 de cada mês e será referente ao valor resultante da divisão (i) da soma da provisão para devedores duvidosos, calculada conforme descrito no Artigo 124 do Regulamento pela (ii) soma do valor do principal atualizado de todos os Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, ambos na data de apuração da Taxa Global de Inadimplência. |
| **"Taxa Média Mínima de Cessão"** | Significa a média das taxas de desconto utilizadas na aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Adquiridos, apurada com base no somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da Carteira do Fundo. |
| **"Taxa Mínima de Cessão"** | Significa a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 64 do Regulamento. |
| **"Termos de Cessão"** | É o documento eletrônico utilizado para formalizar e efetivar as operações de cessão de direitos creditórios realizadas entre a(s) Cedente(s) e o Fundo, o qual se tornará parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos de direito. |
| **"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"** | O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando-se a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. |
| **"Valor Principal de Referência Corrigido"** | O Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive). |
| **"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"** | O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à amortização de principal. |
| **"Valor Unitário de Emissão"** | R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| **"Valor Total da Emissão"** | O valor total da Emissão será de R$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais), na Data de Emissão. |
| **"1ª Data de Integralização"** | A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série ou classe de Cotas. |

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**2.1.** O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Regulamento.

| | |
|---|---|
| **Autorização da Emissão** | A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular do Administrador para Alteração do Regulamento do Nagro Oikos Fiagro – Direitos Creditórios", datado de 22 de fevereiro de 2023. |
| **Fundo** | Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios. |
| **Forma de Constituição** | Condomínio Fechado. |
| **Prazo de Duração do Fundo** | O Fundo terá prazo de duração indeterminado. |
| **Administradora** | A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. |
| **Gestora** | OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. |
| **Coordenador Líder** | A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. |
| **Instituições Participantes da Oferta** | O Coordenador Líder em conjuntos com os Participantes Especiais da Oferta contratados para participar da distribuição da Oferta, nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado pelo Coordenador Líder e o Participante Especial. |
| **Objeto do Fundo** | O Fundo tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios que poderão ser originados em diversos segmentos, inclusive, mas não se limitando aqueles decorrentes (a) Operações de Crédito; (b) Operações de Giro; (c) Operações para Antecipação de Recebíveis; e (d) Operações de Farm Equity. |
| **Destinação dos Recursos** | Os recursos da Oferta serão destinados a aquisição de Direitos Creditórios e à aquisição de Ativos Financeiros que irão integrar o Patrimônio do Fundo. |
| **Número da Emissão** | 1ª (primeira) Emissão. |
| **Montante Total da Oferta** | R$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais) observado o Montante Mínimo da Oferta. |
| **Montante Mínimo da Oferta** | É o montante mínimo de Cotas que deverão ser subscritas na Oferta, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). |
| **Preço de Subscrição** | O preço de subscrição de Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, valor definido conforme o valor patrimonial das Cotas do Fundo apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, observadas as normas contábeis estabelecidas pela CVM. |
| **Quantidade Total de Cotas da Oferta** | Serão emitidas 194.000 (cento e noventa e quatro mil) Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. |
| **Regime de Colocação** | As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n° 160. |

| | |
|---|---|
| **Período de Colocação** | Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta para a CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o que ocorrer primeiro. |
| **Público-alvo** | A Oferta do Fundo é destinado a Investidores Qualificados, definidos como tal no artigo 12 da Resolução CVM 30. |
| **Taxa de Administração** | Será devido à Administradora a Taxa de Administração, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, escrituração e controladoria, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes componentes: (i) pelo serviço de administração do Fundo, será devido à Administradora o valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("**Taxa de Administração Específica**"); (ii) pelos serviços de custódia do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante o valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Custódia**"). Referida Taxa de Custódia será paga diretamente pelo Administrador, debitada da Taxa de Administração Específica, e, portanto, não constituirá um encargo adicional do Fundo; (iii) pelo serviço de gestão do Fundo, será devido à Gestora a Taxa de Gestão no valor de 1,00% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Gestão**"); e (iv) pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora Taxa de Escrituração, na função de Escrituradora, o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela constante no Regulamento. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Não há cobrança de taxa de ingresso e de saída do Fundo. Não será cobrada taxa de performance pelo Fundo. |
| **Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial ou "Nagro"** | Pelos serviços de cobrança extrajudicial o Fundo pagará a mensalmente aos Agentes de Cobrança Extrajudicial o Fundo pagará mensalmente, a cada um dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, uma Taxa de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, equivalente (i) à multiplicação: **(a)** do fator de remuneração do respectivo Direito Creditório cuja cobrança seja de reponsabilidade de cada Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme a Operação Financeira à qual o Direito Creditório se refere (por exemplo, se é referente a Operação de Crédito Produtor Rural, Operação de Giro, Operação para Antecipação de Recebíveis ou Operação de Crédito Farm Equity), pelo: **(b)** valor presente do Direito Creditório na data de cessão ou emissão ao Fundo, conforme aplicável, e ainda, **(c)** pelo prazo médio (*duration*), em anos, do respectivo Direito Creditório, de acordo com a fórmula prevista abaixo (ii); e (ii) o valor variável conforme tabela a seguir, incidente sobre o montante dos Direitos Creditórios adimplidos, vincendos no mês corrente, desde que a Taxa Global de Inadimplência, no mês corrente, dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da carteira do Fundo seja inferior a 2,5% (dois e meio por cento) ("**Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial**"): |

<table>
<tr><td></td><td>A Tabela mencionada no item (ii) acima é a que segue adiante:<br><table><tr><th>Taxa Global de Inadimplência</th><th>Taxa de Cobrança</th></tr><tr><td>Abaixo de 0,50%</td><td>2,00% a.a.</td></tr><tr><td>Entre 0,50% e 0,89%</td><td>1,60% a.a.</td></tr><tr><td>Entre 0,90% e 1,29%</td><td>1,20% a.a.</td></tr><tr><td>Entre 1,30% e 1,99%</td><td>1,00% a.a.</td></tr><tr><td>Entre 2,00% e 2,50%</td><td>0,500% a.a.</td></tr><tr><td>Acima de 2,50%</td><td>Não há</td></tr></table><br>A fórmula mencionada no item (i) acima é a que segue adiante:<br>FR x VP x PM<br>em que:<br>FR = Fator de Remuneração = 3,5% para Operações de Crédito Produtor Rural, 1,5% para Operações de Giro, 1,5% para Operações para Antecipação de Recebíveis e 1,0% para Operações de Farm Equity;<br>VP = Valor presente do título na data da sua aquisição pelo Fundo; e<br>PM = Prazo médio do título, ou seja, duration, medida em anos.</td></tr>
<tr><td>Anúncios relacionados à Oferta e ao Fundo</td><td>Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados na página da Administradora, Gestora e Coordenador Líder, na rede mundial de computadores (https://www.vortx.com.br/), na página da Gestora na rede mundial de computadores (https://oikoswm.com/) na página da CVM na rede mundial de computadores (http://www.cvm.gov.br/), na página da B3 na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br/).</td></tr>
<tr><td>Inadequação da Oferta a Investidores</td><td>O investimento em Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, considerando que os fundos de investimento em direitos creditórios são restritos a Investidores Qualificados e a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em direitos creditórios têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 34 a 45 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.</td></tr>
<tr><td>Distribuição e Negociação das Cotas</td><td>As Cotas serão registradas: (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no mercado secundário da B3.</td></tr>
<tr><td>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</td><td>Os Investidores interessados na aquisição de Cotas Ofertadas deverão formalizar o compromisso de investimento nas Cotas Ofertadas ("Compromisso de Investimento"), o boletim de subscrição das Cotas Ofertadas ("Boletim de Subscrição") e o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento do Fundo ("Termo de Adesão").</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | A integralização das Cotas subscritas ocorrerá a prazo e em moeda corrente nacional, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, sempre mediante solicitação da Gestora, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de cotistas, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento. Sem prejuízo do exposto acima, em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate poderão ser realizados em Direitos Creditórios. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.<br><br>As Cotas subscritas deverão ser integralizadas pelo Investidor, de acordo com as chamadas para integralização por parte da Administradora, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) pagamento de despesas do Fundo ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos do Compromisso de Investimento e/ou do Regulamento, incluindo a Taxa de Administração previstas no Artigo 14 do Regulamento; ou, ainda, (ii) mediante solicitação da Gestora do Fundo para fazer novas aquisições de Direitos Creditórios.<br><br>As chamadas de capital serão realizadas pela Administradora durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, sob prévia e expressa recomendação da Gestora, por meio de carta ou por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhados ao Investidor. As chamadas de capital para as integralizações deverão ser realizadas com até 10 (dez) dias corridos de antecedência à data limite para integralização das respectivas cotas. O prazo para as chamadas de capital poderá ser prorrogado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.<br><br>A Administradora realizará as chamadas para integralização das Cotas de forma a englobar a totalidade do capital comprometido pelo Investidor.<br><br>A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas no Regulamento, o resgate de Cotas pode ser efetuado (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) transferência eletrônica disponível, cabendo à Administradora, na qualidade de distribuidora das Cotas assegurar a condição de Investidor autorizado do adquirente das Cotas.<br><br>Recomenda-se aos investidores que desejarem investir nas Cotas Ofertadas que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder ou com a Instituição Participante de sua preferência, antes de preencher e entregar o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição; (iii) verifiquem com o Coordenador Líder ou com a Instituição Participante de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, a possibilidade de investimento por parte da Instituição Participante. |

**2.2.** Breve descrição da Oferta: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Cotas da **Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 48.946.335/0001-23, neste ato representado por sua instituição administradora, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ("**Emissora**"), sob o rito de registro automático de distribuição, a ser composta por 194.000 (cento e noventa e quatro mil) Cotas Ofertadas, no montante, inicialmente, de R$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais), divididas em: (i) 100.000 (cem mil) cotas de Classe Sênior Série A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Cotas Sênior Série A**"); (ii) 50.000 (cinquenta mil) cotas de Classe Sênior Série B, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Cotas Sênior Série B**"); (iii) 30.000 (trinta mil) cotas da Classe Subordinada Mezanino, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Mezanino**"); e (iv) 14.000 (quatorze mil) cotas da Classe Subordinada Júnior Série A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior A**"), a ser realizada nos termos da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**") destinada à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Cotas ("**Coordenador Líder**", e em conjunto com os Participantes Especiais contratados, "**Instituições Participantes da Oferta**"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *"Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios"* celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Gestora ("**Contrato de Distribuição**").

**2.2.1.** Não será objeto da presente oferta pública a distribuição de Cotas Subordinadas Júnior Série B. As Cotas Subordinadas Júnior B não serão objeto de registro na CVM, tendo em vista que estas serão emitidas em lote único e indivisível, o qual será destinado a um único investidor e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160, exclusivamente para a subscrição e integralização pela Nagro Crédito e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico.

**2.3.** Apresentação dos Prestadores de Serviço Essenciais e do Custodiante do Fundo:

**2.3.1.** Administradora, Custodiante e Coordenador Líder

| | |
|---|---|
| **Identificação** | **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 |
| **Registro na CVM** | Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 |

| | |
|---|---|
| **Sede** | Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020 |
| **Objeto Social** | Companhia independente especializada em infraestrutura de investimento, cujas principais áreas de atuação são: Dívida Corporativa - Corporate Trust, Administração de Fundos - Fund Trust e Banking Services |
| ***Website*** | www.vortx.com.br |

**2.3.2.** Gestora

| | |
|---|---|
| **Identificação** | **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10; |
| **Registro na CVM** | Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016 |
| **Sede** | Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000; |
| **Objeto Social** | Administração e Gestão de Carteiras de Títulos, Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, exclusivamente de terceiros ou por delegação a outros administradores. |
| ***Website*** | www.oikoswm.com |

**2.4.** Identificação do Público-Alvo da Oferta:

**2.4.1.** A Oferta será destinada à Investidores Qualificados, conforme definido na Resolução da CVM n° 30, de 11 de maior de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), sendo necessária a elaboração do presente Prospecto, bem como da Lâmina da Oferta Pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM n° 160.

**2.4.2.** Consideram-se "**Investidores Qualificados**" aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais (conforme definidos neste Prospecto); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

**2.5.** Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta será de R$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de reais), na Data de Emissão.

**2.6.** Classes de Cotas Objeto da Oferta:

**2.6.1.** As Cotas Sênior subdividem-se em séries A e B ("**Cotas Sênior A**" e "**Cotas Sênior B**"). Na presente Oferta, as Cotas Subordinadas fazem referência única e exclusivamente às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior Série A ("**Cotas Subordinadas Mezanino**" e "**Cotas Subordinadas Júnior Série A**", respectivamente), tendo em vista que as Cotas Subordinadas Júnior B não fazem parte da Oferta.

**2.6.1.1.** Cotas Sênior Série A

| | |
|---|---|
| **Valor da Emissão** | 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização. |
| **Opção de lote adicional** | Não aplicável. |
| **Código ISIN** | BR0EVXCTF005 |
| **Classificação de Risco** | BrAA |
| **Data de Emissão** | 22 de fevereiro de 2023. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | 36 (trinta e seis) meses, com vencimento em 22 de fevereiro de 2026 ("**Data de Resgate Cotas Seniores Série A**"). |
| **Ambiente de Distribuição** | Mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3, e/ou B3. |
| **Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo:** | Meta de Rentabilidade de 100% da variação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 3,25% (três e vinte e cinco por cento) ao ano. Não haverá atualização monetária das Cotas Seniores Série A. |
| **Pagamento de Remuneração** | As Cotas Seniores Série A do Fundo serão remuneradas semestralmente a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês, nos termos previstos no Regulamento e no Suplemento. |
| **Repactuação** | Não aplicável. |
| **Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições** | As Cotas Sênior A poderão ser amortizadas ou resgatadas em qualquer Data de Pagamento, nos termos do Regulamento.<br>As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, mas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.<br>Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária, todas as demais Cotas só poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Sênior A.<br>O cronograma de amortização está definido no Suplemento de Emissão das Cotas Sênior A.<br>Na ocorrência de desenquadramento das Razões de Subordinação previstas no Anexo II do Regulamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora fica autorizada, nos termos do Regulamento, a independentemente de solicitação dos Cotistas, amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, no montante |

| | |
|---|---|
| | necessário para o reenquadramento das Razões de Subordinação. As Cotas Seniores serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as disposições previstas no Regulamento.<br><br>Amortização Extraordinária:<br><br>As Cotas Sênior A poderão ser amortizadas ou resgatadas em qualquer Data de Aniversário ou no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data de Aniversário, conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:<br><br>I. após dar efeitos pro forma à Amortização Extraordinária das Cotas Sênior A, não resultará em um desenquadramento das Razões de Subordinação; e<br><br>II. após dar efeitos pro forma à Amortização Extraordinária das Cotas Sênior A, não resultará em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.<br><br>As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.<br><br>Liquidação Antecipada:<br><br>Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores A deverão ser resgatadas pelo Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sujeito a disponibilidade de recursos para tanto, sendo certo que o eventual atraso do pagamento aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores não será considerado Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado sobre a aprovação da matéria.<br><br>Em caso de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.<br><br>Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze), de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento. |
| **Garantias** | Não aplicável. |
| **Lastro** | Direitos Creditórios lastreados em títulos representativos de crédito do agronegócio. |
| **Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Eventos de Liquidação do Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Tratamento Tributário** | Ficaram isentos do Imposto de Renda ("**IR**") na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado desde que o fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, não se aplicando o benefício para o cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas emitidas, ou cotas |

| | |
|---|---|
| | que lhe garantam direito de recebimento de rendimentos do fundo em percentual superior a 10% (dez por cento) em momento anterior à distribuição de tais rendimentos. |
| **Outros direitos, vantagens e restrições** | Cada Cota Sênior A subscrita e integralizada terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.<br>As Cotas Sênior A possuem prioridade de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício em relação as demais classes de Cotas e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si.<br>As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.<br>Não será admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.<br>O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, neste entendido, como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.<br>Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.<br>Aos cotistas das Cotas Seniores, em dia com suas obrigações para com o Fundo, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas, não sendo permitidas cotas fracionárias. |
| **Índice de Subordinação Mínima** | O Fundo deverá ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Seniores da Série A ("**Proporção Máxima Sênior Série A**") |

#### **2.6.1.2.** Cotas Sênior Série B

| | |
|---|---|
| **Valor da Emissão** | 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização. |
| **Opção de lote adicional** | Não aplicável. |
| **Código ISIN** | BR0EVXCTF013 |
| **Classificação de Risco** | BrA- |
| **Data de Emissão** | 22 de fevereiro de 2023. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | 60 (sessenta) meses, com vencimento em 22 de fevereiro de 2028 ("**Data de Resgate Cotas Seniores Série B**"). |
| **Ambiente de Distribuição** | Mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3, e/ou B3. |

| | |
|---|---|
| **Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo**: | Meta de Rentabilidade de 100% da variação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano. As Cotas Seniores Série B não serão objeto de atualização monetária. |
| **Pagamento de Remuneração** | As Cotas Seniores Série B do Fundo serão remuneradas mensalmente a partir do 7º (sétimo) mês inclusive contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês inclusive, nos termos previstos no Regulamento e no Suplemento. A partir do 37º (trigésimo sétimo mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro meses), em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das cotas a cada amortização, até a Data de Resgate Cotas Seniores Série B. |
| **Repactuação** | Não aplicável. |
| **Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições** | As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, mas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.<br>As Cotas Sênior B somente poderão ser amortizadas e resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior A.<br>O cronograma de amortização está definido no Suplemento de Emissão das Cotas Sênior B.<br>Na ocorrência de desenquadramento das Razões de Subordinação previstas no Anexo II do Regulamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a amortizar as Cotas Seniores, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Subordinação. As Cotas Seniores serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as disposições previstas no Regulamento.<br><u>Liquidação Antecipada</u>:<br>Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores deverão ser resgatadas pelo Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sujeito a disponibilidade de recursos para tanto, sendo certo que o eventual atraso do pagamento aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores não será considerado Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado sobre a aprovação da matéria.<br>Em caso de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.<br>Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze), de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento. |
| **Garantias** | Não aplicável. |

| | |
|---|---|
| **Lastro** | Direitos Creditórios lastreados em títulos representativos de crédito do agronegócio. |
| **Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Eventos de Liquidação do Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Tratamento Tributário** | Ficaram isentos do Imposto de Renda ("IR") na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado desde que o fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, não se aplicando o benefício para o cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas emitidas, ou cotas que lhe garantam direito de recebimento de rendimentos do fundo em percentual superior a 10% (dez por cento) em momento anterior à distribuição de tais rendimentos. |
| **Outros direitos, vantagens e restrições** | Cada Cota Sênior B subscrita e integralizada terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.<br>Subordinam-se as Cotas Sênior A para efeitos de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si.<br>As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.<br>Não será admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.<br>O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.<br>Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.<br>Aos cotistas das Cotas Seniores, em dia com suas obrigações para com o Fundo, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas, não sendo permitidas cotas fracionárias. |
| **Índice de Subordinação Mínima** | O Fundo deverá ter, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Seniores da Série B ("**Proporção Máxima Sênior Série B**"). |

#### **2.6.1.3.** Cotas Subordinadas Mezanino

| | |
|---|---|
| **Valor da Emissão** | 30.000 (trinta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização. |

| | |
|---|---|
| **Opção de lote adicional** | Não aplicável. |
| **Código ISIN** | BR0EVXCTF021 |
| **Classificação de Risco** | BrBBB- |
| **Data de Emissão** | 22 de fevereiro de 2023. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | 60 (sessenta) meses, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2028 ("**Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino**"). |
| **Ambiente de Distribuição** | Mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3, e/ou B3. |
| **Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo**: | Meta de Rentabilidade de 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 6% (seis por cento). As Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de atualização monetária. |
| **Pagamento de Remuneração** | A partir do 37º (trigésimo sétimo mês) inclusive contado da primeira integralização de Cotas do Fundo inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro meses), em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas do Fundo será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das cotas a cada amortização, até o 60º (sexagésimo sexto) mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas do Fundo. |
| **Repactuação** | Não aplicável. |
| **Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições** | A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá a partir do 37º (trigésimo sétimo mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro meses), em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das cotas a cada amortização, até o 60º (sexagésimo sexto) mês contado da primeira integralização de Cotas do Fundo.<br><br>As Cotas Subordinadas Mezanino possuem prioridade de amortização e resgate, bem como no pagamento de juros e/ou quaisquer rendimentos e/ou benefícios em relação às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B.<br><br>Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária, As Cotas Mezanino somente poderão ser amortizadas e resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior A e das Cotas Sênior B.<br><br>O cronograma de amortização está definido no Suplemento de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.<br><br>Na ocorrência de desenquadramento das Razões de Subordinação previstas no Anexo II do Regulamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a amortizar as Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Subordinação. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as disposições previstas no Regulamento. |

| | |
|---|---|
| **Garantias** | Não aplicável. |
| **Lastro** | Direitos Creditórios lastreados em títulos representativos de crédito do agronegócio. |
| **Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Eventos de Liquidação do Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Tratamento Tributário** | Ficaram isentos do Imposto de Renda ("**IR**") na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado desde que o fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, não se aplicando o benefício para o cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas emitidas, ou cotas que lhe garantam direito de recebimento de rendimentos do fundo em percentual superior a 10% (dez por cento) em momento anterior à distribuição de tais rendimentos; |
| **Outros direitos, vantagens e restrições** | Cada Cota Subordinada Mezanino subscrita e integralizada terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais;<br>Para os mesmos efeitos, as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se as Cotas Sênior A e as Cotas Sênior B e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si.<br>As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.<br>Admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;<br>As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, respeitado a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Regulamento;<br>Aos cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino não será assegurado o direito de preferência.<br>O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.<br>Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. |
| **Índice de Subordinação Mínima** | O Fundo deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino ("**Subordinação Mínima Mezanino**") |

**2.6.1.4.** Cotas Subordinadas Júnior A

| | |
|---|---|
| **Valor da Emissão** | 14.000 (quatorze mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização. |
| **Opção de lote adicional** | Não aplicável. |
| **Código ISIN** | BR0EVXCTF039 |
| **Classificação de Risco** | BrB+ |
| **Data de Emissão** | 22 de fevereiro de 2023. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | 72 (setenta e dois) meses, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2029 ("**Data de Resgate Cotas Subordinadas Júnior A**"). |
| **Ambiente de Distribuição** | Mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3, e/ou B3. |
| **Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo** | A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior A será apurada com base em 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano. As Cotas Subordinadas Júnior A não serão atualizadas monetariamente. |
| **Pagamento de Remuneração** | As Cotas Subordinadas Júnior A serão remuneradas a partir do 72º mês (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 61º (inclusive) contado da primeira integralização de Cotas do Fundo. |
| **Repactuação** | Não aplicável. |
| **Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições** | As Cotas Subordinadas Júnior A possuem prioridade de amortização e resgate, bem como no pagamento de juros e/ou quaisquer rendimentos e/ou benefícios em relação às Cotas Subordinadas Júnior B e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si.<br>Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária, As Cotas Subordinadas Júnior A somente poderão ser amortizadas e resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior A, das Cotas Sênior B e da Cotas Subordinadas Mezanino.<br>O cronograma de amortização está definido no Suplemento de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior A.<br>Na ocorrência de desenquadramento das Razões de Subordinação previstas no Anexo II do Regulamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a amortizar as Cotas Subordinadas Júnior, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Subordinação. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as disposições previstas no Regulamento. |
| **Garantias** | Não aplicável. |

| | |
|---|---|
| **Lastro** | Direitos Creditórios lastreados em títulos representativos de crédito do agronegócio. |
| **Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Eventos de Liquidação do Patrimônio Segregado** | Inexiste Patrimônio Segregado por Classe. |
| **Tratamento Tributário** | Ficaram isentos do Imposto de Renda ("**IR**") na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado desde que o fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, não se aplicando o benefício para o cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas emitidas, ou cotas que lhe garantam direito de recebimento de rendimentos do fundo em percentual superior a 10% (dez por cento) em momento anterior à distribuição de tais rendimentos; |
| **Outros direitos, vantagens e restrições** | O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído primordialmente às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas.<br>Na hipótese do Fundo atingir a Meta de Rentabilidade definida para cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior a título de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;<br>Cada Cota Subordinadas Júnior A subscrita e integralizada terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.<br>As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.<br>Admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;<br>As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, respeitado a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Regulamento.<br>O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.<br>Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. |
| **Índice de Subordinação Mínima** | O Fundo deverá ter, no mínimo, 7% (sete por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior A ("**Subordinação Mínima Júnior A**"). |

## 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**3.1.** Destino dos Recursos Provenientes da Oferta: Nos termos do Regulamento do Fundo, os recursos capitados pelo Fundo por meio da presente Oferta serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios oriundos, não limitadamente, de: (a) Operações de Crédito; (b) Operações de Giro; (c) Operações para Antecipação de Recebíveis; e (d) Operações de Farm Equity no setor do agronegócio observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos do Regulamento.

**3.2.** Considerando que o Fundo se encontra em fase pré-operacional perante a CVM na data deste Prospecto, não se faz possível a obtenção ou divulgação, neste momento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder, de informações relativas à aquisição e custos de ativos almejados pelo Fundo, posto que ainda serão definidos de acordo com a estratégia da Gestora e da Administradora em alinhamento aos interesses dos Cotistas.

**3.3.** Será admitida a realização de subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do Fundo, observado o Montante Mínimo da Oferta, mediante o cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

**3.4.** No caso de captação de recursos da Oferta abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a distribuição será cancelada devendo as Instituições Participantes da Oferta e a Administradora fazer imediatamente o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram a ela disponibilizados.

## 4. FATORES DE RISCO

**4.1.** Esta seção contempla determinados Fatores de Risco descritos de forma resumida e não taxativa, diretamente relacionados às Cotas, à Oferta, aos Ativos Financeiros relacionados e ao mercado brasileiro, considerados relevantes, assim entendidos como aqueles que são capazes de afetar a decisão de investimento dos Investidores.

**4.2.** Antes de tomar uma decisão de investimento os Investidores deverão ponderar cuidadosamente de forma independente e fundamentada os riscos descritos no presente Prospecto e no Regulamento do Fundo, em vista seu perfil de risco, condição financeira, e objetivos de investimento, observada a política de investimento e composição da carteira do Fundo.

**4.3.** O investimento nas cotas envolve significativo grau de risco. Investidores devem considerar as informações constantes desta seção, em conjunto com as demais informações contidas neste Prospecto, antes de decidir em adquirir cotas. Em decorrência dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os Fatores de Risco descritos nesta seção, poderá ocorrer perda ou atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos cotistas do valor investido ou eventual perda do valor principal de suas aplicações.

**4.4.** Em decorrência dos fatores de risco indicados nesta seção e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes da Oferta não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso

de liquidação do Fundo, exceto se os referidos agentes agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**4.5.** Os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais do Fundo e dos demais participantes da Oferta podem ser materialmente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Fundo e de seus prestadores ou que sejam julgados, nesse momento, de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira. Para uma descrição completa dos riscos relacionados ao setor de atuação do Fundo e de seus participantes, os potenciais Investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento.

**4.6.** Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

**4.7.** Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Administradora e Gestora que julgar necessários: www.vortx.com.br/ (nesta página, acessar https://www.vortx.com.br/ri)| www.oikoswm.com/ (nesta página, acessar a aba FIAGRO)

**4.8.** Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

- **Fatores de Risco de Maior Relevância**

***Risco de Crédito***

(a) Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas; (b) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

***Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito:*** O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos

Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

***Risco de liquidez dos ativos:*** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

***Riscos Relacionados à Oferta***

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e foi automaticamente registrada perante a CVM, sem qualquer análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160. Nesse sentido, todos os documentos relativos às Cotas e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Prospecto e a Lâmina, não foram objeto de revisão pela CVM, nem por qualquer outro órgão autorregulador. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Por se tratar de distribuição pública com rito automático de distribuição destinada à Investidores Qualificados, a Oferta não será registrada na ANBIMA, nos termos da Audiência Pública do Código de Ofertas ANBIMA.

A Oferta não foi e nem será objeto de análise prévia pela ANBIMA, não sendo registrada perante a ANBIMA em qualquer hipótese.

Os Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e seus prestadores de serviços essenciais, suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas neste Prospecto e na Lâmina não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM. Dessa forma, no âmbito da Oferta não foram conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

***Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes*****:** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

***Risco de Crédito das Revendas, Cooperativas e/ou Indústrias nas Operações para Antecipação de Recebíveis*:** Nas Operações para Antecipação de Recebíveis podem ocorrer perdas na hipótese em que a cooperativa, revenda ou indústria não consiga honrar com o compromisso de entrega dos insumos para com o Devedor/Emitente do Direito Creditório Adquirido pelo Fundo no prazo estimado e/ou encontrar-se sem recursos financeiros ou patrimoniais suficientes para saldar suas obrigações com o fundo em caso de coobrigação ou first loss, causando potenciais prejuízos à carteira do Fundo

***Risco de Pré-pagamento:*** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

***Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial:*** Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

***Risco de Originação:*** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e as Cedentes deverão restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no preço de aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas Seniores nos termos do Regulamento.

**Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.** Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

- **Fatores de Risco de Relevância Média**

***Risco Relacionado à Regulação do FIAGRO***

Hoje, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais são regulamentados pela Resolução CVM N° 39, de 13 de julho de 2021, publicada de forma temporária e experimental pela CVM com fulcro a suprir a lacuna regulatória deixada após a promulgação da Lei N° 14.130/21 que instituiu os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). Dessa forma, atualmente, o FIAGRO não possui regulação específica e uniforme, devendo observar as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, tais como, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento Imobiliário ou Fundos de Investimento em Participações, conforme o caso. Assim sendo, considerando a pretensão por parte da CVM em editar uma norma específica para a categoria de FIAGRO, existe o risco de uma nova regra representar alterações significativas na estrutura regulatória do fundo e do regulamento, diversa da atualmente considerada, podendo afetar negativamente os Investidores.

Posto isso, não há qualquer garantia de que os Investidores serão indenizados pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder e/ou quaisquer Instituições Participantes da Oferta e/ou qualquer prestador de serviço do fundo ou pela CVM, caso eventuais alterações na legislação repercutem negativamente nos investimentos realizados em Cotas do Fundo.

***Risco Tributário*** - A Lei nº 11.033/04 estabelece ficarão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Esclarece, ainda, o mencionado dispositivo legal que o benefício fiscal de que trata (i) será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas e que (ii) não será concedido à cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária considerando que o governo regularmente introduz alterações na legislação fiscal.

Isto é, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, e da criação de nova interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o fundo ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

***Risco de execução das garantias dos Direitos Creditórios:*** Nos termos previstos no Regulamento, os Instrumentos de Crédito Elegíveis dos quais decorrem os Direitos Creditórios poderão contar com garantias reais de penhor agrícola ou alienação fiduciária de imóvel rural, entretanto, pelo fato de não haver a verificação do respectivo registro das garantias nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, existe o risco de referidas garantias não estarem protegidas contra terceiros, podendo impactar negativamente na execução das garantias para pagamento dos Instrumentos de Crédito Elegíveis.

***Risco de descontinuidade:*** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

***Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios*:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos.

***Riscos de Mercado:***

Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Sendo que: (a) Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; (b) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Em relação aos critérios de avaliação de ativos, cumpre ressaltar que os Ativos Financeiros e os Direitos de Crédito estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; (c) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

***Risco da liquidez da cota no mercado secundário:*** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Considerando ainda que o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

***Desenvolvimento do Agronegócio*:** Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

***Riscos Climáticos:*** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

***Baixa Produtividade*:** A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

***Volatilidade de Preço:*** Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e

pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

***Riscos Comerciais:*** Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

- **Fatores de Risco de Relevância Baixa**

***Fatores Macroeconômicos****:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e da Consultoria Especializada, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

***Risco de Liquidez das Garantias:*** Algumas garantias outorgadas no âmbito dos Direitos Creditórios dependem do devido registro perante o cartório de registro de títulos e documentos ou o cartório de registro de imóveis, conforme aplicável, para a sua devida constituição. Caso não ocorra o registro das referidas garantias, essa Garantia não poderá ser utilizada em eventual excussão para adimplir os Direitos Creditórios.

***Riscos relacionados à insuficiência das Garantias*****:** Não há como assegurar que os Direitos Creditórios Adquiridos tenham garantia suficiente para viabilizar o pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

***Risco de concentração:*** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

***Eventual conflito de interesse:*** Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

**Outros Riscos:**

***Risco de descasamento.*** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado *Benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

***Risco tributário.*** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

***Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios.*** Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante do Fundo, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

***Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes.*** Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

***Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.*** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora o Custodiante, os Agentes de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

***Risco decorrente de Provisões.*** As regras de provisionamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Regulamento, podem afetar a rentabilidade do Fundo e, por consequência, aos Cotistas.

***Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Cobrança***. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente dos

Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha ou interrupção de procedimento de cobrança dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

***Risco de Originador***. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no Capítulo VII do Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

***Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.*** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

***Riscos Operacionais.*** As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, nos Contratos de Cobrança e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre as Cedentes, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre as Cedentes, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

***Risco de Fungibilidade.*** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

***Risco de Governança*.** O Fundo poderá emitir a qualquer momento nova Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

***Risco de Inadimplência na Integralização de Cotas.*** Os Cotistas do Fundo assinarão Boletim de Subscrição de Cotas através dos quais se comprometerão a efetuar a integralização das Cotas subscritas, nos termos definidos no Regulamento, no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição de Cotas. Entretanto, existe o risco de não integralização ou de atraso no pagamento dos valores devidos pela integralização, ficando o Fundo sujeito a tais riscos que podem comprometer seu patrimônio e rentabilidade.

***Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.*** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

***Instabilidade Cambial.*** Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

***Risco de crédito relativo à(s) Cedente(s) e ausência de auditoria legal da Cedente.*** Não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal das Cedentes com a finalidade de

verificar a exposição desta a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

***Risco de verificação do lastro dos Direitos Creditórios após sua cessão ao Fundo.*** O Custodiante verificará trimestralmente, diretamente ou por meio de terceiro contratado a regularidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por amostragem. Considerando que tais verificações são realizadas após as respectivas cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

***Risco Relacionado ao Não Registro dos Instrumentos de Crédito Elegíveis em Cartório de Registro de Títulos e Documentos***. A validade e eficácia dos Instrumentos de Crédito Elegíveis por meio dos quais os Direitos Creditórios foram formalizados não dependem de registro em cartórios de registro de títulos e documentos. No entanto, a ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios formalizados por meio dos Instrumentos de Crédito Elegíveis, quando reclamados por terceiros. A Administradora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Instrumentos de Crédito Elegíveis em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das respectivas partes.

***Demais riscos.*** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, pandemias, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, mudanças impostas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

## 5. CRONOGRAMA DA OFERTA

**5.1.** A Oferta terá o seguinte cronograma tentativo:

| | **Eventos** | **Data[(1)]** |
|---|---|---|
| **1** | Protocolo de Pedido de Registro de Rito Automático perante a CVM | 13 de março de 2023 |
| **2** | Registro para Distribuição e Negociação das Cotas na B3 | 13 de março de 2023 |
| **3** | Anúncio de Início e Divulgação do Prospecto | 13 de março de 2023 |
| **4** | Período de Integralizações | De 13 de março de 2023 até 08 de setembro de 2023 |
| **5** | Divulgação do Anúncio de Encerramento | Até 09 de setembro de 2023 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações. Em caso de suspensão ou prorrogação da Oferta, bem como demais prazos a ela relacionados de interesse dos Investidores ou do mercado em geral serão divulgados nos endereços eletrônicos do Coordenador Líder/Administradora descritos no item 2.2, páginas 23 e 24 deste Prospecto.

## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

**6.1.** Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários: Caso o Investidor venha a alienar Cotas não integralizadas a terceiros e/ou a outros cotistas, tal alienação será realizada mediante observância dos termos e condições do Regulamento e somente será considerada válida na hipótese do(s) novo(s) titular(es) das Cotas assumir(em) integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento, em nome do Investidor.

**6.2.** Inadequação do Investimento: o investimento nas Cotas objeto da Oferta não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) são proibidos por lei em adquirir cotas de FIDC; (iii) necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios têm pouca liquidez no mercado brasileiro em razão do seu alto grau de restrição. Outrossim, considerando que o fundo tem a forma de condomínio fechado, isto é, não admite o resgate de cotas antes do término de duração do Fundo, na hipótese de venda, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para a negociação das cotas no mercado secundário pelo respectivo valor do preço de aquisição.

**PORTANTO, É RECOMENDADO QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 34 A 45 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM COTAS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**6.3.** Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

**6.3.1.** Na hipótese em que se verifique, enquanto a oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, o Emissor e o Coordenador Líder devem suspender imediatamente a distribuição até que se proceda: (a) a devida divulgação ao público sobre a modificação da Oferta; (b) a complementação do prospecto ou publicação do suplemento; e (c) a atualização dos demais documentos da Oferta.

**6.3.2.** As alterações referidas devem observar o disposto no artigo 67 da Resolução 160 da CVM, no qual dispõe que havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, a Superintendência de Registro de Valores ("**SRE**") pode: I – deferir requerimento de modificação da Oferta; II – reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis; ou III – caso acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

**6.3.2.1.** Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67, a modificação da Oferta submetida ao rito de registro automático não depende de aprovação prévia da SRE.

**6.3.2.2.** Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela SRE em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

**6.3.2.3.** A SRE deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação de oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) dias úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

**6.3.2.4.** Na hipótese de não manifestação da SRE nos prazos descritos acima, o requerimento de modificação ou revogação de oferta será automaticamente deferido.

**6.3.2.5.** Havendo deferimento da modificação oferta, a SRE poderá, uma única vez, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

**6.3.2.6.** Nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução 160, será sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo coordenador líder em conjunto com o ofertante, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, não sendo necessário requerer junto a SRE tal modificação, no obstante os dispostos no parágrafo nono do artigo 67 e no art. 69, parágrafo segundo. Nesta hipótese é obrigatória a comunicação da modificação à SRE.

**6.3.3.** Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta

**6.3.3.1.** De acordo com o descrito no artigo 68 da Resolução 160 a revogação da oferta a torna ineficaz, bem como os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os aceitantes serem restituídos dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida as Cotas ofertadas.

**6.3.3.2.** Nos termos do artigo 69 da Resolução 160, a modificação da oferta deve ser divulgada imediatamente aos potenciais investidores e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes no momento da aceitação de que a oferta original foi modificada.

**6.3.3.3.** Na hipótese prevista no caput do artigo 69 da Resolução 160 os Investidores que já tiverem aderido à oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco)

dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

**6.3.3.4.** Conforme definido no parágrafo quarto do art. 69 da Resolução 160, os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida as Cotas ofertadas, na forma e condições dos documentos da oferta e do prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação deste.

**6.3.3.5.** A documentação prevista no item 6.3.2.3 acima, deve ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

**6.3.4.** Suspensão ou Cancelamento da Oferta

**6.3.4.1.** Em conformidade aos procedimentos indicados no artigo 70 da Resolução 160 a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (a) esteja se processando de forma diversa das constantes na Resolução CVM 160, ou no registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador com registro suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução CVM 161; e (c) tenha sido havida por ilegal, contrária aos regulamentos da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro.

**6.3.4.2.** A CVM deverá proceder a suspensão da Oferta se verificada ilegalidade ou violação de qualquer regulamentação, desde que consideradas sanáveis.

**6.3.4.3.** Em caso de suspensão, a Oferta não poderá permanecer suspensa por mais de 30 (trinta) dias, sendo certo que a irregularidade deverá ser sanada neste prazo.

**6.3.4.4.** Findo o prazo constante da no item "II" acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM ordenará a retirada da Oferta, com posterior cancelamento de registro.

**6.3.4.5.** A rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes, ou pela não verificação dos requisitos constantes do artigo 58 da Resolução CVM 160, importa no cancelamento da Oferta.

**6.3.4.6.** A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo diverso do citado no item "IV" acima, não implica revogação ou cancelamento da Oferta, mas sim sua suspensão, até que novo Contrato de Distribuição seja firmado.

**6.4.** Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada Administradora, Gestora do Fundo e o Coordenador Líder deverão divulgar imediatamente, por meios iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na

hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

**6.4.1.** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições do presente Prospecto: (a) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (b) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme prevista acima.

## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**7.1.** Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida: A colocação das Cotas Ofertadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes da distribuição ("**Condições Precedentes**"):

(i) obtenção, pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou da Administradora, necessárias para o início da alteração/adequação da estrutura do Fundo, bem como aquelas que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relacionados ao Fundo e à Oferta;

(ii) todas as informações fornecidas pelo Fundo e/ou pela Administradora ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta; e

(iii) assinatura do Contrato de Distribuição, além das demais providências para registro da Oferta na CVM, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, contendo, entre outras, as cláusulas usuais de mercado para estes tipos de instrumentos.

**7.2.** Não haverá destinação da Oferta, em todo ou em parte, a Investidores específicos, observado que o público-alvo da Oferta será composto por Investidores Qualificados.

**7.3.** Atos para Aprovação da Emissão: A presente Oferta foi deliberada e aprovada nos termos do "Instrumento Particular do Administrador para Alteração do Regulamento do Nagro Oikos Fiagro – Direitos Creditórios", datado de 22 de fevereiro de 2023.

**7.4.** Regime de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder em rito de registro automático, destinada à Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 161 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Distribuição.

**7.5.** Coleta de intenções: A Oferta objeto deste Prospecto não contará com período à mercado e/ou procedimento de *Bookbuiding* nem com qualquer outra dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.

**7.6.** Formador de Mercado: A Oferta e a Emissão não contarão com Formador de Mercado.

**7.7.** Fundo de Liquidez e Estabilização: A Oferta e a Emissão não contarão com Fundo de Liquidez e Estabilização.

## 8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

### 8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos

**8.1.1.** Nos termos dos contratos de cessão de direitos creditórios celebrados entre o Fundo e os Cedentes, é garantido ao Fundo a venda dos Direitos Creditórios, em face das Cedentes, quando constatado qualquer dos Eventos de Resolução de Cessão descritos a seguir, nos respectivos instrumentos de cessão e no Regulamento. Nesta hipótese, as Cedentes deverão efetuar a recompra dos direitos creditórios que apresentarem, não limitadamente, as seguintes condições, conforme aplicável ("**Eventos de Resolução de Cessão**"):

(i) se forem opostas quaisquer exceções, judicial ou extrajudicialmente, aos Direitos Creditórios cedidos, a Cedente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, desde que estes vícios tornem o título inexequível;

(ii) se os Direitos Creditórios representados pelos Instrumentos de Crédito Elegíveis cedidos forem objeto de outra alienação, ajuste, garantia, gravame ou ônus, sem o consentimento prévio e expresso do Fundo;

(iii) se os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo forem objeto de acordo entre as Cedentes e o Devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos Direitos Creditórios emergentes dos Instrumentos de Crédito Elegíveis negociados;

(iv) caso, mediante o recebimento indevido dos valores pagos pelos Devedores em momento posterior à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, as Cedentes não repassem à Conta do Fundo a totalidade de quaisquer valores oriundos de Devedores relativos a Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que porventura venham a ser pagos às Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis da data de tal ocorrência;

(v) se a falta de pagamento por parte do Devedor resultar de ato de responsabilidade da Cedente;

(vi) em caso de ocorrência de disputa comercial mediante ajuizamento de ação em esfera judicial, mediante hipótese de constatação, dentre outras, mas não se limitando a, de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado, por meio, por exemplo, de compensação de pagamentos com a Revenda, volume dos Produtos fornecidos etc., entre o respectivo Devedor e a Revenda;

(vii) caso o pagamento do Direito Creditório pelo respectivo Devedor em recursos venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à Cedente, não descrito acima, incluindo, sem limitação, vício, defeito ou inexistência de lastro;

(viii) caso a Cedente não encaminhe todos os demais Documentos Comprobatórios para a Custodiante, com cópia para a Gestora e/ou empresa de auditoria contratada por ela indicada, após a celebração dos respectivos Termos de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva cessão;

(ix) caso haja qualquer discordância dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão;

(x) caso tenha ocorrido, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Direito Creditório, desde que não elidido pelas Cedentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

(xi) em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelos Cedentes em relação ao Direitos Creditórios cedidos;

(xii) não comprovação da realização, pelo Custodiante, às expensas do Fundo, do protocolo dos Termos de Consolidação a cada 2 (dois) meses após a primeira cessão de Direitos Creditórios para o Fundo por cada Cedente, conforme previsto nos Contratos de Cessão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (a) das sedes do Cedente e do Cessionário, quando possuírem sede na mesma circunscrição territorial, ou (b) da sede do Cedente ou do Cessionário, quando possuírem sede em circunscrições territoriais diversas. Nesse sentido, após o registro de cada Termo de Consolidação, caberá ao Custodiante, de igual modo, responder pela prática de todos os atos de sua responsabilidade em caso de eventuais exigências de RTD, sendo que o descumprimento de tais incumbências importará na obrigação de recompra dos Direitos Creditórios;

(xiii) caso, no momento da aquisição do Direito Creditório, o Devedor: (a) encontre-se em estado de decretação de falência; (b) esteja em fase postulatória, deliberativa ou executória de processamento de recuperação judicial; ou (c) esteja em processo de extinção, dissolução ou de decretação de liquidação extrajudicial ou judicial;

(xiv) cujo pagamento pelo respectivo Devedor venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, incluindo, sem limitação, vícios, defeito ou inexistência de lastro;

(xv) tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

(xvi) em caso de devolução voluntária parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, resultante de acordo comercial, de forma que o pagamento do Direito Creditório Cedido deixe de ser devido pelo respectivo Devedor; e

(xvii) caso o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e/ou o(s) Termo(s) de Transferência, a(s) CPR, a(s) CPR-F, a(s) Notas Promissórias, a(s) CCBs, a(s) Notas Comerciais, bem como demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e/ou seus

respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Cessionário ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, desde que os tornem inexequíveis e que tal nulidade, invalidade e/ou ineficácia seja relacionada à cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a exequibilidade dos Direitos Creditórios por motivo imputável aos Cedentes, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento.

**A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO RELACIONADOS ACIMA PODERÁ IMPACTAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS PREVISTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DO FUNDO.**

## 8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

**8.2.1.** Os Instrumentos de Crédito Elegível que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias pessoais, pignoratícias e/ou garantia fiduciária de produto rural, conforme o caso.

**8.2.2.** Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Instituições Participantes da Oferta ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## 8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

**8.3.1.** O Fundo poderá destinar recursos de seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios em operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observados os itens abaixo:

(i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

(ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

## 8.4. Política de Investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

**8.4.1.** Política de Investimento

**8.4.1.1.** O Fundo é destinado a captação de recursos para a aquisição preponderante de Direitos Creditórios sujeitos à política de investimento e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão

previstos no Regulamento, com vista a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado.

**8.4.1.2.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira do setor agroindustrial.

**8.4.1.3.** Integram o conceito de "**Direitos Creditórios"**, direitos creditórios de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, (a) Operações de Crédito; (b) Operações de Giro; (c) Operações para Antecipação de Recebíveis; e (d) Operações de Farm Equity, no setor do agronegócio, formalizadas por meio de CCBs, CPRs, CPR-Fs, Notas Comerciais e/ou Notas Promissórias.

**8.4.1.4.** O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução CVM n° 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

**8.4.1.5.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, em regra, o Fundo deve ter 50% (cinquenta porcento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir tal percentual, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**8.4.1.6.** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(iii) operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;

(iv) operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

(v) CDB emitidos por instituição financeira; e

(vi) cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

**8.4.2.** Critérios de Elegibilidade:

**8.4.2.1.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, e as Condições de Cessão, as quais serão verificadas pela Gestora em até dentro do prazo de 15 (quinze)

Dias Úteis contados da data de recebimento dos Documentos de Cessão, , exceto se especificado de forma diversa para alguma Condição de Cessão no Regulamento nos termos abaixo elencados, respectivamente.

**8.4.2.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, deverão ser observados os critérios abaixo definidos, a serem validados e verificados pelo Custodiante, previamente à cessão ao Fundo:

(i) Os Devedores não poderão estar em atraso com nenhum Direito Creditório que tenha sido cedido ao Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na data de aquisição dos Direitos Creditórios.

**8.4.2.3.** O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do caput, de modo a garantir que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo atendam integral e cumulativamente, na data de sua respectiva cessão aos Critérios de Elegibilidade, observado que referida verificação e validação, uma vez realizada pelo Custodiante, será considerada como definitiva.

**8.4.2.4.** Após a validação dos Critérios de Elegibilidade e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de recebimento dos Documentos de Cessão, se os Direitos Creditórios Adquiridos atendem às Condições de Cessão adiante elencadas:

**8.4.2.5.** Em relação a todos os Direitos Creditórios:

(i) considerada *pro forma* a aquisição do Direito Creditório Agro, as Razões de Subordinação se mantenham enquadradas conforme **Anexo II** do Regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios deverão observar o prazo mínimo de vencimento superior a 3 (três) meses e inferior a 60 (sessenta) meses;

(iii) todos os Direitos Creditórios estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;

(iv) os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo e determinado, exceto pelos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Crédito Farm Equity;

(v) todos os Direitos Creditórios foram devidos e legalmente constituídos, são certos, válidos, e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, contando com os Documentos de Formalização descritos no **Anexo VI** do

Regulamento, necessários para a verificação de referidas características;

(vi) todos os Direitos Creditórios são de legítima e única titularidade de seus respectivos Cedentes e/ou Emitentes;

(vii) conforme aplicável, os Cedentes têm autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão;

(viii) deverão contar com aprovação e Parecer de Crédito, após efetiva análise de crédito, e tenha sua capacidade de pagamento atestada nos termos do referido Parecer de Crédito;

(ix) as vias originais e/ou as cópias digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia da Custodiante;

(x) os Direitos Creditórios não foram objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;

(xi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza no momento da emissão do Instrumento de Crédito Elegível;

(xii) os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil, devendo esta última ser verificada pelas vias judiciais;

(xiii) os Devedores e/ou avalistas, conforme o caso, não poderão ter pendências em órgãos de proteção de crédito superior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito do agronegócio objeto do respectivo Ativo Financeiro, sendo que este não poderá ultrapassar o montante global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito;

(xiv) os Devedores não poderão ter nenhuma operação de crédito em atraso em montante superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito, e/ou prejuízo no sistema financeiro nacional, o que será atestado por meio de consulta ao SCR;

(xv) os Devedores não poderão ser parte do, ou pertencer ao, Grupo Econômico dos Cedentes;

(xvi) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados no mercado local e ter o seu valor expresso em moeda corrente nacional;

(xvii) os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado;

(xviii) as taxas e prazos de cada direito creditório refletem o risco do devedor;

(xix) o enquadramento por Estado será determinado, preferencialmente, a partir da localização da área beneficiada, podendo, nos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural, ser definido com base na residência do Produtor Rural;

(xx) os limites de concentração por Estado não serão aplicados para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity e para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito cuja área beneficiada é irrigada.

(xxi) deverão observar a Taxa Média Mínima de Cessão de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) ao mês, apurada com base no somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da Carteira do Fundo;

(xxii) em relação aos Direitos Creditórios representados por CPR-Fs, as CPR-Fs deverão ser registradas na CERC ou na B3, conforme aplicável;

(xxiii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham renegociado o pagamento de outros Direitos Creditórios já cedidos ao Fundo e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelos correspondentes Devedores;

(xxiv) os Direitos Creditórios não poderão ser originados por Devedores que atuam na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados;

(xxv) os Direitos Creditórios de um único título poderão ser alocados em mais de um tipo de CNAE relacionado a atividades que integram a cadeia do agronegócio, ocupando, assim, limites de concentração por cultura diferentes, que serão identificados conforme o período do ano e prazo de vencimento dos Direitos Creditórios;

(xxvi) deverão ser originados de acordo com a política de crédito da Nagro anexa ao Contrato de Cobrança Extrajudicial;

(xxvii) após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado, a Concentração Máxima por Cultura, e a Concentração Mínima por Linha de Crédito observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no **Anexo VIII**, observadas as limitações previstas no **Anexo IX** do Regulamento; e

(xxviii) após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a concentração por linha de crédito deverá observar os limites de exposição previstos no

**Anexo X** do Regulamento, a serem calculados mensalmente pela Gestora pela média trimestral de exposição.

**8.4.3.** Sem prejuízo do exposto acima, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição da carteira:

(a) **Limites De Concentração Por Cultura Na Carteira Do Fundo:** os percentuais máximos de concentração dos direitos creditórios por cultura, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, a seguir indicados:

| CNAE | Atividade | Concentração Máxima da Carteira[1] |
|---|---|---|
| 0115-6/00 | Cultivo de soja | 45%/30%[2] |
| 0111-3/02 | Cultivo de milho | 30%/20%[3] |
| 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte | 25% |
| 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite | 25% |
| 0134-2/00 | Cultivo de café | 20% |
| 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo | 20% |
| 0113-0/00 | Cultivo de cana de açúcar | 20% |
| 01.55-5 | Criação de aves | 15% |
| 0154-7/00 | Criação de suínos | 15% |
| 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto | 10% |
| 0119-9/05 | Cultivo de feijão | 10% |
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | 10% |
| 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | 10% |
| 0111-3/01 | Cultivo de arroz | 5% |
| 0119-9/03 | Cultivo de batata inglesa | 5% |
| 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | 3% |
| - | Demais atividades agrícolas | 3%[4] |

(b) **Concentração Máxima Por Estado**: Percentuais de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos em cada Estado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo:

| Estado | Concentração Máxima da Carteira[5] |
|---|---|
| MT | 35% |
| MG | 30% |
| GO | 30% |
| SP | 20% |
| MS | 20% |
| PR | 20% |
| RS | 15% |
| SC | 10% |

[1] Observar o fator redutor por coobrigação, previsto na alínea "c", abaixo.

[2] A soja poderá chegar a 30% (trinta por cento) da concentração máxima ou a 45% (quarenta e cinco por cento) quando consideradas as operações com até 100% de coobrigação

[3] O milho poderá chegar a 20% (vinte por cento) da concentração máxima ou 30% (trinta por cento) quando consideradas as operações com até 100% de coobrigação.

[4] Por CNAE.

[5] Observar o fator redutor por coobrigação, previsto na alínea "c"

| Estado | Concentração Máxima da Carteira[5] |
|---|---|
| ES | 5% |
| MA | 5% |
| TO | 5% |
| BA | 5% |
| RO | 5% |
| Outros Estados | 10% em conjunto ou 3% individualmente |

(c) **Fator Redutor Dos Limites De Concentração Por Cultura E Concentração Máxima Por Estado:** Os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado e a Concentração Máxima por Cultura. No caso de operações com produtos Soja e Milho em que há coobrigação ou "first loss" dos Cedentes (revendas e cooperativas) haverá fator de redução sobre a porcentagem equivalente à coobrigação ou ao "first loss" no cálculo da concentração. Sobre a porcentagem equivalente à coobrigação deverá ser aplicada redutor de 50% e a porcentagem equivalente ao "first loss" deverá sofrer redução de 100%, permitindo exposição máxima. O fator redutor será igualmente aplicado sobre o cálculo do limite de concentração máxima por Estado de modo a alterar o cálculo do valor de concentração aparente.

| | | Fator Redutor | |
|---|---|---|---|
| | | **Coobrigação** | **"First Loss"** |
| **Limites de Concentração Máxima** | Por Cultura | Redutor de 50% sobre o percentual da coobrigação. | Redutor de 100% sobre o percentual da First Loss. |
| | Por Estado | Redutor de 50% sobre o percentual da coobrigação. | Redutor de 100% sobre o percentual da First Loss. |

(d) d) **Limites De Exposição por Linha De Crédito:** Os limites de exposição da Carteira do Fundo por linha de crédito do agronegócio serão mensurados pela média trimestral de exposição, com período de 30 (trinta) dias para enquadramento do Fundo nos percentuais tabelados após a verificação de eventual desenquadramento.

| Linha | Exposição (%) |
|---|---|
| ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS | Mínimo de 50%, exceto no período Entressafra em que o valor mínimo será de 40% / máximo de 100% |
| GIRO AGRO | Mínimo de 0% / máximo de 30% |
| FARM EQUITY | Mínimo de 0% / máximo de 10% |
| CRÉDITO PRODUTOR RURAL | Mínimo de 0% / máximo de 45% |

**8.4.4.** Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural:

(i) os Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência na atividade;

(ii) deverão ser representados por Instrumentos de Crédito Elegíveis, com destinação de recursos à atividade do setor do agronegócio;

(iii) deverão observar a exposição máxima de 0,25% do patrimônio líquido do fundo ou R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior, de principal e/ou valor de aquisição do título, por Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico;

(iv) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação, sendo o prazo máximo limitado dos dois o menor;

(v) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao mês; e

(vi) deverão compreender o máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida.

**8.4.5.** Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Giro Agro de produtores rurais pessoas físicas:

(i) em caso de ativos registrados e custodiados por entidade autorizada pelo BACEN, o penhor se dará, quando da impossibilidade de penhor em favor do Fundo, em favor da Administradora do Fundo, na condição de administradora fiduciária dos bens de titularidade do Fundo;

(ii) os Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na atividade;

(iii) deverão conter comprovação da capacidade de que a área informada na CPR-F é coerente com a média da produtividade e do preço do produto rural informados para a região da lavoura, descontando a área de reserva legal e eventuais ônus;

(iv) para Operações de Crédito formalizadas por CPR-F em valor acima de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), deverão contar com a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do crédito, não havendo necessidade, de (i) registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis; e (ii) matrículas atualizadas;

(v) para Operações de Crédito formalizadas por CPR-F em valor abaixo de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficará dispensada a verificação de inexistência de penhor sobre tais Operações de Crédito, e estas deverão contar com a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor

do crédito, não havendo necessidade de (i) registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis; e (ii) matrículas atualizadas, observada a limitação máxima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo a esse tipo de Operação de Crédito;

(vi) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação;

(vii) a exposição máxima, limitada por Devedor, caso este seja produtor rural pessoa física ou jurídica, e seu respectivo Grupo Econômico, quando aplicável, deverá observar o valor máximo de 0,75% do patrimônio líquido ou R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior, observado que, para esta exposição, caso o Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico possua mais de uma linha de crédito, considerar-se-á para o referido limite de exposição máxima acima, a linha que detiver o maior limite;

(viii) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,65% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês; e

(ix) não poderão exceder 30% (trinta por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida, observado o quanto disposto no item acima.

**8.4.6.** Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis:

(i) a exposição máxima por sacado deve ser de 0,75% do patrimônio líquido ou R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior;

(ii) deverá observar o limite de concentração de 10% dos Direitos Creditórios originários de operações de revenda, podendo tal limite atingir até 15% do total do patrimônio líquido do Fundo com ou sem coobrigação se tratarem-se de operações cuja Revenda for companhia de capital aberto ou cuja classificação de risco for AAA+, em escala nacional;

(iii) a carteira de investimentos em Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis deverá observar coobrigação mínima de 50% (cinquenta por cento) da Revenda do Direito Creditório cedido;

(iv) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 18 (dezoito) meses ou a data de vencimento das Cotas Sênior mais longo, dos dois prazos, será válido apenas o menor;

(v) deverão contar com nota fiscal de produto, quando emitida, e/ou outros títulos representativos de crédito, emitido pelo(s) Cedente(s) em nome do Devedor (sacado), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de cessão;

(vi) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês; e

(vii) considerado pro forma a aquisição pretendida, deverão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) no Período de Safra e 40% (quarenta por cento) no Período de Entressafras, podendo atingir o máximo de 100% (cem por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquirido.

**8.4.7.** Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Farm Equity:

(i) a exposição máxima por sacado deve ser de 2,5% do patrimônio líquido ou R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior;

(ii) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) meses ou data de vencimento das Cotas Subordinadas Júnior com prazo de vencimento mais longo em circulação;

(iii) deverão contar com a constituição de garantia de terras com proporção de garantia de no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito, mediante o registro em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis e averbação na matrícula, a depender do instrumento;

(iv) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês; e

(v) deverão compreender o máximo de 10% (dez por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida.

**8.4.8.** Após concluída a operação de cessão dos Direitos Creditórios, o cumprimento das Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, sendo certo que essa verificação poderá ser realizada em conjunto com um terceiro contratado pelo Fundo para este fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis, exceto se especificado um prazo diferente para um ou mais critérios no presente Prospecto, contados do recebimento dos documentos de cessão, a serem enviados pela Nagro Crédito e Nagro Securitizadora, contendo: os Documentos de Cessão, sendo certo que o envio de tais documentos pelas cedentes deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de cada Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, e que o descumprimento do referido prazo representará um Evento de Recompra de Direitos Creditórios.

## 8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

**8.5.1.** Eventos de Avaliação e Liquidação:

**8.5.1.1.** O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento e transcritas a este Prospecto ou quando os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

**8.5.1.2.** São consideradas **Eventos de Avaliação** as seguintes hipóteses:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas, na respectiva Data de Resgate de Cotas (c) da Meta de Rentabilidade das Cotas nas respectivas datas e/ou (d) da Remuneração, calculada nos termos do Regulamento;

(ii) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada somada à da próxima Remuneração, calculada nos termos do Regulamento e conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos;

(iii) caso 10 (dez) dias antes de qualquer data de pagamento das despesas ordinárias do Fundo, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor das despesas ordinárias do Fundo dos próximos 10 (dez) dias;

(iv) caso seja verificado o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento previstos no Regulamento;

(v) caso seja verificado o desenquadramento dos Índices de Inadimplemento por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(vi) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

(vii) renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto na legislação;

(viii) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

(ix) em caso de inobservância, pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no regulamento e nos demais Documentos da Oferta;

(x) em caso de inobservância, das Cedentes, conforme definido nos instrumentos de cessão, dos deveres, declarações, incluindo a

obrigação de recomprar o Direito Creditório objeto de um Evento de Resolução de Cessão, responsabilidades e das obrigações previstos no regulamento e nos demais Documentos da Oferta.

(xi) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e referido evento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

(xii) o não envio pelo Agente de Cobrança ao Gestor, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(xiii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(xiv) não revisão da classificação de risco das Cotas pela Administradora em frequência, no mínimo, trimestral;

(xv) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(xvi) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento judicial sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios ou sobre a validade ou legitimidade da Carteira do Fundo; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(xvii) na hipótese de serem realizados pagamentos de qualquer natureza aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no Regulamento;

(xviii) caso as Razões de Subordinação fiquem desenquadradas e não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o

reenquadramento nos termos do parágrafo único do Artigo 106 do Regulamento;

(xix) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;

(xx) em caso de descumprimento da Taxa Média Mínima de Cessão, nos termos da subseção 8.4.2, I, item (xxi) deste Prospecto, desde que não reenquadrada em até 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, a Gestora deverá notificar imediatamente a Administradora quando constatado tal Evento de Avaliação para que esta tome as medidas previstas no Parágrafo Primeiro abaixo transcrito, de acordo com o Regulamento;

(xxi) Rebaixamento de dois ou mais *notches* da Classe de Cotas Sênior A do Fundo pela agência de risco;

(xxii) em caso de desenquadramento dos limites de exposição por linha de crédito previstos na subseção 8.4.3, acima, não reenquadrado em até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, exceto para os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a primeira integralização do Fundo;

(xxiii) em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência;

(xxiv) na hipótese de ocorrerem alterações regulatórias e/ou governamentais que venham a modificar, substituir ou suprimir a eficácia, validade ou existência dos títulos e/ou Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e

(xxv) modificações estatutárias, regulatórias ou legais que, de qualquer modo, obstem a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, impedindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de Cedentes, no Contrato de Cessão.

**Parágrafo Primeiro –** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, conforme estabelecido no Regulamento.

**Parágrafo Segundo –** Caso haja a deliberação de que um Evento de Avaliação não caracteriza um Evento de Liquidação Antecipada, ficará assegurada a Amortização integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, que assim se manifestarem na Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim, pelo valor de suas respectivas Cotas Seniores apurado na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de

retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Quarto –** Qualquer parte poderá, inclusive os cotistas titulares, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a parte notificar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

**8.5.1.3.** São consideradas **Eventos de Liquidação Antecipada** as seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais;

(iii) descumprimento, pela Administradora, de qualquer obrigação prevista no Regulamento, desde que, comunicado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(iv) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

(v) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

(vi) caso o Regulamento, o Contrato de Cessão, Contrato de Gestão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que tal anulação, invalidade ou ineficácia impeça ou prejudique o funcionamento e a rentabilidade do Fundo e/ou a perfeita execução das obrigações das partes dos referidos instrumentos; e

(vii)

(viii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

**8.5.1.4.** Na hipótese do item V supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

**8.5.1.5.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido,

compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**8.5.1.6.** Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos indicados no Regulamento.

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

**9.1.** Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

(a) **Número de Direitos Creditórios Cedidos**: os Direitos Creditórios serão adquiridos gradualmente durante a vigência do Fundo, conforme critérios adotados pela Gestora para atender as metas de rentabilidade do Fundo, bem como em vista os interesses dos Cotistas.

(b) **Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos**: Não aplicável.

(c) **Prazo de vencimento dos créditos**:

Período de amortização por Linha de Crédito:

(i) Crédito Produtor: Mensal após carência média de 90 (noventa) dias.

(ii) Giro Agro: Predominantemente Bullet.

(iii) AgCred: Predominantemente Bullet.

(iv) Farm Equity: Predominantemente semestral após carência de 12 (doze) meses.

(d) **Finalidade dos Créditos**: O Fundo tem por finalidade a aquisição de Direitos Creditórios provindos de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de: (i) Operações de Crédito; (ii) Operações de Giro Agro; (iii) Operações de Crédito Farm Equity; e (iv) Operações para Antecipação de Recebíveis, no setor do agronegócio, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão transcritas neste Prospecto com base no Regulamento. Tais Direitos Creditórios serão formalizados por meio dos Instrumentos de Crédito Elegíveis oriundos de cessão e/ou endosso.

(e) **Descrições das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos**: os Instrumentos de Crédito Elegíveis dos quais decorrem os Direitos Creditórios poderão contar com garantias reais de penhor agrícola nas operações de Giro Agro ou alienação fiduciária de imóvel rural nas operações de Farm Equity.

**9.2.** Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

**9.2.1.** A Cessão dos direitos creditórios dar-se-á com a celebração dos instrumentos de Cessão do Direitos Creditórios entre o Fundo na qualidade de Cessionário e os Cedentes com a transferência dos direitos creditórios.

**9.2.2.** O Fundo poderá adquirir créditos diretamente em face da Revenda ou mediante intermediação da Nagro nas Operações de Crédito para Antecipação de Recebíveis, observadas as particularidades de cada caso.

**9.2.3.** Os direitos creditórios são representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito, contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, de titularidade de empresas atuantes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços e sua transferência foi formalizada pelo Termo de Cessão contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os direitos creditórios foram cedidos.

**9.2.4.** Conforme definido no Contrato de Cessão as Cedentes obrigaram-se a fornecer todas as informações e a apresentar todos os documentos relacionados à cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, além de eventuais documentos relacionados ao crédito e aos Devedores que lhe forem solicitados pela Custodiante, Gestora ou por empresa de auditoria contratada pela Administradora para prestar serviços ao Fundo, em qualquer época e sempre que houver solicitação da empresa de auditoria.

**9.2.5.** As Cedentes são responsáveis ainda, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização de todos os Direitos Creditórios ofertados, a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicável, bem como pela existência e validade dos Documentos Comprobatórios que dão lastro a cada Direito Creditório, bem como seu enquadramento nas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.

**9.2.6.** As cessões realizadas pela Cedentes ao Fundo terão caráter permanente, com ressalva as hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer Eventos de Resolução de Cessão.

**9.3.** Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados: Vide limites de Concentração Máxima por Cultura e Concentração Máxima por Estado, no item 8.4.1 (Critérios de Elegibilidade) acima.

**9.4.** Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito: Os critérios adotados pelo Cedente para a concessão do crédito seguirão os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão descritos na seção "Política de Investimentos" da página 53 deste Prospecto.

**9.5.** Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

**9.5.1.** Prestarão os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios a Nagro Crédito e a Nagro Securitizadora ("**Agentes de Cobrança Extrajudicial**").

**9.5.2.** O procedimento de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos será realizado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial. Todos os recursos

recebidos a título de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão creditados nas contas correntes de titularidade do Fundo destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos ("**Conta de Cobrança**").

**9.5.3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, mediante a adoção no mínimo das seguintes medidas:

- cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
- poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
- poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
- caso exista seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório Adquirido Inadimplido e seja devido o pagamento de indenização por parte da seguradora, o Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, deverá, em nome do Fundo, realizar a cobrança de tais valores em face da seguradora. Para tanto, poderá receber a referida indenização, em nome do Fundo, desde que realize o repasse para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indenização, enviando também, por meio eletrônico, em formato a ser oportunamente acordado entre as Partes, arquivo indicando, dentre outras informações, o valor da indenização paga pela seguradora e os dados do Direito Creditório a que se refere.

**9.5.4.** Os Direitos Creditórios serão pagos normalmente pelos Devedores por meio de boleto bancário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento para a Conta do Fundo ou para a Conta de Cobrança quando produto de cobrança ordinária ou extrajudicial. A Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agente de Cobrança Extrajudicial será realizado previamente ao vencimento do crédito ("Cobrança Preventiva") e observará o seguinte curso:

(a) Inicia-se previamente ao vencimento com o envio do boleto para pagamento seguido do procedimento disposto abaixo:

| Dias Anteriores ao Vencimento | Procedimento |
|---|---|
| 10 | Envio do boleto por E-mail para o Cliente |
| 7 | Envio do boleto no Whatsapp |
| 3 | Envio de E-mail Lembrete |
| Dia do Vencimento | Mensagem no Whatsapp |
| -1 | Notificação ao Avalista |

- os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem adotados pelo(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial iniciam-se previamente ao vencimento da obrigação no prazo de 10 (dias) anteriores ao atraso no pagamento do crédito. Nesse momento, serão enviados boletos de pagamento nos respectivos *E-mails* do(s) Devedor(es), conforme dados fornecidos por ele(s) anteriormente.
- Decorrido o prazo de 7 (sete) dias anteriores ao vencimento será enviado o boleto por meio do aplicativo *Whatsapp* do Devedor.
- No prazo de 3 dias anterior ao vencimento é enviado um email de lembrete do vencimento ao devedor.
- No dia do vencimento será encaminhado mensagem de texto por meio do *Whatsapp* informando o Devedor tratar-se do último dia para o adimplemento da obrigação.
- Seguidamente, constatado o primeiro dia de atraso, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a notificação ao avalista, conforme aplicável.

**9.5.5.** Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos obedecerão a seguinte régua de cobrança:

| Dias de Atraso | Procedimento |
|---|---|
| 2 | Início da Cobrança por Ligação |
| 3 | Mensagem SMS6 |
| 10 | Negativação Serasa |
| 30 | Parecer de Recuperabilidade |
| 60 | Execução Judicial |

- a partir do 1° (primeiro) dia útil da ocorrência do inadimplemento até o 90° (nonagésimo) dia corrido, serão enviados e-mails e mensagens de texto por meio do serviço "**SMS**" (*Short Message Service*) e/ou aplicativo de comunicação *WhatsApp,* automaticamente para o Devedor, conforme e-mail e número de telefone cadastrados, seguido da cobrança por contato telefônico;
- até o 10° (décimo) dia corrido da ocorrência do inadimplemento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, efetuará a negativação do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e
- conforme o caso, após o 60° (sexagésimo) dia corrido da ocorrência do inadimplemento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, poderá notificar os devedores via cartório e/ou seguir com os procedimentos judiciais de execução, conforme o caso.

[6] Repete-se a cada a cada 3 (três) dias.

**9.5.6.** Regras de Renegociação:

- o Devedor, tornando-se inadimplente, poderá realizar o pagamento da parcela inadimplida acrescida dos respectivos encargos contratuais aplicados durante os primeiros 5 (cinco) dias de inadimplemento, podendo realizar uma renegociação do prazo para pagamento de suas parcelas vencidas, pagando os encargos aplicáveis do período e reagendando as parcelas do contrato para data futura (períodos de 7, 14, 21 e 28 dias);
- caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 5 dias até 30 (trinta) dias, poderá realizar o reparcelamento do valor total do saldo devedor, ou seja, as parcelas vencidas acrescidas dos respectivos encargos contratuais e a vencer, para quitar o seu débito;
- caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicado desconto sobre o valor dos encargos contratuais, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial;
- caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Direito Creditório Inadimplido poderá ser cedido para terceiros; e
- caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e o custo da judicialização da cobrança do Direito Creditório Inadimplido não for justificável, poderá ser aplicado desconto sobre o valor do principal, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial.

**9.6.** Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

**9.6.1.** Considerando que na data deste Prospecto o Fundo encontra-se em estágio pré-operacional perante a CVM, e de que a carteira do fundo será composta majoritariamente por direitos creditórios cedidos pelos Cedentes, de forma gradual e conforme estratégia adotada pela Gestora, não existe, hoje, histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamentos as quais se podem extrair informações que contemplem o período de 3 (três) anos anteriores a presente Oferta, bem como qualquer metodologia para sua obtenção, de modo que, no presente momento, a Administradora, Gestora e/ou Coordenador Líder não manejam de tais informações para correspondente divulgação.

**9.7.** Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço

**9.7.1.** Custodiante: sem prejuízo das disposições regulamentares aplicáveis, são atividades do Custodiante,

(i) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados,

depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, na Conta de Cobrança do Fundo, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios que atenderem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade descritos nesse Prospecto e no Regulamento e após o recebimento dos recursos daí decorrentes, transferi-los para a Conta do Fundo, na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

(iii) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos por cada Cedente ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) receber e verificar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, as vias originais, em via física ou digital, dos documentos representativos dos Direitos Creditórios e demais instrumentos correlatos, conforme aplicáveis;

(v) fazer a custódia, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Formalização;

(vi) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;

(vii) fazer a custódia e guarda dos Documentos de Formalização, ou contratar terceiros para a realização de referidos serviços;

(viii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

(ix) após o recebimento dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança, conforme previsto no item I acima, transferir referidos recursos para a Conta do Fundo, na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

**9.7.1.1.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

**9.7.2.** Aquisição e Cobrança dos Direitos Creditórios:

(a) Aquisição dos Direitos Creditórios: Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

(i) as Cedentes submeterão à Gestora arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

(ii) a Gestora enviará arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá os Direitos Creditórios, através de sistema disponibilizado pela Custodiante;

(iii) após a aprovação do arquivo enviado pela Gestor, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no respectivo arquivo eletrônico;

(iv) a Administradora ou o Custodiante comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, bem como registrados bimestralmente, nos termos do Regulamento;

(v) as Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e/ou demais documentos eletronicamente; e

(vi) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora ou a Cedente, salvo na existência de má-fé, culpa grave ou dolo por parte destes.

(b) Cobrança dos Direitos Creditórios:

Cobrança Regular

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do Fundo, boletos bancários e/ou outros meios de pagamento disponíveis autorizados pelo BACEN, tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada.

Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação das Cedentes, as Cedentes deverão depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação, conforme estabelecido no Contrato de Cessão firmado entre o Cedente e o Fundo.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

Cobrança dos Devedores Inadimplentes:

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, que deverão efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos e

condições estabelecidos no Contrato de Cobrança firmados entre os Agentes de Cobrança Extrajudicial e o Fundo e o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo, conforme aplicável.

Em casos de inadimplência dos Direitos Creditórios, ao Fundo será devido (i) nos casos de cobrança extrajudicial, as parcelas atrasadas que forem pagas, capitalizadas durante o período em atraso conforme a taxa base do lastro do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, sendo certo que todo valor excedente será repassado ao Agente de Cobrança Extrajudicial, não sendo o(s) originador(es) e/ou a(s) Cedente(s) dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos responsável(eis) em caso inadimplemento do Direito Creditório Adquirido Inadimplido cobrado extrajudicialmente. Todo valor excedente será repassado ao Agente de Cobrança Extrajudicial; e (ii) nos casos de cobrança judicial, o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que forem reavidos (em razão de negociação), com exceção das custas legais, processuais e de assessoria legal.

Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente, a critério dos Agentes de Cobrança Judicial, Agente de Cobrança Extrajudicial e do Gestor. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

**9.7.3.** Responsabilidade do Custodiante: O Custodiante não poderá ser responsabilizado pela materialização de qualquer dos riscos descritos na seção "Fatores de Risco" nas páginas 34 a 45 deste Prospecto. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Custodiante.

**9.7.3.1.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

**9.7.4.** Guarda dos Documentos Comprobatórios:

**9.7.4.1.** O Custodiante é a instituição responsável pela guarda da física e/ou eletrônica da documentação relativa aos Direitos Creditórios e pelos demais serviços correlacionados.

**9.7.4.2.** A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será realizada pela Administradora. A Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

**9.7.4.3.** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção,

armazenamento, organização, verificação e digitalização dos Documentos Comprobatórios e a guarda dos Documentos de Formalização, atuando, assim, como fiel depositária destes ("**Agente de Depósito**"), nos termos do Contrato de Depósito. O Agente de Depósito contratado para esses fins será remunerado na forma prevista neste Regulamento e no Contrato de Depósito.

**9.7.4.4.** O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

**9.8.** Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Fundo na aquisição de Direitos Creditórios

**9.8.1.** As taxas mencionadas a seguir são meramente indicativas e estão sujeitas a variações em decorrência do abatimento de eventual ágio de originação a ser cobrado nos contratos firmados com Devedores:

(i) Crédito Produtor: Média de 2,80% a.m.

(ii) Giro Agro: Média: de 1,80% a.m.

(iii) AgCred: Média de 1,70% a.m.

(iv) Farm Equity: Média de CDI + 5,80% a.a.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

**10.1.** Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização:

**10.1.1.** **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 22.165.622/0001-02, com sede em à Av. Floriano Peixoto, Nº 1603, Sala 205, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38.400-702, Uberlândia – MG ("**Nagro Crédito**").

Características Gerais do Negócio: Agfintech de originação, avaliação e formalização de operações de crédito ao agronegócio.

Experiência: A Nagro possui experiência prévia em outras operações de originação, avaliação e formalização de operações de crédito ao agronegócio tendo como objeto a alocação desses títulos no mercado de capitais, bem como a prestação de serviços em tecnologia da informação de acesso ao crédito e informações cadastrais a cooperados, produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas.

**10.1.2 NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGÓCIO,** sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.729, Andares 4 e 5, CEP 04538-905, inscrita no CNPNJ sob o nº 37.763.917/0001-58 ("**Nagro Securitizadora**").

Características Gerais do Negócio: desenvolvimento de atividades de securitização de créditos, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Experiência: experiência prévia em outras operações do mercado de capitais tendo como objeto a originação e distribuição de créditos do agronegócio.

Originador e Cedente nas Operações para Antecipação de Recebíveis:

Experiência: experiência prévia em outras operações do mercado de capitais tendo como objeto a originação e distribuição de créditos do agronegócio.

**10.1.3** Cedentes que representam mais de 10% (dez por cento) dos créditos:

**Gecal Indústria E Comércio De Produtos Minerais Ltda**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.302.873/0001-66, sediada na cidade de Pains/MG, no local denominado Amargoso, S/N, CEP: 35.582-000 neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seus sócios José Geraldo da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identificação nº M-2.372.942, inscrito no CPF sob nº 203.218.566-00, residente e domiciliado na Av. Almansor de Sousa Rabelo, nº 170, Bairro Centro, CEP: 35.588-000, na cidade de Arcos/MGe Héfren Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identificação nº MG-14.477.062, inscrito no CPF sob nº 066.509.986-05, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 139, Bairro Cidade Jardim, CEP: 35.588-000, na cidade de Arcos/MG;

**ICL América do Sul S.A, sociedade anônima**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.785/0001-74, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, nº 1.754, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP: 01310-200, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seus diretores Gustavo dos Reis Vasques, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identificação nº 19.880.854-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.371.858-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, nº 1.754, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP: 01310-200 e Adilson Inácio da Silva, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 17.214.775-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 106.240.148-43, residente e domiciliado cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, nº 1.754, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP: 01310-200;

**Caltec Química Industrial S/A**., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.592/0001-87, sediada à Avenida Agrimensor Gildo Pinheiro da Luz, nº 569, Bairro São João, CEP 83.560-000, no município de Itaperuçu/PR neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seus diretores, Carlos Eduardo Furquim Bezerra, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador do documento

de identificação nº RG 6.413.912-6 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.982.389-01, residente e domiciliado na Rua Niccolo Paganini, nº 181, Bairro Vista Alegre, CEP: 80.820-180, na cidade de Curitiba/PR e Ana Lúcia Marques Kussen, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identificação nº RG 4.595.220-7 - SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 778.943.249-49, residente e domiciliada na Rua Dra. Iria Correia, nº 80, Sobrado 1, Bairro Abranches, CEP: 82.130-450, na cidade de Curitiba/PR;

**Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais**, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.791/0001-91, sediada à Praça Barão do Rio Branco, nº 9, Bairro Centro, CEP: 14.700-129, na cidade de Bebedouro/SP, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seus diretores, Matheus Kfouri Marino, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e agropecuarista, portador do documento de identificação RG nº 25.190.096-4, inscrito no CPF sob nº 149.472.668-80, residente e domiciliado na Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, nº 1.730, Bairro Residencial San Conrado, CEP: 14.701-415, na cidade de Bebedouro/SP e José Geraldo da Silveira Mello, brasileiro, casado, agropecuarista e administrador, portador do documento de identificação RG nº 6.405.155-9, inscrito no CPF sob o nº 512.003.258-34, residente na Rua Santa Catarina, nº 76, Bairro Jardim Casa Grande, CEP: 14.701-624, na cidade de Bebedouro/SP;

**Tecnomyl Brasil Distribuidora De Produtos Agrícolas Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.269/0001-92, sediada à Rua Santos Dumont, 1307, 1° andar, Sala 04-A, Centro, CEP: 85851-040, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seus administradores Marcos Eduardo Giroldo Sarabia, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identificação nº 9.607.097-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 069.164.769-07, residente e domiciliado na Avenida República Argentina, nº 2203, Maracanã, CEP 85852-018, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e Rogerio Alencar Da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do documento de identificação nº 22820165 – SESP/SP, inscrito no CPF sob nº 112.004.948-22, residente e domiciliado na Rua Romário Vidal, nº 188, Apto no 206, Vila Yolanda, CEP 85853-220, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

**Protec Produtos Agrícolas Ltda**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.849.036/0001-07, sediada à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 407, bairro Dona Zulmira, CEP: 38.415-057, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seu administrador Marcelo Ricardo Monteiro, brasileiro, contador, casado sob regime de separação de bens, portador do documento de identificação nº 25.610.937 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 293.040.888-01, residente e domiciliado na Alameda Solimões, nº 140, bairro Riviera do Lago, CEP: 38.180-780, na cidade de Araxá/MG;

**Agrológica Agromercantil Ltda**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.550/0001-42, sediada à Rua São Paulo, nº 1130, Distrito Industrial, na cidade de Primavera do Leste, MT, CEP: 78.850-000, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, por seu administrador Antônio Henrique Botelho Lima,

brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador do documento de identificação nº MG-4.897.782 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 791.717.536-72, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 156, Condomínio Cidade Jardim, CEP: 78.850- 000, cidade Primavera do Leste-MT.

## 11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS

**11.1.** Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

**11.1.1.** Nos termos do Anexo D, item 11.1 da Resolução CVM 160, não há como estabelecer as principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios considerando que na presente data (i) o Fundo encontra-se em estágio pré-operacional perante a CVM; e (ii) a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá de forma gradual, de forma que, neste momento, não se faz tangível a divulgação de tais informações.

## 12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

**Descrição dos Relacionamentos Relevantes existente entre o Coordenador Líder da Oferta (e sociedades do seu grupo econômico) e os prestadores de serviço essências do Fundo.**

**12.1.** Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Administradora

**12.1.1.** A Administradora atuará como Coordenador Líder da Oferta. Não obstante tratar-se de mesma instituição financeira a exercer as atividades de administração, custódia e escrituração, tal atribuição será realizada de forma independente a função do Coordenador Líder, inclusive, tendo segregada a remuneração destinada ao exercício de cada uma das funções, nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

**12.1.2.** A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram potenciais conflitos de interesse na relação de administração e distribuição das Cotas do Fundo.

**12.2.** Relacionamento entre o Coordenador Líder da Oferta, Administradora e Gestora

**12.2.1.** Excetuadas relações comerciais em operações ulteriores em razão da administração e gestão de outros fundos em comum, não foi identificado potencial conflito de interesses existente entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

## 13. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**13.1.** O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da Gestora, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o rito de registro automático de distribuição, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

**13.2.** O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, Emissora e CVM, nos endereços indicados abaixo:

| | |
|---|---|
| **Coordenador Líder**: | www.vortx.com.br |
| **Gestora**: | www.oikosswm.com |
| **CVM**: | www.gov.br/cvm/pt-br |

**13.3.** Regime de Colocação e Distribuição: A distribuição das Cotas no âmbito da Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será destinada a Investidores Qualificados. Por esse motivo, a Oferta contará com o presente Prospecto, nos termos do artigo 9° da Resolução CVM 160 e com a lâmina de divulgação da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("**Lâmina**").

**13.4.** Condições Precedentes: A colocação das Cotas é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes da distribuição:

(a) obtenção, pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou da Administradora, necessárias para o início da alteração/adequação da estrutura do Fundo, bem como aquelas que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relacionados ao Fundo e à Oferta;

(b) todas as informações fornecidas pelo Fundo e/ou pela Administradora ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta; e

(c) assinatura do Contrato de Distribuição, além das demais providências para registro da Oferta na CVM, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, contendo, entre outras, as cláusulas usuais de mercado para estes tipos de instrumentos.

**13.4.1.** A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente antecedente à data de integralização das Cotas.

**13.5.** Procedimento de colocação: A colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição.

**13.5.1.** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

**13.5.2.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Ofertadas

e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas Ofertadas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão.

**13.5.3.** Os recursos relativos à integralização das Cotas Ofertadas deverão ser colocados pelos Investidores Qualificados, com intermediação do Coordenador Líder, à disposição do Fundo até o término do Prazo de Colocação, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, em conta corrente de titularidade do Fundo, na(s) data(s) de liquidação(ões) das Cotas Ofertadas, servindo o comprovante da transferência como recibo de quitação, se aplicável.

**13.5.4.** Os Investidores Qualificados interessados na subscrição de Cotas Ofertadas deverão manifestar-se diretamente junto ao Coordenador Líder, aos Participantes Especiais e/ou aos Participantes Subcontratados, conforme o caso, nos endereços a serem indicados no Anúncio de Início, devendo informar a quantidade de Cotas Ofertadas que pretendem adquirir.

**13.5.5.** As Cotas Ofertadas não poderão ser negociadas fora do ambiente de mercado organizado, sob pena de ficar revogada a isenção fiscal ao FIAGRO, conferida pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

**13.6.** Declaração do Investidor: No ato de subscrição e integralização das Cotas Ofertadas, cada Investidor Qualificado, assinará declaração atestando, dentre outros, que: **(i)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** é Investidor Qualificado, de acordo com a Resolução CVM 30; **(iii)** está ciente de **(a)** que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático CVM; **(b)** que a Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; **(iv)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(v)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Qualificados.

**13.7.** Preferência: Aos cotistas das Cotas Sênior, em dia com suas obrigações para com o Fundo, fica assegurado o direito de preferência na subscrição das novas Cotas Seniores, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas, não sendo permitidas cotas fracionárias. Aos cotistas das Cotas Subordinadas Júnior Série A, em dia com suas obrigações para com o Fundo, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior Série A, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas, não sendo permitidas cotas fracionárias. Aos cotistas das Cotas Subordinada Mezanino não será assegurado o direito de preferência. Não poderá haver cessão do direito da preferência entre os cotistas ou entre cotistas e terceiros. Os procedimentos para exercício de direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes da B3.

**13.8.** Desconto: Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta. Não será (i)

constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

**13.9.** Prazo Máximo da Oferta: A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Art. 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo da Oferta**").

**13.10.** Custo da Distribuição: as despesas incorridas na distribuição serão arcadas integralmente pela Nagro. Abaixo, tabela demonstrativa dos custos da Oferta:

| Comissões e Despesas | Custo Total da Oferta (R$) | Custo Unitário por Cota (R$) | % em Relação ao Valor Total da Oferta |
|---|---|---|---|
| Comissão de Coordenação | R$ 30.000,00 | R$ 0,15 | 0,015% |
| Taxa de Registro | R$ 44.620,00 | R$ 0,23 | 0,023% |
| Outras Despesas[1] | N/A | N/A | N/A |
| **Total de Despesas** | R$ 74.620,00 | R$ 0,38 | 0,038% |

(1) Assessor Legal, Taxa de Fiscalização / Registro na CVM (Oferta Primária), Laudos de Avaliação, Estudo de Viabilidade, Cartório, diagramação dos documentos da Oferta etc.

## 14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

- ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO – ANEXO I
- ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO – ANEXO II
- REGULAMENTO DO FUNDO – ANEXO III
- MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ANEXO IV
- MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO – ANEXO V

## 15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

| **Administrador e Coordenador Líder** |
|---|
| **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**<br>Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros,<br>CEP 05425-020 – São Paulo, SP<br>At.: Funds Trust<br>E-mail: fundos@vortx.com.br<br>Tel.: (11) 3030-7177 |
| **Gestora** |
| **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**<br>Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, conjunto 63, Jardim Europa, |

| |
|---|
| CEP 04536-000 – São Paulo, SP<br>At.: Sr./Sra Renato Mendes<br>Tel.: (11) 2507-4756<br>E-mail: fiagro@oikoswm.com |
| **Assessor Legal da Oferta** |
| **LOBO DE RIZZO ADVOGADOS**<br>Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi<br>CEP 4538-132 – São Paulo, SP<br>At.: Sr. Milton Pinatti<br>Tel.: +55 11 3702-7000<br>E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br |
| **Agentes de Cobrança Extrajudicial** |
| **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**<br>Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205,<br>CEP 38400-700 – Uberlândia, MG<br>At.: Fabryelle Moraes / Gustavo Antonio Alves<br>Tel.: (34) 99660-8041 / (34) 3840-0702<br>Endereço eletrônico: fabryelle.moraes@nagro.com.br e gustavo.alves@nagro.com.br<br>**NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGÓCIO**<br>Avenida Faria Lima, nº 3.729, Andares 4 e 5,<br>CEP 04538-905 – São Paulo, SP<br>At.: Fabryelle Moraes / Gustavo Antonio Alves<br>Tel.: (34) 99660-8041 / (34) 3840-0702<br>Endereço eletrônico: fabryelle.moraes@nagro.com.br e gustavo.alves@nagro.com.br |
| **Para a B3** |
| **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**<br>Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar<br>At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF<br>Telefone: (11) 2565-5061<br>E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br |
| **Para a CVM** |
| **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Rua Sete de Setembro, nº 111 Rio de Janeiro – RJ<br>ou<br>Rua Cincinato Braga, nº 340 São Paulo – SP<br>Telefone: (11) 2146-2000<br>website: www.cvm.gov.br |

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA OU A EMISSÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM**

**A EMISSORA É INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# ANEXO I
# ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO NAGRO OIKOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n. º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-**assinados (**"ADMINISTRADORA"**),**

RESOLVE:

(i) constituir, nos termos da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme **alterada, expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (**"Instrução CVM nº 356/01"**), um** fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de "NAGRO OIKOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" **(**"Fundo"**), em** regime de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado;

(ii) aceitar desempenhar as funções de administrador do FUNDO, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da ADMINISTRADORA o ERIC HAYASHIDA para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO;

(iii) aprovar o Regulamento do FUNDO, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado "Regulamento do Fundo de Investimento "NAGRO OIKOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"; e

(iv) deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 356/01, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao FUNDO:

(a) Auditor independente: a ser contratado;
(b) Gestor: OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 45, cj 63, CEP 04536-000, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteiras, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.177, emitido e publicado pela CVM em 16 de agosto 2016.; e
(c) Custodiante: VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do Fundo será obtido mediante o registro do Fundo no sistema integrado **de gestão cadastral de fundos ("Integra-CNPJ") diretamente no site da CVM.**

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-**2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18** de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022

LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778 Assinado de forma digital por LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778 Dados: 2022.12.20 14:14:32 -03'00'

ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576896 Assinado de forma digital por ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576896 Dados: 2022.12.20 14:16:05 -03'00'

VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**ANEXO II**
**ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO**

VORTX Beyond

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NAGRO OIKOS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ Nº 48.946.335/0001-23

**REALIZADO EM 01 DE MARÇO DE 2023**

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **NAGRO OIKOS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.946.335/0001-23 ("**Fundo**").

**CONSIDERANDO QUE:**

I. Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição ou integralização de cotas de emissão do Fundo;

II. No dia 22 de fevereiro de 2023 foi celebrado o "*Instrumento Particular do Administrador Para Alteração do Regulamento do Nagro Oikos Fiagro – Direitos Creditórios*" ("**Instrumento Particular do Administrador**"), por meio do qual a Administradora deliberou aprovar as características da 1ª (primeira) Emissão de Cotas do Fundo, a contratação dos serviços de gestão, cobrança, coordenação e colocação das Cotas, bem como promover a ampla reforma ao Regulamento do Fundo;

III. Constou inadvertidamente no Instrumento Particular do Administrador erro material pertinente a colocação das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão do Fundo. Diante disto, a Administradora resolve retificar o Instrumento Particular do Administrador, visando corrigir o erro material verificado e ratificar as demais disposições constantes no Instrumento Particular do Administrador, que permanecem em pleno vigor e efeito.

**RESOLVE**:

1. Retificar o item 1 do Instrumento Particular do Administrador que contém uma imprecisão ao afirmar que todas as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de registro. A Administradora retifica o Instrumento Particular do Administrador para esclarecer que somente as Cotas Subordinadas Júnior B não serão objeto de registro, mantendo-se todas as demais disposições inalteradas, conforme segue abaixo:

Esse documento foi assinado por Yasmin Ruza Fávaro e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/4HS6X-JMJPX-HGC5W-WGWBM
(11) 3030-7177 vortx.com.br Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 Pinheiros | São Paulo | SP

*"As características da Oferta estão previstas no Regulamento previsto no **Anexo I** e nos suplementos constantes no **Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V** e **Anexo VI** ao presente instrumento. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior A serão objeto de oferta pública registrada de acordo com o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e as Cotas Subordinadas Júnior B não serão objeto de registro na CVM, tendo em vista que estas serão emitidas em lote único e indivisível, o qual será destinado a um único investidor e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160, exclusivamente para a subscrição e integralização pela Nagro Crédito (conforme abaixo definida) e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico."*

A Administradora ratifica todas as demais disposições constantes no Instrumento Particular do Administrador de modo que restem inalteradas todos os demais termos e condições que permanecem em pleno vigor e efeito. Ademais, a Administradora consolida o Instrumento Particular do Administrador no Anexo I do presente Instrumento de Rerratificação.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 01 de março de 2023

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Assinado eletronicamente por:
Yasmin Ruza Favaro
CPF: 404.415.708-10

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** na qualidade de Administradora do Fundo.

Esse documento foi assinado por Yasmin Ruza Favaro e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/4HS6X-JWJPX-HGC5W-WGW6M

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NAGRO OIKOS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS CONSOLIDADO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**
**NAGRO OIKOS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ Nº 48.946.335/0001-23

**REALIZADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **NAGRO OIKOS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.946.335/0001-23 ("**Fundo**").

**CONSIDERANDO QUE:**

I. Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição ou integralização de cotas de emissão do Fundo;

II. A Administradora deseja promover a ampla reforma do Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da Primeira Emissão do Fundo, conforme abaixo definida; e

III. Aprovar a alteração da denominação social do Fundo para **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS.**

**RESOLVE**:

1. Aprovar as características da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a ser composta por 200.000 (duzentas mil) Cotas (conforme abaixo definido), no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização das Cotas, da seguinte forma ("**Primeira Emissão**"):

Esse documento foi assinado por Yasmin Ruza Favaro e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/4HS6X-JWUPX-HGC5W-WGWBM

**(i)** 100.000 (cem mil) Cotas Seniores A com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Seniores A**");

**(ii)** 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores B com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais ) na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Seniores B**" e, em conjunto com as Cotas Seniores A, "**Cotas Seniores**");

**(iii)** 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Mezanino**");

**(iv)** 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas Júnior A com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Júnior A**"); e

**(v)** 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas Júnior B com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota, perfazendo o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Júnior B**" e, em conjunto com Cotas Subordinadas Júnior A, "**Cotas Subordinadas Júnior**" e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, "**Cotas**").

As características da Oferta estão previstas no Regulamento previsto no **Anexo I** e nos suplementos constantes no **Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V** e **Anexo VI** ao presente instrumento. As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior A serão objeto de oferta pública registrada de acordo com o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e as Cotas Subordinadas Júnior B não serão objeto de registro na CVM, tendo em vista que estas serão emitidas em lote único e indivisível, o qual será destinado a um único investidor e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160, exclusivamente para a subscrição e integralização pela Nagro Crédito (conforme abaixo definida) e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico.

2. Aprovar a contratação da **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016, como Gestora do Fundo ("**Gestora**"), para prestação dos serviços de gestão, nos termos do "*Instrumento Particular De Contrato De Prestação De Serviço De Gestão De*

Esse documento foi assinado por Yasmin Ruza Favaro e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/4HS6X-JWJPX-HGC5W-WGWEM

*Carteira De Fundos De Investimento*", a ser celebrado entre o Fundo e a Gestora, com a observância do disposto na Instrução CVM 356 e no Regulamento;

3. Aprovar a contratação da **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02, para a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos a serem adquiridos pelo Fundo ("**Nagro Crédito**") e da **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.763.917/0001-58 ("**Nagro Securitizadora**", e, em conjunto com a Nagro Crédito, "**Agentes de Cobrança Extraordinária**"), nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança Extraordinária;

4. Aprovar a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Coordenador Líder**"), para a prestação dos serviços de estruturação, coordenação e colocação das Cotas da 1ª Emissão do Fundo sob o rito de registro automático de distribuição, conforme disposto na Resolução CVM 160, nos termos do "*Contrato De Prestação De Serviços De Distribuição De Cotas Da 1ª Emissão Do Nagro Olkos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder, com a interveniência da Gestora;

5. Aprovar e consolidar a nova versão do regulamento do Fundo a fim de refletir as alterações aprovadas no presente instrumento, e, também, para contemplar as demais adequações que se fizerem necessárias, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo VI** à presente.

6. A Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização

Esse documento foi assinado por Yasmin Ruza Favaro e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdoc.com.br/validate/4HS6X-JWJPX-HGC5W-WGWBM

da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023

_____

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administradora do Fundo.**

Esse documento foi assinado por Yasmin Ruza Favaro e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/4HS6X-JWJPX-HGC5W-WGWBM

**ANEXO III**
**REGULAMENTO DO FUNDO**

**REGULAMENTO DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 48.946.335/0001-23

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DO FUNDO ..... 95
DA DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO ..... 95
DO OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO ..... 96
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ..... 97
DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA ..... 97
DOS PODERES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA ..... 97
DAS VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA ..... 98
DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA ..... 99
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 100
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA ..... 102
DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE ..... 102
CAPÍTULO IV – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS ..... 105
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 105
DA GESTÃO DA CARTEIRA ..... 106
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS ..... 107
DA COMPETÊNCIA ..... 107
DA CONVOCAÇÃO ..... 108
DO PROCESSO E DELIBERAÇÃO ..... 109
DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS COTISTAS ..... 111
DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ..... 111
CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... 111
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM ..... 111
DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 112
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 114
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ..... 114
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DO FUNDO ..... 114
DA NATUREZA, ORIGEM E INSTRUMENTOS JURÍDICOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 114
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 116
DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... 124

DAS GARANTIAS ..... 125
DOS FATORES DE RISCO ..... 125
CAPÍTULO VIII – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO ..... 135
CAPÍTULO IX – DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 136
DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA) ..... 136
COBRANÇA REGULAR ..... 137
DA COBRANÇA DOS DEVEDORES INADIMPLENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA ..... 138
CAPÍTULO X – DAS COTAS DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS ..... 138
DA EMISSÃO ..... 142
DO REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ..... 145
DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE ..... 145
ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... 149
DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO ..... 151
REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS ..... 151
CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..... 152
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS ENTRE AS CLASSES DE COTAS: DIFERENÇA DE RISCOS 153
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS ..... 153
CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... 154
CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... 155
CAPÍTULO XIV – RESERVAS DE CAIXA ..... 158
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO ..... 159
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ..... 159
ANEXO I TERMOS DEFINIDOS ..... 160
ANEXO II RAZÕES DE SUBORDINAÇÃO ..... 180
ANEXO III MODELOS DE SUPLEMENTO ..... 181
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES A ..... 181
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES B ..... 183
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ..... 186
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A ..... 189

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B ..... 190
ANEXO IV PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM ..... 191
ANEXO V POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO ..... 193
ANEXO VI DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO ..... 194
ANEXO VII CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS POR CULTURA NA CARTEIRA ..... 196
ANEXO VIII CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO ..... 196
ANEXO IX ..... 197
FATOR REDUTOR DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CULTURA E CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO ..... 197
ANEXO X ..... 197
LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO ..... 197

## CAPÍTULO I – DO FUNDO

## DA DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**Artigo 1º –** O **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("**Resolução CMN 2.907**"), pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001 ("**Instrução CVM 356**"), por este Regulamento, por seus respectivos Suplementos de Cotas, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial às normas que tratam de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO, incluindo a Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993 ("**Lei 8.668/93**"), a Lei nº 14.130, de 29 de março 2021 ("**Lei 14.130/21**") e a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("**Resolução CVM 39**" e "**Fundo**", respectivamente).

**Parágrafo Único –** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento.

**Artigo 2º –** O Fundo tem como principais características:

I. é constituído sob a forma de condomínio fechado;
II. tem o prazo de duração indeterminado;
III. não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída;
IV. possui duas séries de Cotas Seniores, uma série de Cotas Subordinadas Mezanino e duas séries de Cotas Subordinadas Júnior;
V. poderá emitir séries de cotas da classe sênior com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos; e
VI. o valor mínimo da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais).

**Parágrafo Único –** O Fundo é classificado como Fundo Tipo III – um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "**Agro, Indústria e Comércio**", com atributo foco de atuação em "**Recebíveis Comerciais**" nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, pg. 76, integrante das Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

**Artigo 3º –** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

## DO OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

**Artigo 4º –** O objetivo do Fundo é a captação de recursos para aquisição preponderante de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, de acordo com política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 5º –** O Fundo estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

**Artigo 6º** - As ofertas públicas de distribuição de cotas do Fundo se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata em assembleia geral de cotistas e no boletim de subscrição, e serão realizadas de acordo com os ditames da resolução CVM 160, respeitadas, ainda, as disposições deste regulamento e da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro –** O Fundo é destinado a investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo ("**Investidores Autorizados**"), os quais: (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta de Registro Automático em que não for elaborado prospecto e lâmina da oferta pública das Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, definidos como tal no artigo 11 pela Resolução CVM 30; e (b) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta de Registro Automático em que for elaborado prospecto e lâmina da oferta pública das Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, definidos como tal no artigo 12 pela Resolução CVM 30.

**Parágrafo Segundo –** Nos termos da Resolução CVM 160, quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a negociação das Cotas (1) objeto de Oferta de Registro Automático destinada a Investidores Profissionais somente poderá ser realizada (a) livremente entre Investidores Profissionais; (b) com Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (2) objeto de Oferta de Registro Automático destinada a Investidores Qualificados poderá ser realizada livremente entre Investidores Qualificados.

**Artigo 7º –** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, se aplicável; e (iii) da política de investimento do Fundo.

**Parágrafo Único –** Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos até o limite do valor de seu investimento.

**Artigo 8º –** Além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora, da Gestora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo.

## CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

## DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

**Artigo 9º –** As atividades de administração serão exercidas pela Administradora.

**Parágrafo Único –** A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *FATCA* com GIIN HL73EA.00000.LE.076.

## DOS PODERES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

**Artigo 10 –** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

**Artigo 11 –** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:
   (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
   (ii) o registro dos cotistas;
   (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
   (iv) o livro de presença de cotistas;
   (v) o prospecto do Fundo, quando houver;
   (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
   (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
   (viii) os relatórios do auditor independente.

II. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do *website* utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV. informar, anualmente, o *website* utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer aos cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável;

IX. informar a Agência Classificadora de Risco se for atingido percentual inferior às Razões de Subordinação entre cada classe de Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminadas no **Anexo II** deste Regulamento e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável;

X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

XI. acionar qualquer Evento de Insolvência das Cedentes, quando identificado e informado pela Gestora, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação aos Eventos de Insolvência das Cedentes que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência das Cedentes pelas próprias Cedentes ou por terceiros; e

XII. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.

## DAS VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA

**Artigo 12 –** É vedado à Administradora, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;

IV. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;

V. aplicar recursos diretamente no exterior;

VI. adquirir Cotas do próprio Fundo;

VII. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas, bem como na Instrução CVM 356 e demais legislações aplicáveis ao Fundo;

VIII. vender Cotas do Fundo a prestação;

IX. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

X. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

XI. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

XII. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XIII. obter ou conceder empréstimos; e

XIV. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

**Parágrafo Único –** As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

## DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

**Artigo 13 –** Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM 356, a Administradora, mediante aviso divulgado em seu *website* utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro –** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

**Parágrafo Segundo –** Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

## DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14 –** Será devido à Administradora Taxa de Administração, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, escrituração e controladoria, a remuneração equivalente à somatória dos componentes descritos nos incisos abaixo, observado o disposto no Artigo 15 abaixo:

I. Pelo serviço de administração do Fundo, será devido à Administradora o valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("**Taxa de Administração Específica**");

II. Pelos serviços de custódia do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante o valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Custódia**"). Referida Taxa de Custódia será paga diretamente pelo Administrador, debitada da Taxa de Administração Específica, e, portanto, não constituirá um encargo adicional do Fundo, para fins do disposto no Capítulo XI deste;

III. Pelo serviço de gestão do Fundo, será devido à Gestora Taxa de Gestão no valor de 1,00% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Gestão**"); e

IV. Pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora Taxa de Escrituração, na função de Escrituradora, o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

| De | Até | Valor |
|---|---|---|
| 0 | 2.000 | R$ 1,40 |
| 2.000 | 10.000 | R$ 0,95 |
| > | 10.000 | R$ 0,40 |

Quando aplicável os valores acima serão acrescidos de:

(i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

(ii) cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;

(iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e

(iv) custo adicional mensal de R$ 500,00 por cada carteira de cota (a partir da 4ª carteira).

**Artigo 15 –** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da

fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro –** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo –** Adicionalmente, a Administradora será remunerada:

I pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e

II pela verificação de lastro do Fundo, o que ocorrerá trimestralmente, em valor equivalente a R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação.

III parcela única de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

**Parágrafo Terceiro –** A parcela fixa da Taxa de Administração será devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

**Parágrafo Quarto –** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo, observada a possibilidade do Administrador poder pagar diretamente os valores devidos aos prestadores de serviços contratados do Fundo, desde que o somatório desses valores não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos ao prestador de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Quinto –** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Gestão e disponíveis para consulta no website da Administradora (https://www.vortx.com.br).

**Parágrafo Sexto –** Não há cobrança de taxa de ingresso e de saída do Fundo.

**Artigo 16 –** Sem prejuízo do Artigo 14 acima, o Fundo pagará mensalmente, a cada um dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, uma Taxa de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, equivalente (i) à multiplicação: **(a)** do fator de remuneração do respectivo Direito Creditório cuja cobrança seja de reponsabilidade de cada Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme a Operação Financeira à qual o Direito Creditório se refere (por exemplo, se é referente a Operação de Crédito Produtor Rural, Operação de Giro, Operação para Antecipação de Recebíveis ou Operação de Crédito Farm Equity), pelo: **(b)** valor presente do Direito Creditório na data de cessão ou emissão ao Fundo, conforme aplicável, e ainda, **(c)** pelo prazo médio (*duration*), em anos, do respectivo Direito Creditório, de acordo com a fórmula prevista abaixo (ii); e (ii) o valor

variável conforme tabela a seguir, incidente sobre o montante dos Direitos Creditórios adimplidos, vincendos no mês corrente, desde que a Taxa Global de Inadimplência, no mês corrente, dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da carteira do Fundo seja inferior a 2,5% (dois e meio por cento) ("**Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial**"):

A Tabela mencionada no item (ii) da cláusula 16 acima é a que segue adiante:

| Taxa Global de Inadimplência | Taxa de Cobrança |
|---|---|
| Abaixo de 0,50% | 2,00% a.a. |
| Entre 0,50% e 0,89% | 1,60% a.a. |
| Entre 0,90% e 1,29% | 1,20% a.a. |
| Entre 1,30% e 1,99% | 1,00% a.a. |
| Entre 2,00% e 2,50% | 0,500% a.a. |
| Acima de 2,50% | Não há |

A fórmula mencionada no item (i) da cláusula 16 acima é a que segue adiante:

**FR x VP x PM**

em que:

FR = Fator de Remuneração = 3,5% para Operações de Crédito Produtor Rural, 1,5% para Operações de Giro, 1,5% para Operações para Antecipação de Recebíveis e 1,0% para Operações de Farm Equity;

VP = Valor presente do título na data da sua aquisição pelo Fundo; e

PM = Prazo médio do título, ou seja, *duration*, medida em anos.

## CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA

## DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

**Artigo 17 –** O serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, prevista na Instrução CVM nº 356 será realizada pelo Custodiante.

**Artigo 18 –** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, as vias originais, em via física ou digital, dos documentos representativos dos Direitos Creditórios e demais instrumentos correlatos, conforme aplicáveis;

III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios que atenderem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V. fazer a custódia, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Formalização;

VI. fazer a custódia e guarda dos Documentos de Formalização, ou contratar terceiros para a realização de referidos serviços;

VII. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

VIII. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, na Conta de Cobrança do Fundo, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim; e

X. após o recebimento dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança, conforme previsto no item VIII acima, transferir referidos recursos para a Conta do Fundo, na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

**Artigo 19 –** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização, verificação e digitalização dos Documentos Comprobatórios e a guarda dos Documentos de Formalização, atuando, assim, como fiel depositária destes ("**Agente de Depósito**"), nos termos do Contrato de Depósito. O Agente de Depósito contratado para os fins deste Artigo será remunerado na forma prevista neste Regulamento e no Contrato de Depósito.

**Parágrafo Primeiro –** Os Documentos de Formalização deverão ser disponibilizados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial ao Agente de Depósito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento e, sempre que solicitado pela Gestora e/ou pelo Custodiante, deverão ser disponibilizados pelo Agente de Depósito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo –** A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

**Parágrafo Terceiro –** Nos termos do disposto no §6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar as Cedentes, o auditor independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas ao Gestor, à Agência Classificadora de Risco, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

**Parágrafo Quarto –** Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante e da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro acima, o Fundo poderá contratar diretamente terceiro para a prestação dos serviços de guarda dos Documentos de Formalização. Neste caso, a empresa contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação.

**Parágrafo Quinto –** O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

**Parágrafo Sexto –** Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I. original emitida em suporte analógico;
II. emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido, seja esse via assinatura digital e/ou certificado digital e/ou biometria facial; ou
III. digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

**Parágrafo Sétimo –** A validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, de que trata o inciso I do Artigo 18 acima, será feita na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo.

**Parágrafo Oitavo –** Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, diretamente ou por terceiro, na forma do disposto no **Anexo IV** a este Regulamento.

**Parágrafo Nono** – A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem, na forma do disposto no **Anexo IV** a este Regulamento, trimestralmente, a contar da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos do artigo 38, § 13º, da Instrução da CVM 356.

**Parágrafo Décimo –** Eventuais vícios relacionados à validade, existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Décimo Segundo –** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

## CAPÍTULO IV – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

## DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 20 –** A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou desde que previsto neste Regulamento, contratar os serviços de:

I. consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
II. gestão da carteira;
III. custódia;
IV. administração e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios (por exemplo, dos Direitos Creditórios adimplidos e inadimplidos); e
V. agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

**Parágrafo Único –** A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 ne previstos neste Regulamento.

**Artigo 21 –** A primeira distribuição das Cotas do Fundo será realizada pela Administradora, nos termos do Contrato de Distribuição.

## DA GESTÃO DA CARTEIRA

**Artigo 22 –** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro –** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão e neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento.

**Parágrafo Segundo –** A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

**Parágrafo Terceiro –** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

**Parágrafo Quarto –** É vedado à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e ao consultor especializado, caso contratado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

**Parágrafo Quinto –** A Gestora deverá disponibilizar aos Cotistas, diretamente ou por meio da Administradora, em sua página na rede mundial de computadores, na respectiva Data de Verificação, o Relatório de Gestão, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, apurados com base nos Direitos Creditórios Adquiridos e nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adquiridos até a Data de Verificação, indicando:

(1) Conformidade dos Direitos Creditórios Adquiridos com a Política de Investimentos do Fundo;
(2) Não ocorrência de Eventos de Alavancagem e Eventos de Avaliação;
(3) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes;
(4) Valor dos Direitos Creditórios;
(5) Valor das Disponibilidades;
(6) Patrimônio Líquido;
(7) Índice de Perda;

(8) Índice de Monitoramento;
(9) Taxa Global de Inadimplência;
(10) Razões de Subordinação;
(11) Concentração Máxima por Estado, a qual deverá ser atingida após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no Anexo IX;
(12) Concentração Máxima por Cultura, a qual deverá ser atingida após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no Anexo IX; e
(13) Limites de Exposição por Linha de Crédito, os quais deverão ser atingidos após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

**Parágrafo Sexto** – A obrigação da Gestora de determinar ou incluir no Relatório de Gestão os parâmetros previstos nos subitens (1) acima, está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Nagro e, em relação a todos demais itens acima, por parte do Custodiante e da Administradora.

**Parágrafo Sexto –** A Gestora deverá calcular e informar ao Custodiante, em cada Data de Verificação e em relação ao mês anterior, a Taxa de Cobrança devida aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, na forma prevista no Artigo 16 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 23 –** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
II. deliberar sobre a contratação dos serviços de consultoria especializada, exceto caso o consultor especializado a ser contratado seja a Nagro Crédito ou a Nagro Securitizadora;
III deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
IV deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
VI aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
VII aprovar a contratação e substituição da Gestora, do Custodiante e o Auditor Independente.

**Parágrafo Primeiro –** As matérias indicadas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 24 –** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Único –** Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

**Artigo 25 –** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

**Parágrafo único –** O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do caput acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

## DA CONVOCAÇÃO

**Artigo 26 –** A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 27 –** A convocação da Assembleia Geral de cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista via e-mail ou mediante anúncio publicado no *website* da Administradora indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 28 –** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 29 –** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

**Parágrafo Primeiro –** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo –** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 30 –** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

**Artigo 31 –**A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

**Parágrafo Primeiro –** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Segundo –** Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

**Artigo 32 –** Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I. nomeação do Representante de Cotistas; e
II. deliberação acerca de substituição da Administradora.

## DO PROCESSO E DELIBERAÇÃO

**Artigo 33 –** Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação.

**Parágrafo Primeiro** – A alteração das seguintes matérias deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em circulação e da aprovação dos detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação:

I. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
II. deliberar sobre a substituição da Gestora, da Administradora, dos Agentes de Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Cobrança Judicial;
III. deliberar sobre a liquidação do Fundo, não relacionada a um Evento de Avaliação;

IV. alteração do Capítulo II do presente Regulamento ou de qualquer outro item que trate da administração do fundo;

V. alteração do Capítulo V do presente Regulamento ou de qualquer outro item que trate da assembleia de cotistas;

VI. alteração do Capítulo VII do presente Regulamento ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, as Condições de cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

VII. alteração do Capítulo IX do presente Regulamento ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas ou envolva a emissão de novas Cotas, de qualquer tipo;

VIII. alteração do Capítulo X do presente Regulamento ou de qualquer outro item que trate do patrimônio do Fundo;

IX. alteração do Capítulo XI do presente Regulamento ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo;

X. alteração do Capítulo XII do presente Regulamento ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

XI. alteração das Razões de Subordinação previstas no **Anexo II**; e

XII. a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.

**Parágrafo Segundo –** Em face do potencial conflito de interesses da Nagro Crédito, Nagro Securitizadora e suas partes relacionadas, quando verificado pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pelo próprio Cotista, hipótese em que este deverá comunicar a Administradora, o Cotista conflitado deverá abster-se de votar nas deliberações relativas à substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, à alteração do Capítulo XII do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que trate dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

**Parágrafo Terceiro –** No caso de decisão pela listagem do Fundo na bolsa de valores, deliberada através de Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim, ficará assegurada a Amortização integral antecipada das Cotas Seniores A detidas pelos Cotistas Seniores A dissidentes, pelo valor de suas respectivas Cotas Seniores A apurado na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, previamente ao pagamento da Meta de PMT das outras classes e/ou séries de cotas, conforme previsto na Ordem de Alocação dos Recursos.

**Artigo 34 –** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), endereçado a cada um dos Cotistas ou publicação de aviso no periódico ou no *website* da Administradora utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único –** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no *website* da Administradora utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico.

**Artigo 35 –** Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, ainda que sejam considerados partes relacionadas da Gestora, terão direito de voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

## DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS COTISTAS

**Artigo 36 –** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais Representantes de Cotistas.

**Artigo 37 –** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
II não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
III não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

## DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Artigo 38 –** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 39 –** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
II cópia da ata da Assembleia Geral;
III exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
IV modificações procedidas no Prospecto (se existente).

# CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

**Artigo 40 –** Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

I a data da primeira integralização de cotas do Fundo; e
II a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

**Artigo 41 –** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e

conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

**Parágrafo Único –** Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

## DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

**Artigo 42 –** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro –** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no *website* da Administradora e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

**Parágrafo Segundo –** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre em seu *website* indicado neste Regulamento e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro –** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo**,** são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agentes de cobrança do Fundo;

III a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

**Artigo 43 –** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
III. o comportamento da carteira abrangendo o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 44 –** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I. alteração de regulamento;
II. substituição da instituição Administradora;

III. incorporação;
IV. fusão;
V. cisão; e
VI. liquidação.

**Artigo 45 –** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

**Parágrafo Único –** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 46 –** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
III. abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
V. apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º deste Regulamento, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 47 –** No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 48 –** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 49 –** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**Artigo 50 –** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

**Artigo 51 –** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**Parágrafo Único –** Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF, editado pelo BACEN.

**Artigo 52 –** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo**.**

**Artigo 53 –** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro –** Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Segundo –** Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

## DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 54 –** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira do setor agroindustrial.

## DA NATUREZA, ORIGEM E INSTRUMENTOS JURÍDICOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**Artigo 55 –** Integram o conceito de "**Direitos Creditórios**", direitos creditórios de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes das Operações Financeiras no setor do agronegócio, formalizadas pelos Instrumentos de Crédito Elegíveis, observados

cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento.

**Artigo 56 –** Para os fins deste Regulamento, entende-se por "**Devedores**" as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF/ME ou CNPJ/ME, respectivamente, que sejam devedoras dos Instrumentos de Créditos Elegíveis e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro –** Os Devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo –** Os Devedores pessoas jurídicas dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão considerados, para os fins deste Regulamento, de acordo com o Grupo Econômico que integrem, caso aplicável.

**Artigo 57 –** A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro –** Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

**Parágrafo Segundo –** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro –** Respeitada a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, a Gestora deverá orientar o Fundo a adquirir quaisquer Direitos Creditórios das Cedentes e/ou dos Emitentes.

**Parágrafo Terceiro –** Todas as negociações com ativos do Fundo serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

**Artigo 58 –** A(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

**Artigo 59 –** Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, conforme aplicável, bem como, conforme aplicável, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e de fundo de aplicação em cotas de fundos de investimento.

**Artigo 60 –** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 61 –** O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, (ii) com a anuência da Gestora, e (iii) caso o ativo já esteja provisionado, o mesmo poderá ser vendido com valor igual ou inferior ao valor adquirido.

## DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**Artigo 62 –** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, e as Condições de Cessão, as quais serão verificadas pela Gestora dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos Documentos de Cessão, exceto se especificado de forma diversa no presente Regulamento, nos termos dos artigos 63 e 64 abaixo, respectivamente.

**Artigo 63** – Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, deverão ser observados os critérios abaixo definidos, a serem validados e verificados pelo Custodiante, previamente à cessão ao Fundo:

I. os Devedores não poderão estar em atraso com nenhum Direito Creditório que tenha sido cedido ao Fundo;

II. os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e

III. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na data de aquisição dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Primeiro –** O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do *caput*, de modo a garantir que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo atendam integral e cumulativamente, na data de sua respectiva cessão, os Critérios de Elegibilidade deste Regulamento, observado que referida verificação e validação, uma vez realizada pelo Custodiante, será considerada como definitiva.

**Parágrafo Segundo –** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, ou, ainda, após a sua aquisição pelo Fundo, não conferirá direito de regresso dos Cotistas contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e/ou as Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, ou, ainda, caso o título lastro do Direito Creditório não seja considerado válido.

**Parágrafo Terceiro –** Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, em caso de verificação da má formalização da cessão do Direito Creditório, tornando-o inexequível, após a cessão do mesmo, o Fundo poderá reter as parcelas já pagas pelos respectivos Devedores, sem prejuízo do exercício da Resolução de Cessão.

**Artigo 64 –**Após a validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos Documentos de Cessão, se os Direitos Creditórios Adquiridos atendem às Condições de Cessão adiante elencadas, exceto pelos itens "i" e "iv" do subitem "I" abaixo, que deverá ser atendido e verificado pela Gestora previamente à aquisição do Direitos Creditórios:

I. Em relação a todos os Direitos Creditórios:

(i) considerada *pro forma* a aquisição do Direito Creditório Agro, as Razões de Subordinação se mantenham enquadradas conforme **Anexo II** deste regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios deverão observar o prazo mínimo de vencimento superior a 3 (três) meses e inferior a 60 (sessenta) meses;

(iii) todos os Direitos Creditórios estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;

(iv) os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo e determinado, exceto pelos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Crédito Farm Equity;

(v) todos os Direitos Creditórios foram devidos e legalmente constituídos, são certos, válidos, e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, contando com os Documentos de Formalização descritos no **Anexo VI** do Regulamento, necessários para a verificação de referidas características;

(vi) todos os Direitos Creditórios são de legítima e única titularidade de seus respectivos Cedentes e/ou Emitentes;

(vii) conforme aplicável, os Cedentes têm autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão;

(viii) deverão contar com aprovação e Parecer de Crédito, após efetiva análise de crédito, e tenha sua capacidade de pagamento atestada nos termos do referido Parecer de Crédito;

(ix) as vias originais e/ou as cópias digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia da Custodiante;

(x) os Direitos Creditórios não foram objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;

(xi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza no momento da emissão do Instrumento de Crédito Elegível;

(xii) os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil, devendo esta última ser verificada pelas vias judiciais;

(xiii) os Devedores e/ou avalistas, conforme o caso, não poderão ter pendências em órgãos de proteção de crédito superior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito do agronegócio objeto do respectivo Ativo Financeiro, sendo que este não poderá

ultrapassar o montante global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito;

(xiv) os Devedores não poderão ter nenhuma operação de crédito em atraso em montante superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito, e/ou prejuízo no sistema financeiro nacional, o que será atestado por meio de consulta ao SCR;

(xv) os Devedores não poderão ser parte do, ou pertencer ao, Grupo Econômico dos Cedentes;

(xvi) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados no mercado local e ter o seu valor expresso em moeda corrente nacional;

(xvii) os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado;

(xviii) as taxas e prazos de cada direito creditório refletem o risco do devedor;

(xix) o enquadramento por Estado será determinado, preferencialmente, a partir da localização da área beneficiada, podendo, nos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural, ser definido com base na residência do Produtor Rural;

(xx) os limites de concentração por Estado não serão aplicados para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity e para os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito cuja área beneficiada é irrigada.

(xxi) deverão observar a Taxa Média Mínima de Cessão de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) ao mês, apurada com base no somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da Carteira do Fundo;

(xxii) em relação aos Direitos Creditórios representados por CPR-Fs, as CPR-Fs deverão ser registradas na CERC ou na B3, conforme aplicável;

(xxiii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham renegociado o pagamento de outros Direitos Creditórios já cedidos ao Fundo e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelos correspondentes Devedores;

(xxiv) os Direitos Creditórios não poderão ser originados por Devedores que atuam na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados;

(xxv) os Direitos Creditórios de um único título poderão ser alocados em mais de um tipo de CNAE relacionado a atividades que integram a cadeia do agronegócio, ocupando, assim, limites de concentração por cultura diferentes, que serão identificados conforme o período do ano e prazo de vencimento dos Direitos Creditórios;

(xxvi) deverão ser originados de acordo com a política de crédito da Nagro anexa ao Contrato de Cobrança Extrajudicial;

(xxvii) após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado, a Concentração Máxima por Cultura, e a Concentração Mínima por Linha de Crédito observado o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado previsto no **Anexo VIII**, observadas as limitações previstas no **Anexo IX**; e

(xxviii) após 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a concentração por linha de crédito deverá observar os limites de exposição previstos no **Anexo X**, a serem calculados mensalmente pela Gestora pela média trimestral de exposição.

II. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural:

(i) os Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência na atividade;

(ii) deverão ser representados por Instrumentos de Crédito Elegíveis, com destinação de recursos à atividade do setor do agronegócio;

(iii) deverão observar a exposição máxima de 0,25% do patrimônio líquido do fundo ou R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior, de principal e/ou valor de aquisição do título, por Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico;

(iv) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação, sendo o prazo máximo limitado dos dois o menor;

(v) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao mês; e

(vi) deverão compreender o máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida.

III. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Giro Agro de devedores produtores rurais pessoas físicas:

(i) em caso de ativos registrados e custodiados por entidade autorizada pelo BACEN, o penhor se dará, quando da impossibilidade de penhor em favor do Fundo, em favor da Administradora do Fundo, na condição de administradora fiduciária dos bens de titularidade do Fundo;

(ii) os Devedores Produtores Rurais Pessoas Físicas deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na atividade;

(iii) deverão conter comprovação da capacidade de que a área informada na CPR-F é coerente com a média da produtividade e do preço do produto rural informados para a região da lavoura, descontando a área de reserva legal e eventuais ônus;

(iv) para Operações de Crédito formalizadas por CPR-F em valor acima de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), deverá ser realizada a verificação de inexistência de penhor sobre tais Operações de Crédito, bem como a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do crédito, não havendo necessidade de (i) registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis; e (ii) matrículas atualizadas;

(v) para Operações de Crédito formalizadas por CPR-F em valor abaixo de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficará dispensada a verificação de inexistência de penhor sobre tais Operações de Crédito, e estas deverão contar com a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento)

do valor do crédito, não havendo necessidade de (i) registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis; e (ii) matrículas atualizadas, observada a limitação máxima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo a esse tipo de Operação de Crédito;

(vi) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação;

(vii) a exposição máxima, limitada por Devedor, caso este seja produtor rural pessoa física ou jurídica, e seu respectivo Grupo Econômico, quando aplicável, deverá observar o valor máximo de 0,75% do patrimônio líquido ou R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior, observado que, para esta exposição, caso o Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico possua mais de uma linha de crédito, considerar-se-á para o referido limite de exposição máxima acima, a linha que detiver o maior limite;

(viii) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,65% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês; e

(ix) não poderão exceder 30% (trinta por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida, observado o quanto disposto no item acima.

IV. <u>Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis:</u>

(i) a exposição máxima por sacado deve ser de 0,75% do patrimônio líquido ou R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior;

(ii) deverá observar o limite de concentração de 10% dos Direitos Creditórios originários de operações de revenda, podendo tal limite atingir até 15% do total do patrimônio líquido do Fundo com ou sem coobrigação se tratarem-se de operações cuja Revenda for companhia de capital aberto ou cuja classificação de risco for AAA+, em escala nacional;

(iii) a carteira de investimentos em Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis deverá observar coobrigação mínima de 50% (cinquenta por cento) da Revenda do Direito Creditório cedido;

(iv) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 18 (dezoito) meses ou a data de vencimento das Cotas Sênior mais longo, dos dois prazos, será válido apenas o menor;

(v) deverão contar com nota fiscal de produto, quando emitida, e/ou outros títulos representativos de crédito, emitido pelo(s) Cedente(s) em nome do Devedor (sacado), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de cessão;

(vi) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês; e

(vii) considerado *pro forma* a aquisição pretendida, deverão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) no Período de Safra e 40% (quarenta por cento) no Período Entressafras, podendo atingir o máximo de 100% (cem por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos.

V. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity:

(i) a exposição máxima por sacado deve ser de 2,5% do patrimônio líquido ou R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior;

(ii) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) meses ou data de vencimento das Cotas Subordinadas Júnior com prazo de vencimento mais longo em circulação; e

(iii) deverão contar com a constituição de garantia de terras com proporção de garantia de no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito, mediante o registro em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis e averbação na matrícula, a depender do instrumento;

(iv) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês; e

(v) deverão compreender o máximo de 10% (dez por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida.

**Parágrafo Primeiro –** Após concluída a operação de cessão dos Direitos Creditórios, o cumprimento das Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, sendo certo que essa verificação poderá ser realizada em conjunto com um terceiro contratado pelo Fundo para este fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis, exceto se especificado um prazo diferente para um ou mais critérios nesse regulamento, contados do recebimento dos documentos de cessão, a serem enviados pela Nagro Crédito e/ou Nagro Securitizadora, contendo: os Documentos de Cessão, sendo certo que o envio de tais documentos pelas cedentes deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de cada Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, e que o descumprimento do referido prazo representará um Evento de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios.

**Artigo 65** – É garantido ao Fundo a venda dos Direitos Creditórios, em face das Cedentes, caso seja verificada pela Gestora a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em relação aos Direitos Creditórios (cada um, um "**Evento de Resolução de Cessão**"):

I. se forem opostas quaisquer exceções, judicial ou extrajudicialmente, aos Direitos Creditórios cedidos, a Cedente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, desde que estes vícios tornem o título inexequível;

II. se os Direitos Creditórios representados pelos Instrumentos de Crédito Elegíveis cedidos forem objeto de outra alienação, ajuste, garantia, gravame ou ônus, sem o consentimento prévio e expresso do Fundo;

III. se os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo forem objeto de acordo entre as Cedentes e o Devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos Direitos Creditórios emergentes dos Instrumentos de Crédito Elegíveis negociados;

IV. caso, mediante o recebimento indevido dos valores pagos pelos Devedores em momento posterior à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, as Cedentes não repassem à Conta do

Fundo a totalidade de quaisquer valores oriundos de Devedores relativos a Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que porventura venham a ser pagos às Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis da data de tal ocorrência;

V. se a falta de pagamento por parte do Devedor resultar de ato de responsabilidade da Cedente;

VI. em caso de ocorrência de disputa comercial mediante ajuizamento de ação em esfera judicial, mediante hipótese de constatação, dentre outras, mas não se limitando a, de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado, por meio, por exemplo, de compensação de pagamentos com a Revenda, volume dos Produtos fornecidos etc., entre o respectivo Devedor e a Revenda;

VII. caso o pagamento do Direito Creditório pelo respectivo Devedor em recursos venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à Cedente, não descrito acima, incluindo, sem limitação, vício, defeito ou inexistência de lastro;

VIII. caso a Cedente não encaminhe todos os demais Documentos Comprobatórios para a Custodiante, com cópia para a Gestora e/ou empresa de auditoria contratada por ela indicada, após a celebração dos respectivos Termos de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva cessão;

IX. caso haja qualquer discordância dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão;

X. caso tenha ocorrido, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Direito Creditório, desde que não elidido pelas Cedentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

XI. em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelos Cedentes em relação ao Direitos Creditórios cedidos;

XII. não comprovação da realização, pelo Custodiante, às expensas do Fundo, do protocolo dos Termos de Consolidação a cada 2 (dois) meses após a primeira cessão de Direitos Creditórios para o Fundo por cada Cedente, conforme previsto nos Contratos de Cessão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (a) das sedes do Cedente e do Cessionário, quando possuírem sede na mesma circunscrição territorial, ou (b) da sede do Cedente ou do Cessionário, quando possuírem sede em circunscrições territoriais diversas. Nesse sentido, após o registro de cada Termo de Consolidação, caberá ao Custodiante, de igual modo, responder pela prática de todos os atos de sua responsabilidade em caso de eventuais exigências de RTD, sendo que o descumprimento de tais incumbências importará na obrigação de recompra dos Direitos Creditórios;

XIII. caso, no momento da aquisição do Direito Creditório, o Devedor: (a) encontre-se em estado de decretação de falência; (b) esteja em fase postulatória, deliberativa ou executória de processamento de recuperação judicial; ou (c) esteja em processo de extinção, dissolução ou de decretação de liquidação extrajudicial ou judicial;

XIV. cujo pagamento pelo respectivo Devedor venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, incluindo, sem limitação, vícios, defeito ou inexistência de lastro;

XV. tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

XVI. em caso de devolução voluntária parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, resultante de acordo comercial, de forma que o pagamento do Direito Creditório Cedido deixe de ser devido pelo respectivo Devedor; e

XVII. caso o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e/ou o(s) Termo(s) de Transferência, a(s) CPR, a(s) CPR-F, a(s) Notas Promissórias, a(s) CCBs, a(s) Notas Comerciais, bem como demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Cessionário ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, desde que os tornem inexequíveis e que tal nulidade, invalidade e/ou ineficácia seja relacionada à cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a exequibilidade dos Direitos Creditórios por motivo imputável aos Cedentes, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento.

**Parágrafo Primeiro –** A Resolução de Cessão de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, quando da verificação de quaisquer dos Eventos de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios, será realizada de acordo com os termos do Contrato de Cessão.

**Parágrafo Segundo –** Caso verificado pela Gestora a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução de Cessão relacionadas neste dispositivo, a Gestora deverá notificar a Nagro Crédito e a Nagro Securitizadora em até 10 (dez) dias e a Revenda em até 30 (trinta) dias contados da ciência do evento, para que esta(s) proceda(m) com o exercício de recompra de referidos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Terceiro** – O preço de recompra dos Direitos Creditórios, caso constatado o Evento de Resolução de Cessão, será equivalente ao valor do principal do título negociado, atualizado até a data de pagamento do valor da Resolução de Cessão.

**Parágrafo Quarto** – O inadimplemento do Direito Creditório por seu respectivo Devedor que não seja decorrente de culpa ou dolo das Cedentes ou dos Agentes de Cobrança Extrajudicial não configurará um Evento de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios.

**Artigo 66 –** A administração e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

**Parágrafo Único –** Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, a Nagro e a Nagro Securitizadora serão automaticamente destituídas de suas funções como Agentes de Cobrança Extrajudicial, independentemente de decisão assemblear.

**Artigo 67 –** A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada por escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, ou outros advogados devidamente habilitados perante a

Ordem dos Advogados do Brasil, e seus eventuais substitutos, conforme recomendação do Gestor, na qualidade de terceiros contratados pelo Fundo para efetuar os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou por seus substitutos ("**Agentes de Cobrança Judicial**" e, quando referidos em conjunto com os Agentes de Cobrança Extrajudicial, os "**Agentes de Cobrança**").

## DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 68 –** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Artigo 69 –** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
III. operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;
IV. operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;
V. CDB emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco seja AAA, em escala nacional; e
VI. cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no inciso IV acima: (i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e (ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**Artigo 70 –** Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Artigo 71 –** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 72 –** A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

## DAS GARANTIAS

**Artigo 73 –** Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**Artigo 74 –** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do FGC.

## DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 75 –** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

**Parágrafo Primeiro –** O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo –** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s), a Nagro e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios ou demais ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 76–** Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

**I – Risco de crédito.** (a) Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas; (b) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**II – Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**III – Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas. Sendo que: (a) Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; (b) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Em relação aos critérios de avaliação de ativos, cumpre ressaltar que os Ativos Financeiros e os Direitos de Crédito estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; (c) O Fundo poderá incorrer em risco de

crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**IV – Risco de concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**V – Risco de descasamento.** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado *Benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

**VI – Risco da liquidez da cota no mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Considerando ainda que o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

**VII – Risco de descontinuidade.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VIII – Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do

Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**IX – Risco tributário.** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**X – Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

**XI – Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.** Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

**XII – Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes.** Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

**XIII – Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora o Custodiante, os Agentes de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

**XIV – Risco decorrente de Provisões.** As regras de provisionamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos neste Regulamento, podem afetar a rentabilidade do Fundo e, por consequência, aos Cotistas.

**XV – Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Cobrança**. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha ou interrupção de procedimento de cobrança dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

**XVI – Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios.

**XVII – Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

**XVIII – Risco de Originador**. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no Capítulo VII deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

**XIX – Risco de Originação.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e as Cedentes

deverão restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no preço de aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas Seniores nos termos do Regulamento.

**XX– Risco de Pré-pagamento.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

**XXI – Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

**XXII – Riscos Operacionais**. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, nos Contratos de Cobrança e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre as Cedentes, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre as Cedentes, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

**XXIII – Falhas dos Agentes de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

**XXIV – Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial.** Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que

representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

**XXV – Risco de Fungibilidade.** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

**XXVI – Risco de Governança.** O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**XXII – Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito.** O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**XXIII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos**. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e da Consultoria Especializada, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de

resgates de Cotas . Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

**XXIX – Risco de Inadimplência na Integralização de Cotas.** Os Cotistas do Fundo assinarão Boletim de Subscrição de Cotas através dos quais se comprometerão a efetuar a integralização das Cotas subscritas, nos termos definidos neste Regulamento, no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição de Cotas. Entretanto, existe o risco de não integralização ou de atraso no pagamento dos valores devidos pela integralização, ficando o Fundo sujeito a tais riscos que podem comprometer seu patrimônio e rentabilidade.

**XXX – Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

**XXXI – Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.** Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

**XXXII – Desenvolvimento do Agronegócio.** Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A

redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

**XXXIII– Riscos Climáticos.** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

**XXXIV – Baixa Produtividade.** A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

**XXXV – Volatilidade de Preço.** Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

**XXXVI – Instabilidade Cambial.** Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

**XXXVII – Riscos Comerciais.** Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

**XXXVIII – Risco de Crédito das Revendas, Cooperativas e/ou Indústrias nas Operações para Antecipação de Recebíveis.** Nas Operações para Antecipação de Recebíveis podem ocorrer perdas na hipótese em que a cooperativa, revenda ou indústria não consiga honrar com o compromisso de entrega dos insumos para com o Devedor/Emitente do Direito Creditório Adquirido pelo Fundo no prazo estimado e/ou encontrar-se sem recursos financeiros ou patrimoniais suficientes para saldar suas obrigações com o fundo em caso de coobrigação ou first loss, causando potenciais prejuízos à carteira do Fundo.

**XXXIX – Risco de crédito relativo à(s) Cedente(s) e ausência de auditoria legal da Cedente.** Não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal das Cedentes com a finalidade de verificar a exposição desta a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

**XL – Risco de verificação do lastro dos Direitos Creditórios após sua cessão ao Fundo.** O Custodiante verificará trimestralmente, diretamente ou por meio de terceiro contratado a regularidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por amostragem. Considerando que tais verificações são realizadas após as respectivas cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**XLI – Risco Relacionado ao Não Registro dos Instrumentos de Crédito Elegíveis em Cartório de Registro de Títulos e Documento**s. A validade e eficácia dos Instrumentos de Crédito Elegíveis por meio dos quais os Direitos Creditórios foram formalizados não dependem de registro em cartórios de registro de títulos e documentos. No entanto, a ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios formalizados por meio dos Instrumentos de Crédito Elegíveis, quando reclamados por terceiros. A Administradora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Instrumentos de Crédito Elegíveis em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das respectivas partes.

**XLII– Risco de execução das garantias dos Direitos Creditórios.** Nos termos previstos neste Regulamento, os Instrumentos de Crédito Elegíveis dos quais decorrem os Direitos Creditórios poderão contar com garantias reais de penhor agrícola ou alienação fiduciária de imóvel rural, entretanto, pelo fato de não haver a verificação do respectivo registro das garantias nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, existe o risco de referidas garantias não estarem protegidas contra terceiros, podendo impactar negativamente na execução das garantias para pagamento dos Instrumentos de Crédito Elegíveis.

**XLIII** – **Risco de Liquidez das Garantias.** Algumas garantias outorgadas no âmbito dos Direitos Creditórios dependem do devido registro perante o cartório de registro de títulos e documentos ou o cartório de registro de imóveis, conforme aplicável, para a sua devida constituição. Caso não ocorra o registro das referidas garantias, essa Garantia não poderá ser utilizada em eventual excussão para adimplir os Direitos Creditórios.

**XLIV** – **Riscos relacionados à insuficiência das Garantias.** Não há como assegurar que os Direitos Creditórios Adquiridos tenham garantia suficiente para viabilizar o pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**XLV – Demais riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, pandemias, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, mudanças impostas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

## CAPÍTULO VIII – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**Artigo 77 -** A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento do Fundo, a Gestora monitorará a inadimplência dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância aos seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam inadimplidos por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:

| **Faixa de Atraso[7]** | **Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo** |
|---|---|
| Acima de 15 (quinze) dias | 20% (vinte por cento) |
| Acima de 30 (trinta) dias | 15% (quinze por cento) |
| Acima de 60 (sessenta) dias | 10% (dez por cento) |
| Acima de 90 (noventa) dias | 7% (sete por cento) |

[7] Exclusivamente para as operações de Antecipação de Recebíveis da Linha AgCred, o prazo começa a contar a partir de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do título.

**Parágrafo Primeiro:** O Gestor monitorará, conforme informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

(i) os índices de atraso dispostos na tabela acima;

(ii) a Razões de Subordinação;

(iii) a Alocação Mínima;

(iv) a Quantidade Mínima de Devedores;

(v) o Índice de Repasse dos Cedentes, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento);

(vi) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);

(vii) o Índice de Renegociação, o que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento); e

(viii) o Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Segundo:** Qualquer desenquadramento do critério disposto nº parágrafo primeiro, item (ii) acima, por 10 (dez) dias consecutivos e/ou (iii) acima, por 20 (vinte) dias consecutivos, ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada do Fundo na forma do **Capítulo XII** deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do **Capítulo IX** deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (v), (vi), (vii) (viii) e (ix) do parágrafo primeiro acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias consecutivos, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador, para que esta delibere (a) a Liquidação Antecipada do Fundo na forma do **Capítulo XII** deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do **Capítulo IX** deste Regulamento.

**Parágrafo quarto:** Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores prevista no item (iv) do parágrafo primeiro acima, o Gestor terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

## CAPÍTULO IX – DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA)

**Artigo 78 –** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

I. as Cedentes submeterão à Gestora arquivo eletrônico em *layout* previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

II. a Gestora enviará arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá os Direitos Creditórios, através de sistema disponibilizado pela Custodiante;

III. após a aprovação do arquivo enviado pela Gestor, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no respectivo arquivo eletrônico;

IV. a Administradora ou o Custodiante comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil e/ou por assinatura digital (ex. ClickSign, DocuSign);

V. as Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e/ou demais documentos eletronicamente; e

VI. o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes ou ao devedor do Direito Creditório, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro –** Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora ou a Nagro, salvo na existência de má-fé, culpa grave ou dolo por parte destes.

**Parágrafo Segundo –** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**Artigo 79 –** Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

**COBRANÇA REGULAR**

**Artigo 80 –** A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do Fundo, boletos bancários e/ou outros meios de pagamento disponíveis autorizados pelo BACEN, tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada. Em relação aos pagamentos realizados por meio de boleto bancário, os Agentes de Cobrança Extrajudicial ficarão responsáveis pela emissão de tais boletos junto a uma das Instituições Autorizadas.

**Parágrafo Único –** Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação das Cedentes, as Cedentes deverão depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

**Artigo 81 –** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

**DA COBRANÇA DOS DEVEDORES INADIMPLENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA**

**Artigo 82 –** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, que deverão efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cobrança.

**Parágrafo Único –** Em casos de inadimplência dos Direitos Creditórios, ao Fundo será devido (i) nos casos de cobrança extrajudicial, as parcelas atrasadas que forem pagas, capitalizadas durante o período em atraso conforme a taxa base do lastro do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, sendo certo que todo valor excedente será repassado aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, de acordo com o Direito Creditório Adquirido Inadimplido que cada qual ficou responsável pela cobrança, não sendo o(s) originador(es) e/ou a(s) Cedente(s) dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos responsável(eis) em caso inadimplemento do Direito Creditório Adquirido Inadimplido cobrado extrajudicialmente. Todo valor excedente será repassado aos Agentes de Cobrança Extrajudicial; e (ii) nos casos de cobrança judicial, o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que forem reavidos (em razão de negociação), com exceção das custas legais, processuais e de assessoria legal.

**Artigo 83 –** Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente, a critério dos Agentes de Cobrança Judicial, Agentes de Cobrança Extrajudicial e do Gestor. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

**Artigo 84 –** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Nagro, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

**CAPÍTULO X – DAS COTAS**
**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo 85 –** As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior e da classe subordinada ("**Cotas Seniores**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente). As Cotas Seniores subdividem-se em séries A e B ("**Cotas Seniores A**" e "**Cotas Seniores B**"). As Cotas Subordinadas subdividem-se nas subclasses

subordinada mezanino ("**Cotas Subordinadas Mezanino**", respectivamente), e subordinada júnior a qual será dividida nas subclasses A e B ("**Cotas Subordinadas Júnior A**" e "**Cotas Subordinadas Júnior B**", respectivamente).

**Parágrafo Primeiro –** As Cotas Seniores A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;
II. prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício, em relação às Cotas Seniores B, às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B;
II. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores A distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 89 abaixo; e
III. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior A corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Segundo –** As Cotas Seniores B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. subordinam-se às Cotas Seniores A para efeitos de pagamento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;
II. prioridade no recebimento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B;
III. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores B distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 89 abaixo; e
IV. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior B corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Terceiro –** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Sênior A e às Cotas Sênior B para efeitos de pagamento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;
II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior A e das Cotas Sênior B em circulação;
III. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

IV. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 89 abaixo; e

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Quarto –** As Cotas Subordinadas Júnior A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Sênior A, às Cotas Sênior B e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento de amortização, resgate, pagamento de juros e/ou qualquer tipo de rendimento e/ou benefício e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior A, das Cotas Sênior B e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

III. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

IV. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior A distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 89 abaixo;

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior A corresponderá 1 (um) voto; e

VI. não serão objeto de distribuição pública nos termos Resolução CVM 160 e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento.

**Parágrafo Quinto –** As Cotas Subordinadas Júnior B têm as seguintes características vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores A, às Cotas Seniores B, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior A para efeito de amortização e/ou resgate e não possuem qualquer tipo de subordinação entre si;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

III. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

IV. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior B distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 89 abaixo;

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior B corresponderá 1 (um) voto; e

VI. não serão objeto de distribuição pública nos termos Resolução CVM 160 e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento.

**Parágrafo Sexto –** A quantidade mínima e máxima de cada série e classe de Cotas do Fundo a ser distribuída será estipulada nos seus respectivos Suplementos, na forma do modelo **Anexo III** deste Regulamento.

**Artigo 86 –** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

**Parágrafo Único –** Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 87 –** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em diferentes subclasses, distinguindo-se exclusivamente com relação a valores e prazos para amortização, resgate e remuneração.

**Artigo 88 –** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

**Artigo 89 –** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**Parágrafo Primeiro –** Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo –** Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Parágrafo Terceiro –** Na medida em que seja identificada necessidade de capital para aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora notificará a Administradora para que esta realize Chamadas de Capital dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora nesse sentido. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**Parágrafo Quarto –** A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no boletim de subscrição das Cotas.

**Parágrafo Quinto –** Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada

dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Sexto –** O prazo máximo para realização de Chamadas de Capital corresponde ao período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 90 –** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Parágrafo Único –** O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

**Artigo 91–** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Barsil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

**Parágrafo Primeiro –** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, sendo ainda que, no caso das Cotas que forem objeto de Oferta de Registro Automático, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizam pela observância do cumprimento das vedações de negociação das Cotas previstas na Resolução CVM 160 aplicável a cada rito de registro das ofertas de Cotas.

**Parágrafo Segundo –** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

## DA EMISSÃO

**Artigo 92 –** Na 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, o valor da Cota corresponderá ao Valor Unitário de Emissão. As emissões de Cotas subsequentes deverão utilizar o valor da Cota de

Fechamento do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota.

**Parágrafo Primeiro –** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, mediante a aprovação em assembleia geral de cotistas pelos representantes da maioria das cotas em circulação, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Capital Autorizado**"), devendo ainda observar o disposto nos incisos do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo –** Sem prejuízo da possibilidade de emissão de novas cotas pela Administradora observado o Capital Autorizado, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de cotistas, o Fundo poderá realizar novas emissões de cotas, inclusive com o fim de adquirir novos bens e direitos, de acordo com a sua política de investimento e observado que:

I. o valor de cada nova cota deverá ser fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, ou (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas;

II. aos cotistas das Cotas Seniores, em dia com suas obrigações para com o Fundo, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas, não sendo permitidas cotas fracionárias. Aos cotistas das Cotas Subordinadas Juniores, em dia com suas obrigações para com o Fundo, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas, na proporção do número de cotas que possuírem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de início da distribuição das novas cotas, não sendo permitidas cotas fracionárias. Aos cotistas das Cotas Subordinada Mezanino não será assegurado o direito de preferência. Os procedimentos para exercício de direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes da B3;

III. na nova emissão, os cotistas não poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros;

IV. as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes;

V. é admitido que, nas novas emissões de cotas, seja admitida a realização de subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio do Fundo, mediante o cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

VI. caso o valor mínimo atribuído na possibilidade de distribuição parcial referida no inciso V acima não seja alcançado, a Administradora deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram a ela disponibilizados; e

VII. não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de total ou parcialmente subscrita, se prevista a subscrição parcial, ou cancelada a distribuição anterior.

**Parágrafo Terceiro –** As ofertas públicas de distribuição de cotas do Fundo se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de assembleia geral de cotistas e no boletim de subscrição, e serão realizadas de acordo com os ditames da Resolução CVM 160, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Quarto –** A cada nova emissão, a Administradora poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as cotas do Fundo a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora.

**Artigo 93–** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I. nome e qualificação do subscritor;
II. número e classe de Cotas subscritas; e
III. preço e condições para sua integralização.

**Artigo 94 –** Mediante aprovação da Assembleia Geral, novas séries Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, cabendo à respectiva Assembleia Geral decidir sobre a realização de Oferta de Registro Automático ou de Oferta de Registro Ordinário, nos termos previstos na Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**Artigo 95 –** O prazo para subscrição das Cotas Seniores será definido no Suplemento, na forma do **Anexo III**, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série.

**Parágrafo Primeiro –** A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

**Parágrafo Segundo –** O saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não colocado será cancelado.

**Artigo 96 –** O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Artigo 97 –** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 98 –** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

## DO REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

**Artigo 99 –** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, o Administrador fará a publicação da nova classificação de risco das Cotas em seu *website* utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou comunicará os Cotistas através de correio eletrônico.

**Parágrafo Único –** Será aplicado o disposto neste artigo, caso seja alterado o Regulamento, a fim de permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, com o prévio registro da oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

## DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE

**Artigo 100 –** As Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no artigo 108 abaixo.

**Artigo 101 –** As Cotas Sênior A poderão ser amortizadas ou resgatadas em qualquer Data de Aniversário ou no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data de Aniversário, conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:

I. após dar efeitos pro forma à Amortização Extraordinária das Cotas Sênior A, não resultará em um desenquadramento das Razões de Subordinação; e

II. após dar efeitos pro forma à Amortização Extraordinária das Cotas Sênior A, não resultará em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

**Artigo 102 –** As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 103–** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série ou classe específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

| | |
|---|---|
| "Remuneração": | • Com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em |

| | |
|---|---|
| | tal data, calculada nos termos deste Regulamento. |
| "Amortização de Principal": | • Com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. |
| "Valor Unitário de Referência": | • na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, é igual ao Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido. Em cada Data de Pagamento, é igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal). |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido": | • o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável. |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização": | • o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal. |
| "Valor Principal de Referência": | • Na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino:<br><br>Valor Unitário de Emissão |
| | • Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:<br><br>Valor Principal de Referência Corrigido |
| | • Em cada Data de Pagamento:<br><br>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização antes da Amortização de Principal. |

| | |
|---|---|
| "Valor Principal de Referência Corrigido": | • O Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive) |
| "Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização": | • O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal |
| "Limite Superior de Remuneração": | • Com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:<br><br>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização |
| "Meta de Amortização de Principal": | Conforme disposto no respectivo Suplemento |

**Artigo 104 –** Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Sênior A e as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, (i) As Cotas Sênior B somente poderão ser amortizadas e resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior A; (ii) As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior A e das Cotas Sênior B;(iii) as Cotas Subordinadas Júnior A somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Sênior A, das Cotas Sênior B e das Cotas Subordinadas Mezanino/ e (iv) as Cotas Subordinadas Júnior B somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Sênior A, das Cotas Sênior B, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior A.

**Parágrafo Primeiro –** Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo, o Gestor poderá solicitar a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada as Razões de Subordinação não fiquem desenquadradas;

II. após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo;

III. considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada;

IV. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que: (i) o Evento de Avaliação não

configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

V. verificação do resgate prévio e integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino das séries e classes, respectivamente, emitidas concomitantemente com a classe de Cota Subordinada Júnior a ser amortizada; e

VI. não esteja em curso a liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo –** Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos prevista no artigo 109 abaixo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens II, III e IV acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação. O montante a ser amortizado deverá ser informado pela Gestora à Administradora após a validação da disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Terceiro –** Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto, mediante solicitação da Gestora: (i) para reenquadramento das Razões de Subordinação; ou (ii) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**Parágrafo Quarto –** O cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, será paga a Amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

**Parágrafo Quinto –** A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo definida no **Anexo II** deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto –** A amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Patrimônio Líquido do Fundo definida no **Anexo II** deste Regulamento.

**Artigo 105 –** A Administradora deverá observar o cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

**Artigo 106 –** Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento das Razões de Subordinação previstas no **Anexo II** a este Regulamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a (i) amortizar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Subordinação, e/ou a (ii) emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, no montante necessário para o reenquadramento das Razões de Subordinação, sendo certo que, em qualquer caso, deverão ser observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, trimestralmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de

amortização; e (b) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

**Artigo 107 –** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

**Parágrafo Único –** O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.

**Artigo 108 –** No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

## ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**Artigo 109 –** A Administradora obriga-se, mediante a orientação da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo.

**Artigo 110 –** Em datas que não forem Datas de Aniversário, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo e mediante solicitação da Gestora, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

I pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
II constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
III constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
IV aquisição de Direitos Creditórios; e
V aquisição de Ativos Financeiros.

**Artigo 111 –** Em cada Data de Aniversário, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo e mediante solicitação da Gestora, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

I pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
II constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
III constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
IV pagamento da Meta de PMT relativa às Cotas Seniores A em circulação;

V pagamento da Meta de PMT relativa às Cotas Seniores B em circulação;

VI pagamento da Meta de PMT relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, as Razões de Subordinação se mantenham enquadradas;

VII pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

VIII aquisição de Direitos Creditórios; e

IX aquisição de Ativos Financeiros.

**Artigo 112 –** Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados pela Gestora às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a Ordem de Alocação dos Recursos:

I. rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de PMT referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

   (i) Remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Rentabilidade; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

   (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização de Principal; e (b) o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item I(i) acima;

II. rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de PMT referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

   (i) Remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Rentabilidade; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização de Principal; e (b) o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item II(i) acima.

## DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO

**Artigo 113 –** No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

I. está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário de acordo com as restrições de negociação previstas para cada rito de oferta pública de cotas previsto na Resolução CVM 160;
II. está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
III. está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e
IV. a depender do rito de registro da oferta de cotas, que é classificado como Investidor Profissional.

## REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 114 –** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Barsil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

**Parágrafo Único –** A Lei nº 11.033/04 estabelece que ficarão isentos de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que o fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, não se aplicando o benefício para o cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas emitidas, ou cotas que lhe garantam direito de recebimento de rendimentos do fundo em percentual superior a 10% (dez por cento) em momento anterior à distribuição de tais rendimentos.

**Artigo 115 –** As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o adquirente assumir, por escrito, solidariamente com o Cotista, todas as obrigações deste perante o Fundo.

**Parágrafo Único –** O Fundo não será beneficiado pela isenção fiscal, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 114 acima, caso as Cotas deixem de estar registradas para negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado e passem a ser negociadas de forma privada.

**Artigo 116 –** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**Artigo 117 –** As Cotas Seniores,as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior contarão com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 118** – As Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B subscritas e integralizadas pela Nagro Crédito, as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e os veículos de investimento sob gestão da Gestora somente poderão ser negociadas entre estes, salvo se expressamente aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pelo Fundo por terceiros.

## CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 119 –** O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

**Parágrafo Único –** Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 120 –** O Fundo deverá atender as Razões de Subordinação identificadas no **Anexo II**, observadas a Subordinação Mínima Mezanino, a Subordinação Mínima Júnior A e a Subordinação Mínima Júnior B. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

**Parágrafo Único –** Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no *caput* por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, por escrito e no primeiro Dia Útil subsequente, os detentores de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, para que no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, subscrevam e integralizem tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores indicada no **Anexo II**.

## DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS ENTRE AS CLASSES DE COTAS: DIFERENÇA DE RISCOS

**Artigo 121 –** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Caso também seja excedida esta somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

**Parágrafo Único –** Não obstante o quanto disposto no artigo 121 acima, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Rentabilidade definida para cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior a título de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

## DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

**Artigo 122 –** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 123 –** As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira disponível para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

**Artigo 124 –** O Administrador constituirá provisão para perdas com devedores duvidosos ("**PDD**") para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com a seguinte metodologia:

I. Até 60 (sessenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;

II. Para cada dia decorrido a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/120 do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive); e

III. Ao final dos 180 dias (cento e oitenta) doas (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido.

**Parágrafo Primeiro –** A provisão para devedores duvidosos descrita neste artigo atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório

Adquirido Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão". A renegociação de determinado Direito Creditório Adquirido Inadimplido não implicará em sua exclusão do provisionamento.

**Parágrafo Segundo –** Os títulos a vencer de Devedores em atraso não serão informados à agência de classificação de risco.

**Artigo 125 –** As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

## CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 126 –** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;
VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
IX. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
X. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas;
XII. despesas com a contratação de agente de cobrança, incluindo os Agentes de Cobrança Extrajudicial e os Agentes de Cobrança Judicial; e
XIII. despesas com a contratação do Agente de Depósito.

**Parágrafo Primeiro –** Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

**Parágrafo Segundo –** As despesas com a contração do Agente de Depósito serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos do artigo 56, inciso VIII da Instrução CVM 356.

## CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 127 –** São considerados Eventos de Avaliação:

I. caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas, na respectiva Data de Resgate de Cotas, (c) da Meta de Rentabilidade das Cotas nas respectivas datas e/ou (d) da Remuneração, calculada nos termos deste Regulamento;

II. caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada somada à da próxima Remuneração, calculada nos termos deste Regulamento e conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos;

III. caso 10 (dez) dias antes de qualquer data de pagamento das despesas ordinárias do Fundo, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor das despesas ordinárias do Fundo dos próximos 10 (dez) dias;

IV. caso seja verificado o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Inadimplemento;

V. caso seja verificado o desenquadramento dos Índices de Inadimplemento por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

VI. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

VII. renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto na legislação;

VIII. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

IX. em caso de inobservância, pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste regulamento e nos demais Documentos da Oferta;

X. em caso de inobservância, das Cedentes, conforme definido no Contrato de Cessão, dos deveres, declarações, incluindo a obrigação de recomprar o Direito Creditório objeto de um Evento de Resolução de Cessão, responsabilidades e das obrigações previstos neste regulamento e nos demais Documentos da Oferta.

XI. caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

XII. o não envio pelo Agente de Cobrança ao Gestor, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

XIII. pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

XIV. não revisão da classificação de risco das Cotas pelo Administrador em frequência, no mínimo, trimestral;

XV. na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

XVI. na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento judicial sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou sobre a validade ou legitimidade da Carteira do Fundo; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

XVII. na hipótese de serem realizados pagamentos de qualquer natureza aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XVIII. caso as Razões de Subordinação fiquem desenquadradas e não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do parágrafo único do Artigo 106 deste Regulamento;

XIX. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;

XX. em caso de descumprimento da Taxa Média Mínima de Cessão, nos termos do artigo 64, I, item (xvii) deste Regulamento, desde que não reenquadrada em até 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, a Gestora deverá notificar imediatamente a Administradora quando constatado tal Evento de Avaliação para que esta tome as medidas previstas no Parágrafo Primeiro abaixo;

XXI. Rebaixamento de dois ou mais *notches* da classe de Cotas Sênior A do Fundo pela agência de risco.

XXII. em caso de desenquadramento dos limites de exposição por linha de crédito previstos no **Anexo X** não reenquadrado em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês, exceto para os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a primeira integralização do Fundo;

XXIII. em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência;

XXIV. na hipótese de ocorrerem alterações regulatórias e/ou governamentais que venham a modificar, substituir ou suprimir a eficácia, validade ou existência dos títulos e/ou Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e

XXV. modificações estatutárias, regulatórias ou legais que, de qualquer modo, obstem a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, impedindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de Cedentes, no Contrato de Cessão.

**Parágrafo Primeiro –** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para

deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo –** Caso haja a deliberação de que um Evento de Avaliação não caracteriza um Evento de Liquidação Antecipada, ficará assegurada a Amortização integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, que assim se manifestarem na Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim, pelo valor de suas respectivas Cotas Seniores apurado na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Quarto –** Qualquer parte poderá, inclusive os cotistas titulares, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a parte notificar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

**Artigo 128 –** Serão considerados Eventos de Liquidação:

I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais;
III. descumprimento, pelo Administrador, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, desde que, comunicado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
IV. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
V. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
VI. caso este Regulamento, o Contrato de Cessão, Contrato de Gestão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que tal anulação, invalidade ou ineficácia impeça ou prejudique o funcionamento e a rentabilidade do Fundo e/ou a perfeita execução das obrigações das partes dos referidos instrumentos; e
VII. não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

**Parágrafo Único –** Na hipótese do inciso V supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

**Artigo 129 –** Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores deverão ser resgatadas pelo Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sujeito a disponibilidade de recursos para tanto, sendo certo que o eventual atraso do pagamento aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores não será considerado Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado sobre a aprovação da matéria.

**Artigo 130 –** Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**Artigo 131 –** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 132 –** Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

## CAPÍTULO XIV – RESERVAS DE CAIXA

**Artigo 133 –** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no artigo 111 e seguintes deste Regulamento, será constituída, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, uma reserva de caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, apurado em cada data de pagamento ("**Reserva de Caixa**").

**Parágrafo Primeiro –** Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do artigo 126 acima.

**Parágrafo Segundo –** Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros que estejam de acordo com o previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - O Gestor fica obrigado a manter e alocar os recursos para a composição da Reserva de Caixa.

**Artigo 134 –** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no artigo 109 e seguintes deste Regulamento, a Administradora também deverá constituir uma Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da Meta de PMT aplicável para cada uma das classes e séries de Cotas em Circulação relativa a cada Data de Pagamento no mês-calendário imediatamente anterior, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento seguinte.

**Parágrafo Primeiro –** Para fins do cálculo do valor estimado da Reserva de Liquidez pela Administradora, serão considerados (a) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (b) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

**Parágrafo Segundo –** Os recursos da Reserva de Liquidez serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez que estejam de acordo com o previsto neste Regulamento.

## CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

**Artigo 135 –** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

**Artigo 136 –** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora

**ANEXO I**
**TERMOS DEFINIDOS**

Este anexo é parte integrante do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO NAGRO OIKOS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

| | |
|---|---|
| "Administradora" | A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, conforme disposto no artigo 9º deste Regulamento. |
| "Agência Classificadora de Risco" | Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento. |
| "Agentes de Cobrança Extrajudicial" ou "Nagro" | A **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02 ("**Nagro**"), e a **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGÓCIO,** sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.729, Andares 4 e 5, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.917/0001-58 ("**Nagro Securitizadora**"), contratadas para realizar a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial. |
| "Agentes de Cobrança" ou "Agentes de Cobrança Extraordinária" | Os Agentes de Cobrança Extrajudicial e os Agentes de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto. |

| | |
|---|---|
| "Agentes de Cobrança Judicial" | Os escritórios de advocacia contratados pelo Fundo para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. |
| "Agente de Depósito" | Tem o significado disposto no Artigo 19 deste Regulamento. |
| "Alocação Mínima" | Tem o significado disposto no Artigo 68 deste Regulamento. |
| "Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior" | A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial no Artigo 104 e nos seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores continuará sendo denominada Amortização Extraordinária. |
| "Amortização Extraordinária das Cotas Sênior A" | Significa a amortização extraordinária de Cotas Sênior A, de acordo com a Cláusula 101 deste Regulamento. |
| "ANBIMA" | A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anexo I" | O Anexo I deste Regulamento, que descreve os principais termos e expressões utilizados no Regulamento. |
| "Anexo II" | O Anexo II deste Regulamento, que descreve as Razões de Subordinação. |
| "Anexo III" | O Anexo III deste Regulamento, que descreve os modelos de Suplemento das Cotas. |
| "Anexo IV" | O Anexo IV deste Regulamento, que descreve os parâmetros para a verificação do lastro por amostragem. |
| "Anexo V" | O Anexo V deste Regulamento, que descreve a Política de Cobrança de Fundo. |
| "Anexo VI" | O Anexo VI deste Regulamento que descreve os Documentos de Formalização para comprovação dos Direitos Creditórios. |
| "Anexo VII" | O Anexo VII deste Regulamento, que descreve a Concentração Máxima por Estado e a Concentração Máxima por Cultura. |

| | |
|---|---|
| "Anexo VIII" | O Anexo VIII deste Regulamento, que descreve a Concentração Máxima por Estado. |
| "Anexo IX" | O Anexo IX deste Regulamento, que descreve o Fator Redutor dos Limites de Concentração por Cultura e Estado. |
| "Anexos" | Os Anexos I, II, III, IV e V, quando referidos em conjunto. |
| "Assembleia Geral" | A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada na forma deste Regulamento. |
| "Antecipação de Recebíveis" | Significa a modalidade de linha de crédito para produtor rural oriundo de operações comerciais e de arrendamento mercantil no setor do agronegócio, tal como a Linha AgCred e o financiamento da produção de soja verde. |
| "Ativos Financeiros" | Significam, em conjunto, os seguintes ativos que poderão compor a parcela da carteira do Fundo que não for composta por Direitos Creditórios:<br>II. títulos de emissão do Tesouro Nacional;<br>II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;<br>III. operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;<br>IV. operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;<br>VCDB emitidos por instituição financeira; e<br>VI. cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima. |
| "Auditor Independente" | Significa a Grand Thornton Auditores Independentes Ltda. ou qualquer empresa integrante do Big Four Accounting Firms a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora. |
| "BACEN" | O Banco Central do Brasil. |
| *Benchmark* | Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada da Taxa DI do mês anterior, expressa na forma |

| | |
|---|---|
| | percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização. |
| Big Four Accounting Firms | Compreende as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria do mundo, tais quais, Ernst & Young (EY), Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC) e KPMG. |
| "B3" | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| "Capital Autorizado" | O montante máximo, definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 92 deste Regulamento, até qual a Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas. |
| "CAR" | O Cadastro Ambiental Rural. |
| "Carteira" | A carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. |
| "CCB" | São as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Cedentes, nos termos da Lei 10.931, de forma eletrônica. |
| "Cedentes" | Significa a Nagro Crédito, a Nagro Securitizadora, a Revenda, Cooperativas e/ou Indústrias da cadeia do agronegócio, quando referidas em conjunto. |
| "Chamada(s) de Capital": | As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora. |
| "CNAE" | A Classificação Nacional de Atividades Econômicas. |
| "CMN" | O Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ" | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| "Código Civil" | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |

| | |
|---|---|
| "Colocação Mínima" | É o valor mínimo da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, que deverá corresponder ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), nos termos do artigo 2º deste Regulamento. |
| "Concentração Máxima por Cultura" | Percentuais de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por cultura e por Estado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicados no **Anexo VII**. |
| "Concentração Máxima por Estado" | Percentuais de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos em cada Estado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicados no **Anexo VIII**. |
| "Condições de Cessão" | São as condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas no Capítulo VII do Regulamento. |
| "Conta de Cobrança" | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma instituição financeira selecionada pelo Fundo, para a qual serão transferidos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios. |
| "Conta do Fundo" | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma instituição financeira selecionada pelo Fundo para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança e na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios; (ii) serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo. |
| "Contrato de Cobrança Extrajudicial" | O "*Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora e os Agentes de Cobrança Extrajudicial, com a interveniência da Gestora. |
| "Contrato de Cobrança Judicial" | O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora e os Agentes de Cobrança Judicial, com a interveniência da Gestora. |
| "Contratos de Cobrança" | O Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto. |

| | |
|---|---|
| "Contrato de Depósito" | O "*Contrato de Depósito e Outras Avenças*", celebrado entre o Custodiante e o Agente de Depósito, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Depósito poderá prestar os serviços de guarda física e digital dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente, sendo certo que, independentemente do disposto acima, as cópias digitais dos respectivos Documentos Comprobatórios serão disponibilizadas ao Custodiante na forma estabelecida neste Regulamento. |
| "Contrato de Gestão" | O contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora regulando a prestação de serviços de gestão pela Gestora, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos. |
| "Contrato de Cessão" | O instrumento particular celebrado entre o Fundo e as Cedentes, por meio do qual as Cedentes prometem ceder, definitivamente e sem coobrigação, Direitos Creditórios ao Fundo, em contrapartida ao pagamento do preço de aquisição. |
| "Contrato de Distribuição" | "*Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Nagro Oikos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo e a Administradora, com interveniência e anuência da Gestora. |
| "Cota de Fechamento" | Corresponde ao valor da cota no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue. |
| "Cotas" | Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo. |
| "Cotas Seniores" | As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. |
| "Cotas Subordinadas" | Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pelo Fundo. |

| | |
|---|---|
| "Cotas Subordinadas Mezanino" | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. |
| "Cotas Subordinadas Júnior" | Em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior A e as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas pelo Fundo. |
| "Cotas Subordinadas Júnior A" | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior B, nos termos do Regulamento. |
| "Cotas Subordinadas Júnior B" | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo. |
| "Cotista(s)" | Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção. |
| "COSIF" | O Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional. |
| "CPR" | As cédulas de produto rural, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de *trading*, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis. |
| "CPR-F" | As cédulas de produto rural financeiras, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de *trading*, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis. |
| "Critérios de Elegibilidade" | Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento. |

| | |
|---|---|
| "Custodiante" | É a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, responsável pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo. |
| "CVM" | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Aniversário" | Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas. |
| "Data de Aquisição e Pagamento" | Cada data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, nos termos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão. |
| "Data de Pagamento" | Cada data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme prevista no presente Regulamento e no Suplemento de cada série ou classe de Cotas, a qual será necessariamente uma Data de Aniversário. |
| "Data de Verificação" | O 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. |
| "Devedores" | São as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras dos Ativos Financeiros e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo. |
| "Dia Útil" | Qualquer dia a exceção de sábado, domingo e feriados declarados nacionais da República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios" | São todos os direitos creditórios de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de: (a) Operações de Crédito Produtor Rural; (b) Operações de Giro Agro; (c) Operações para Antecipação de Recebíveis; e (d) Operações de Crédito Farm Equity. Os Direitos Creditórios para as Operações Financeiras serão formalizados por meio dos Instrumentos de Crédito Elegíveis. |

| | |
|---|---|
| "Direitos Creditórios Adquiridos" | Significa os Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo. |
| "Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos" | Os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos Devedores na sua respectiva data de vencimento, observados os termos e condições a serem estabelecidos nos Contratos de Cobrança. |
| "Disponibilidades" | São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e (c) Ativos Financeiros. |
| "Documentos Comprobatórios" | São os documentos ou títulos representativos do respectivo direito creditório que lastreiam a cessão, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito, contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, de titularidade de empresas atuantes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. |
| "Documentos da Oferta" | Significa toda a documentação necessária para a realização de uma Oferta de Registro Automático e Oferta de Registro Ordinário de Cotas do Fundo, incluindo, dentre outros e conforme aplicável, Regulamento, Prospecto, Lâmina, Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, Contrato de Cessão e os demais contratos de prestação de serviços celebrados pelo Fundo e seus prestadores de serviço, tais como Contrato de Gestão e Contrato de Custódia. |
| "Documentos de Cessão" | É a denominação atribuída ao conjunto de documentos encaminhados pela Nagro à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva cessão dos Direitos Creditórios, contendo: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) Documentos de Formalização; e (iii) Parecer de Crédito. |
| "Documentos de Formalização" | São os documentos indicados no **Anexo VI** ao Regulamento por tipo de Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo, necessários para a comprovação da correta constituição, validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios. |

| | |
|---|---|
| "Emitente" ou "Emitentes" | Significa cada uma das pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada que emite Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável. |
| "Eventos de Avaliação" | Os eventos definidos no Artigo 127 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada. |
| "Eventos de Insolvência" | Os seguintes eventos em relação aos Agentes de Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável:<br>(i) a decretação de intervenção;<br>(ii) a decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);<br>(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;<br>(iv) a extinção, a liquidação, a dissolução ou a insolvência;<br>(v) o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e<br>(v) o pedido de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas Cedentes, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano. |
| "Eventos de Liquidação Antecipada" | Eventos definidos no Artigo 129 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo. |
| "Eventos de Resolução de Cessão" | São os eventos que geram a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos mediante a recompra por suas respectivas Cedentes, nos termos do artigo 65 deste Regulamento. |
| "Escrituradora" | A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme definida acima. |
| "FATCA" | A Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras (Foreign Account Tax Compliance Act) é uma lei federal americana que prevê a obrigatoriedade de instituições bancárias estrangeiras fornecerem dados de seus correntistas às autoridades americanas, desde que esses correntistas sejam também cidadãos norte-americanos. |

| | |
|---|---|
| "Fator de Ajuste de Alocação Sênior" | A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora. |
| "Fator de Ajuste de Alocação Mezanino" | A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora. |
| "FGC" | É o Fundo Garantidor de Créditos. |
| "Fundos21" | O Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. |
| "Fundo" | O **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**. |
| "*GIIN*" | É o número de identificação de intermediário global (*GIIN – Global Intermediary Identification Number*), emitido pela Receita Federal dos Estados Unidos. |
| "Gestora" | **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016, conforme definida no Artigo 22 deste Regulamento. |
| "Grupo Econômico" | São as sociedades empresariais coligadas, controladoras, controladas ou outras sociedades sob controle comum das sociedades devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável. |
| "ICP-Brasil" | A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. |
| "Índices de Inadimplemento" | São os limites de inadimplência por faixas de atraso, conforme definidos no Artigo 77e calculados no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante. |

| | |
|---|---|
| "Índice de Recompra" | Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos e alienados pelo Fundo aos Cedentes no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos deste Regulamento. |
| "Índice de Renegociação" | Significa o estoque de Direitos Creditórios objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas o Valor Nominal dos Direitos Creditórios renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 90 (noventa) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento acordada após a respectiva renegociação. O Índice de Renegociação será calculado pela Gestora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos deste Regulamento; |
| "Índice de Repasse" | Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não a título de Recompra Facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento), nos termos deste Regulamento. |
| "Índice de Resolução" | Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos |

| | |
|---|---|
| | disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Regulamento, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do Fundo calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento). |
| "Índices de Monitoramento" | Significam, quando referidos em conjunto, a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, Índice de Renegociação, os Índices de Inadimplemento, a Quantidade Mínima de Devedores, as Razões de Subordinação e outros índices os quais a Gestora deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento, observada a Quantidade Mínima de Devedores, nos termos deste Regulamento. |
| "Instituição Autorizada" | Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A., (vi) Banco Votorantim S.A., ou (vii) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) "br.A".<br>Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. |
| "Instrução CVM 356'" | A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| "Instrumentos de Crédito Elegíveis" | Significam as CCBs, as CPRs, as CPR-Fs, Notas Comerciais e as Notas Promissórias, quando referidas em conjunto. |
| "Investidores Autorizados" | Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, conforme definidos no Artigo 6º do Regulamento. |
| "Investidores Profissionais" | São os investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30. |

| | |
|---|---|
| "Investidores Qualificados" | São os investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30. |
| "IPCA" | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. |
| "Lei 8.666/93" | A Lei n° 1.886 de 25 de junho de 1993, conforme alterada. |
| "Lei 8.668/93" | A Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993, conforme alterada. |
| "Lei 10.931" | A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| "Lei 14.130/21" | A Lei nº 14.130 de 30 de março de 2021, conforme alterada. |
| "Lei 11.706" | A Lei nº 11.706, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Limite Superior de Remuneração" | Com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:<br><br>*O Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização* |
| "Limites de Exposição por Linha de Crédito" | Os limites de exposição da Carteira do Fundo por linha de crédito do agronegócio, conforme especificados no Anexo X. |
| "Linha AgCred" | Linha de concessão de crédito, na modalidade Antecipação de Recebíveis, para os produtores rurais que são clientes dos fornecedores de insumos cadastrados na Plataforma AgRisk. |
| "LTV" | Corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor do bem objeto da garantia respectiva, expressa na forma percentual, conforme a fórmula prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 64 deste Regulamento. |
| "Meta de PMT" | Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e da Meta de Rentabilidade. |
| "Meta de Amortização de Principal" | Significa o fluxo de amortização de Principal de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Suplemento. |

| | |
|---|---|
| "Meta de Rentabilidade" | Significa a meta de rentabilidade das Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, correspondente ao *Benchmark* acrescido de uma sobretaxa. |
| "Mês Completo de Alocação" | Cada mês-calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas. |
| "Nagro Crédito" | Significa a **NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02. |
| "Nagro Securitizadora" | Significa a **NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.763.917/0001-58. |
| "Notas Comerciais" | Significa título de crédito representativo de uma promessa de pagamento. |
| "Notas Promissórias" | As notas promissórias representativas de Operações Financeiras. |
| "Oferta de Registro Automático" | A oferta pública de Cotas registrada de acordo com o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. |
| "Oferta de Registro Ordinário" | A oferta pública de Cotas registrada de acordo com o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. |
| "Operações de Crédito" | As operações para a concessão de crédito pessoal realizadas entre Devedores e Cedentes. |
| "Operações de Crédito Produtor Rural" | As operações de crédito para a concessão de crédito pessoal para produtores rurais. |

| | |
|---|---|
| "Operações de Crédito Farm Equity" | As operações de crédito da linha de crédito Farm Equity para a concessão de capital de giro de longo prazo aos produtores rurais. |
| "Operações de Giro Agro" | As operações para a concessão de crédito para capital de giro realizadas entre Devedores e Cedentes. |
| "Operações Financeiras" | As Operações de Crédito Produtor Rural, as Operações de Giro Agro, as Operações para Antecipação de Recebíveis e as Operações de Crédito Farm Equity, quando referidas em conjunto. |
| "Operações para Antecipação de Recebíveis" | As operações comerciais e de arrendamento mercantil, realizadas entre Devedores e Cedentes. |
| "Patrimônio Líquido" | Significa a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento. |
| "Plataforma AgRisk" | Significa a plataforma de cadastro de fornecedores de insumos da cadeia do agronegócio desenvolvida e mantida pela Nagro Crédito. |
| "Parecer de Crédito" | O Relatório elaborado pela Nagro com as informações relativas aos direitos creditórios, bem como a informação de atendimento ou não aos critérios de elegibilidade dos referidos direitos creditórios, com base na política de crédito disposta no Contrato de Cobrança Extrajudicial celebrado entre a Nagro Crédito e o Fundo. |
| "Período Entressafras" | Significa o período compreendido entre os meses de abril à setembro de cada ano calendário, que marca o intervalo entre o fim da colheita e o início do próximo plantio. Nesse período as condições climáticas e as condições de solo são menos favoráveis ao cultivo. |
| "Período de Safra" | Significa o período compreendido entre os meses de outubro à março de cada ano calendário, que reúne as melhores condições de temperatura, umidade e luminosidade, favoráveis ao desenvolvimento das culturas. |
| "Prazo para Integralização" | O prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas, a contar do envio da Chamada de Capital pela Administradora. |

| | |
|---|---|
| "Quantidade Mínima de Devedores" | Significa a quantidade mínima de 100 (cem) Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos. |
| "Regulamento" | O regulamento do Fundo. |
| "Relatório de Gestão" | O relatório contendo as informações previstas no Parágrafo Quinto do artigo 22 do presente Regulamento. |
| "Representante de Cotistas" | Trata-se de um ou mais representantes, os quais poderão ser nomeados pela Assembleia Geral para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas. |
| "Reserva de Caixa" | São os recursos que integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo, no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, conforme disposto no Artigo 133 do Regulamento. |
| "Reserva de Liquidez" | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos previstos no artigo 134 deste Regulamento. |
| "Resolução CVM 30" | A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| "Resolução CVM 39" | Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021. |
| "Resolução CVM 160" | Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| "Resolução CMN 2.907" | A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada. |
| "Resolução de Cessão" | Significa a obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, em face das Cedentes, na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de cessão. |
| "Revenda" | Significa cada uma das pessoas físicas ou jurídicas fornecedores de insumos, cooperativas ou indústrias que detém créditos oriundos de operações mercantis de compra e venda e que cede Direitos Creditórios diretamente ao |

| | |
|---|---|
| | Fundo ou com a intermediação da Nagro nas Operações de Crédito para Antecipação de Recebíveis. |
| "SELIC" | É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| "SCR" | O Sistema de Informações de Créditos do BACEN. |
| "Suplemento" ou "Suplementos" | Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores e/ou o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. |
| "Suplemento das Cotas Júnior" | O documento elaborado nos moldes do Anexo III ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Júnior. |
| "Suplemento das Cotas Seniores" | O documento elaborado nos moldes do Anexo III ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores. |
| "Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino" | O documento elaborado nos moldes do Anexo III ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino. |
| "Taxa de Administração" | A taxa de administração total que engloba a Taxa de Administração Específica e a Taxa de Custódia, devida nos termos previstos no art. 15 do Capítulo II do Regulamento. |
| "Taxa de Administração Específica" | A taxa de administração específica devida à Administradora, nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| "Taxa de Cobrança" | A remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extrajudiciais, nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| "Taxa de Custódia" | A taxa de custódia devida ao Custodiante, nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| "Taxa de Gestão" | A taxa de gestão devida à Gestora, nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| "Taxa de Escrituração" | A taxa devida nos termos previstos no Capítulo II do Regulamento. |
| "Taxa Global de Inadimplência" | A Taxa Global de Inadimplência será apurada todo dia 30 de cada mês e será referente ao valor resultante da divisão (i) |

| | |
|---|---|
| | da soma da provisão para devedores duvidosos, calculada conforme descrito no Artigo 124 pela (ii) soma do valor do principal atualizado de todos os Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, ambos na data de apuração da Taxa Global de Inadimplência. |
| "Taxa Média Mínima de cessão" | Significa a média das taxas de desconto utilizadas na aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Adquiridos, apurada com base no somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos e ainda integrantes da Carteira do Fundo. |
| "Taxa Mínima de cessão" | Significa a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 64 deste Regulamento. |
| "Termo de Cessão" | É o documento eletrônico utilizado para formalizar e efetivar as operações de cessão de direitos creditórios realizadas entre a(s) Cedente(s) e o Fundo, o qual se tornará parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos de direito. |
| "Termo de Consolidação" | É o documento eletrônico utilizado para consolidar a relação de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por cada Cedente a cada 2 (dois) meses, o qual se tornará parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos de direito e levado a registro no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos. |
| "Valor das Disponibilidades" | O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos (i) as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) os montantes alocados para a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez. |
| "Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate" | O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando-se a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. |
| "Valor Principal de Referência Corrigido" | o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso (inclusive). |

| | |
|---|---|
| "Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização" | o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à amortização de principal. |
| "Valor Unitário de Emissão" | O valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva série ou classe, conforme aplicável. |
| "Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Mezanino" | Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo X deste Regulamento. |
| "Volume Disponível para Pagamento de Meta de PMT Sênior" | Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo X deste Regulamento. |
| "1ª Data de Integralização de Cotas" | Significa a data da 1ª (primeira) integralização de determinada série ou classe de Cotas. |

**ANEXO II**
**RAZÕES DE SUBORDINAÇÃO**

O Fundo deverá ter, (1) no máximo, (i) 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Seniores da Série A ("**Proporção Máxima Sênior Série A**"); e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Seniores da Série B ("**Proporção Máxima Sênior Série B**" e, quando em conjunto com a Proporção Máxima Sênior Série A, "**Proporção Máxima Sênior**"); e (2) no mínimo, (i) 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino ("**Subordinação Mínima Mezanino**"); (ii) 7% (sete por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior A ("**Subordinação Mínima Júnior A**"); e (iii) 3% (três por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior B ("**Subordinação Mínima Júnior B**", e em conjunto com a Proporção Máxima Sênior, Subordinação Mínima Mezanino e Subordinação Mínima Júnior A, as "**Razões de Subordinação**"). Essas relações serão apuradas diariamente e divulgadas mensalmente através do site da Administradora.

**ANEXO III**
**MODELOS DE SUPLEMENTO**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES A**

Suplemento de Emissão da Série A de Cotas Seniores
do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ 48.946.335/0001-23**

Suplemento da série A de Cotas Seniores ("**Cotas Seniores Série A**"), emitidas nos termos do regulamento do "**NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("**FUNDO**"), do qual este Suplemento é parte integrante.

**1. Vencimento:** [•].

**2. Público-alvo:** [•].

**3. Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de *spread* de [•] % ([•] por cento) ao ano.

**4. Data de Emissão:** [•].

**5. Quantidade de cotas:** [•].

**6. Valor Unitário de Emissão:** [•].

**7. Valor Total da Emissão:** [•].

**8. Distribuição e Negociação:** [•].

**9. Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores Série A do Fundo serão remuneradas semestralmente a partir do 7º (sétimo) mês inclusive contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês inclusive, nos termos previstos no Regulamento, de acordo com o cronograma abaixo:

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 1 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 2 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 3 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 4 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 5 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 6 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 7 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 8 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 9 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 10 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 11 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 12 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 13 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 14 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 15 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 16 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 17 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 18 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 19 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 20 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 21 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 22 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 23 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 24 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 25 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 26 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 27 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 28 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 29 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 30 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 31 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 32 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |

O Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores Série A, de acordo com o procedimento previsto no Regulamento.

A partir do 31º (trigésimo primeiro mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 6 (seis meses), em que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês será amortizado mensalmente na proporção definida pela Gestora a cada amortização, até a Data de Resgate Cotas Seniores Série A.

O Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores Série A, para fins de manutenção das Razões de Subordinação, conforme previstas no **Anexo II** do Regulamento.

**10. Resgate:** [•] ("**Data de Resgate Cotas Seniores Série A**").

**11. Valor de Integralização**: [•].

**12. Forma de Colocação**: [•].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [**DATA**].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Administradora

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES B**

Suplemento de Emissão da Série B de Cotas Seniores
do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ 48.946.335/0001-23**

Suplemento da série B de Cotas Seniores ("**Cotas Seniores Série B**"), emitidas nos termos do regulamento do "**[NAGRO OIKOS] FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("**FUNDO**"), do qual este Suplemento é parte integrante.

**1. Vencimento:** [•].

**2. Público-alvo:** [•].

**3. Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de *spread* de [•] % ([•] por cento) ao ano.

**4. Data de Emissão:** [•].

**5. Quantidade de cotas:** [•].

**6. Valor Unitário de Emissão:** [•].

**7. Valor Total da Emissão:** [•].

**8. Distribuição e Negociação:** [•].

**9. Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores Série B do Fundo serão remuneradas mensalmente a partir do 7º (sétimo) mês inclusive contado da primeira integralização de Cotas do Fundo, que terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês inclusive, nos termos previstos no Regulamento. A partir do 37º (trigésimo sétimo mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro meses), em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das cotas a cada amortização, até a Data de Resgate Cotas Seniores Série B, conforme cronograma abaixo:

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 1 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 2 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 3 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 4 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 5 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 6 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Incorporação de Juros |
| 7 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 8 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 9 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 10 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 11 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 12 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 13 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 14 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 15 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 16 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 17 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 18 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 19 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 20 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 21 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 22 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 23 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 24 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 25 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 26 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 27 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 28 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 29 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 30 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 31 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 32 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 33 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 34 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 35 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 36 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 37 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 38 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 39 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 40 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 41 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 42 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 43 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 44 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 45 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 46 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 47 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 48 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 49 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 50 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 51 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 52 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 53 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 54 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 55 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 56 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 57 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 58 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 59 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 60 | [=]/[=]/[=] | 100,0000% | Pagamento de Juros |

**10. Resgate:** [•] ("**Data de Resgate Cotas Seniores Série B**").

**11. Valor de Integralização**: [•].

**12. Forma de Colocação**: [•].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [**DATA**].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Administradora

## MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento de Emissão da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino [•]
do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ 48.946.335/0001-23**

Suplemento da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino [•], emitidas nos termos do regulamento do "**[NAGRO OIKOS] FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**]" ("**Fundo**"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **Vencimento:** [•].

2. **Público-alvo:** [•].

3. **Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de spread de [•]% ([•]).

4. **Data de Emissão:** [•].

5. **Quantidade de cotas:** [•].

6. **Valor Unitário de Emissão:** [•].

7. **Valor Total da Emissão:** [•].

8. **Distribuição e Negociação:** [•].

9. **Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade:** A partir do 37º (trigésimo sétimo mês) inclusive inicia-se o período de amortização de 24 (vinte e quatro meses), em que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês será amortizado mensalmente 1/24 (um vinte e quatro avos) das cotas a cada amortização, até o 60º (sexagésimo sexto) mês, conforme cronograma abaixo:

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 1 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 2 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 3 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 4 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 5 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 6 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 7 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 8 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 9 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 10 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 11 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 12 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 13 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 14 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 15 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 16 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 17 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 18 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 19 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 20 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 21 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 22 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 23 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 24 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 25 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 26 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 27 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 28 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 29 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 30 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 31 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 32 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 33 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 34 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 35 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 36 | [=]/[=]/[=] | 0,0000% | Pagamento de Juros |
| 37 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 38 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 39 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 40 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 41 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 42 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 43 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 44 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 45 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 46 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 47 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 48 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 49 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 50 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 51 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 52 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |

| Mês | Datas de Pagamento | Proporção da Amortização (Tai) | Pagamento de Juros |
|---|---|---|---|
| 53 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 54 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 55 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 56 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 57 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 58 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 59 | [=]/[=]/[=] | [=]% | Pagamento de Juros |
| 60 | [=]/[=]/[=] | 100,0000% | Pagamento de Juros |

O Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de manutenção das Razões de Subordinação, conforme previstas no Anexo II do Regulamento.

**10. Resgate:** [•].

**11. Valor de Integralização:** [•].

**12. Forma de Colocação:** [•].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [**DATA**].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Administradora

## MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

Suplemento de Emissão da Classe de Cotas Subordinadas Júnior A
**DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ 48.946.335/0001-23**

Suplemento da classe de Cotas Subordinadas Júnior A, emitidas nos termos do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("**Fundo**"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **Vencimento:** [•].

2. **Público-alvo:** [•].

3. **Meta de Rentabilidade:** 100% da variação da Taxa DI, acrescida de *spread* de [•]% ([•]).

4. **Data de Emissão:** [•].

5. **Quantidade de cotas:** [•].

6. **Valor Unitário de Emissão:** [•].

7. **Valor Total da Emissão:** [•].

8. **Distribuição e Negociação:** [•].

9. **Pagamento da Meta de Amortização e da Meta de Rentabilidade:** [•].

10. **Resgate:** [•].

11. **Valor de Integralização:** [•].

12. **Forma de Colocação:** [•].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [**DATA**].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Administradora

## MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

Suplemento de Emissão da Classe de Cotas Subordinadas Júnior B
**DO NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ 48.946.335/0001-23**

Suplemento da classe de Cotas Subordinadas Júnior B, emitidas nos termos do regulamento do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("**Fundo**"), do qual este Suplemento é parte integrante.

**1. Vencimento:** [•].

**2. Público-alvo:** [•].

**3. Data de Emissão:** [•].

**4. Quantidade de cotas:** [•].

**5. Valor Unitário de Emissão:** [•].

**6. Valor Total da Emissão:** [•].

**7. Distribuição e Negociação:** [•].

**8. Amortização:** [•].

**9. Resgate:** [•].

**10. Valor de Integralização:** [•].

**11. Forma de Colocação:** [•].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [**DATA**].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Administradora

**ANEXO IV**
**PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios dos Agentes de Cobrança Extrajudicial em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam as Cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\zeta_0$ : Erro Estimado
$A$: Tamanho da Amostra
$N$: População Total
$n_0$ : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Domprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

(e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão

informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

**ANEXO V**
**POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO**

**1.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, mediante a adoção no mínimo das seguintes medidas:

(a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

(b) poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

(c) poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e

(d) caso exista seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório Adquirido Inadimplido e seja devido o pagamento de indenização por parte da seguradora, os Agentes de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, deverão, em nome do Fundo, realizar a cobrança de tais valores em face da seguradora. Para tanto, poderá receber a referida indenização, em nome do Fundo, desde que realize o repasse para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indenização, enviando também, por meio eletrônico, em formato a ser oportunamente acordado entre as Partes, arquivo indicando, dentre outras informações, o valor da indenização paga pela seguradora e os dados do Ativo Financeiro a que se refere.

**2.** Régua de Cobrança: Os critérios específicos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos a serem verificados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial serão definidos na régua de cobrança estabelecida no Contrato de Cobrança Extrajudicial, observado o procedimento ali previsto para a cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

**ANEXO VI**
**DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO**

I Os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural deverão:

(i) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG/CPF e/ou a CNH, comprovante de endereço, e, no caso do avalista, cópia de certidão de casamento, acompanhada de documentos pessoais do cônjuge, para fins de outorga uxória, caso seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens; e

(ii) contar com atestado dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, em Parecer de Crédito, que o tomador ou avalista se trata de fato de produtor Rural com tempo de atividade superior à 12 (doze) meses.

II Os Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis deverão:

(i) contar com nota fiscal de produto, quando emitida, e/ou outros títulos representativos de crédito, emitido pelo(s) Cedente(s) em nome do Devedor (sacado), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de cessão ou com Nota promissória do Emitente;

(ii) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG e/ou a CNH, o CPF/ME, comprovante de endereço e certidão de casamento, sendo que, para este último, caso o avalista seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens, deverão ser apresentados também os documentos pessoais do cônjuge, para fins de obtenção de outorga uxória;

III Os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Giro Agro deverão:

(i) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG e/ou a CNH, o CPF/ME, comprovante de endereço e certidão de casamento, sendo que, para este último, caso o avalista seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens, deverão ser apresentados também os documentos pessoais do cônjuge, para fins de obtenção de outorga uxória;

(ii) contar com cópia dos documentos das pessoas jurídicas, quais sejam, atos de constituição, Estatuto e/ou Contrato Social em consolidação recente, Atas de Reunião de Diretoria e Eleição de Diretoria com a composição atual do quadro societário da companhia, Acordos de Acionistas e ou de Cotistas, contratos de maior relevância para a companhia;

(iii) contar com comprovação da obtenção de autorização societária, mediante apresentação de procuração, caso aplicável;

(iv) contar com cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, conforme o caso, nos casos em que o Devedor não for proprietário do imóvel em que consta a área da lavoura;

(v) caso o proprietário da área seja falecido, será necessária a apresentação da cópia do termo de inventariante, para verificação da administração dos bens;

(vi) contar com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

(vii) contar com parecer da Nagro de que os devedores não estão, direta ou indiretamente, em processo de falência ou em recuperação judicial;

(viii) para operações acima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) deverão contar com Certidão de Matrícula de Imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias;

(ix) para operações acima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) deverão contar com Certidão Negativa de Penhor atualizada; e

(x) contar com a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ("CND")/Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel ("ITR").

IV Os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Farm Equity deverão:

(i) contar com cópia dos documentos pessoais dos Devedores e do(s) avalista(s), caso aplicável, quais sejam, o RG/CPF e/ou a CNH, o CPF/ME, o comprovante de endereço e certidão de casamento, sendo que para este último, caso o avalista seja casado em regime de comunhão total ou parcial ou obrigatória de bens, deverão ser apresentados também os documentos pessoais do cônjuge, para fins de obtenção de outorga uxória;

(ii) contar com cópia dos documentos das pessoas jurídicas, quais sejam, atos de constituição, Estatuto e/ou Contrato Social em consolidação recente, Atas de Reunião de Diretoria e Eleição
de Diretoria com a composição atual do quadro societário da companhia, Acordos de Acionistas
e ou de Cotistas, contratos de maior relevância para a companhia;

(iii) contar com comprovação da obtenção de autorização societária, mediante apresentação de
procuração, caso aplicável;

(iv) contar com cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, conforme o caso, nos
casos em que o Devedor não for proprietário do imóvel em que consta a área da lavoura;

(v) caso o proprietário da área seja falecido, será necessária a apresentação da cópia do termo de
inventariante, para verificação da administração dos bens;

(vi) contar com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR; e

(vii) contar com parecer da Nagro de que os devedores não estão, direta ou indiretamente, em
processo de falência ou em recuperação judicial;

(viii) contar com Certidão de Matrícula de Imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias;

(ix) contar com Certidão Negativa de Penhor atualizada;

(x) contar com a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ("CND") /Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel ("ITR");

(xi) contar com atestado dos Agentes de Cobrança Extrajudicial, em Parecer de Crédito, que o tomador ou avalista se trata de fato de produtor Rural com tempo de atividade superior à 12 (doze) meses; e

(xii) notificação de cessão enviada ao Produtor Rural.

## ANEXO VII
## CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS POR CULTURA NA CARTEIRA

| CNAE | Atividade | Concentração Máxima da Carteira[8] |
|---|---|---|
| 0115-6/00 | Cultivo de soja | 45%/30%[9] |
| 0111-3/02 | Cultivo de milho | 30%/20%[10] |
| 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte | 25% |
| 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite | 25% |
| 0134-2/00 | Cultivo de café | 20% |
| 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo | 20% |
| 0113-0/00 | Cultivo de cana de açúcar | 20% |
| 01.55-5 | Criação de aves | 15% |
| 0154-7/00 | Criação de suínos | 15% |
| 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto | 10% |
| 0119-9/05 | Cultivo de feijão | 10% |
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | 10% |
| 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | 10% |
| 0111-3/01 | Cultivo de arroz | 5% |
| 0119-9/03 | Cultivo de batata inglesa | 5% |
| 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | 3% |
| - | Demais atividades agrícolas | 3%[11] |

## ANEXO VIII
## CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO

| Estado | Concentração Máxima da Carteira[12] |
|---|---|
| MT | 35% |
| MG | 30% |
| GO | 30% |
| SP | 20% |
| MS | 20% |
| PR | 20% |
| RS | 15% |
| SC | 10% |
| ES | 5% |
| MA | 5% |
| TO | 5% |
| BA | 5% |
| RO | 5% |

[8] Observar o fator redutor por coobrigação, previsto no Anexo IX.

[9] A soja poderá chegar a 30% (trinta por cento) da concentração máxima ou a 45% (quarenta e cinco por cento) quando consideradas as operações com até 100% de coobrigação

[10] O milho poderá chegar a 20% (vinte por cento) da concentração máxima ou 30% (trinta por cento) quando consideradas as operações com até 100% de coobrigação.

[11] Por CNAE.

[12] Observar o fator redutor por coobrigação, previsto no Anexo IX.

| Estado | Concentração Máxima da Carteira[12] |
|---|---|
| Outros Estados | 10% em conjunto ou 3% individualmente |

## ANEXO IX
## FATOR REDUTOR DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CULTURA E CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR ESTADO

| | | Fator Redutor[13] | |
|---|---|---|---|
| | | **Coobrigação** | **"First Loss"** |
| **Limites de Concentração Máxima** | Por Cultura | Redutor de 50% sobre o percentual da coobrigação. | Redutor de 100% sobre o percentual da First Loss. |
| | Por Estado | Redutor de 50% sobre o percentual da coobrigação. | Redutor de 100% sobre o percentual da First Loss. |

## ANEXO X
## LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO

| Linha | Exposição (%) |
|---|---|
| ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS | Mínimo de 50%, exceto no período Entressafra em que o valor mínimo será de 40% / máximo de 100% |
| GIRO AGRO | Mínimo de 0% / máximo de 30% |

[13] Os Direitos Creditórios deverão observar a Concentração Máxima por Estado e a Concentração Máxima por Cultura. No caso de operações com produtos Soja e Milho em que há coobrigação ou "first loss" dos Cedentes (revendas e cooperativas) haverá fator de redução sobre a porcentagem equivalente à coobrigação ou ao "first loss" no cálculo da concentração. Sobre a porcentagem equivalente à coobrigação deverá ser aplicada redutor de 50% e a porcentagem equivalente ao "first loss" deverá sofrer redução de 100%, permitindo exposição máxima. O fator redutor será igualmente aplicado sobre o cálculo do limite de concentração máxima por Estado de modo a alterar o cálculo do valor de concentração aparente.

| Linha | Exposição (%) |
|---|---|
| | |
| FARM EQUITY | Mínimo de 0% / máximo de 10% |
| CRÉDITO PRODUTOR RURAL | Mínimo de 0% / máximo de 45% |

# ANEXO IV
# MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 48.946.335/0001-23

Administradora: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ nº 22.610.500/0001-88

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE [●] DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS**

| **CARACTERÍSTICAS** |
|---|
| Oferta de cotas da 1ª (primeira) emissão do Nagro Oikos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 48.946.335/0001-23 ("**Fundo**"), composta por até 200.000 (duzentas mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a colocação mínima de 50.000 cotas, correspondentes ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Montante Mínimo da Emissão**", respectivamente), Cotas, composta por 3 (três) classes de Cotas, divididas nas seguintes proporções: (i) 100.000 (cem mil) Cotas Sênior Série A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("Cotas Sênior Série A"); (ii) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Sênior Série B, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Sênior Série B**" e, em conjunto com as Cotas Sênior Série A, "**Cotas Seniores**"); (iii) 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Mezanino**"); (iv) 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas Júnior A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Júnior A**"); e (v) 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas Júnior B, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização ("**Cotas Subordinadas Júnior B**", em conjunto com as Cotas Subordinadas Júnior A, "**Cotas Subordinadas Júnio**r" e, em conjunto com as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, "**Cotas**") de sua 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**").<br><br>As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Pública**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente);<br><br>As Cotas Subordinadas Júnior A da Primeira Emissão serão objeto de oferta a mercado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**" e, em conjunto com Oferta Pública, "**Oferta**");<br><br>As Cotas Subordinadas Júnior B da Primeira Emissão serão objeto de colocação em lote único e indivisível, exclusivamente para a subscrição e integralização pela **NAGRO CRÉDITO AGRO** |

**LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.615, Sala 205, CEP 38400-700, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02 ("*Nagro*") e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como veículos de investimento sob gestão da **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10 ("**Gestora**");

As Cotas objeto da Oferta são destinadas a Investidores Qualificados, definidos como tal no artigo 12 pela Resolução CVM 30. Nos termos da Resolução CVM 160, quando da negociação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior A no âmbito do mercado secundário, a negociação das Cotas poderá ser realizada livremente entre Investidores Qualificados, observado que as Cotas Subordinadas Júnior B subscritas e integralizadas pela Nagro, as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e os veículos de investimento sob gestão da Gestora somente poderão ser negociadas entre estes, salvo se expressamente aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Júnior A emitidas pelo Fundo por terceiros.

Todas as Cotas do Fundo são escriturais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, devendo ser subscritas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o que deverá ser devidamente comunicado pela Administradora, na qualidade de distribuidora das Cotas, à CVM, conforme o Artigo 48 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá observar o valor mínimo do patrimônio do fundo, qual seja, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas no Regulamento, o resgate de Cotas pode ser efetuado (i) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) transferência eletrônica disponível, cabendo à Administradora, na qualidade de distribuidora das Cotas assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas. Não será admitida a integralização, total ou parcial, de Cotas com ativos. Para as Cotas Subordinadas, a integralização poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, ao passo que para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

O Fundo é administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("**Administradora**").
Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

| **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR** | | | |
|---|---|---|---|
| 21- Nome/Razão Social:<br>[ ] | | | 2- Tel.:<br>[ ] |
| 3- Endereço:<br>[ ] | | | 4- E-mail:<br>[ ] |
| 5- Bairro:<br>[ ] | 6- CEP:<br>[ ] | 7- Cidade:<br>[ ] | 8- UF:<br>[ ] |
| 9- Nacionalidade: | 10- Data de | 11- Estado Civil: | 12- Profissão: |

| | | | |
|---|---|---|---|
| [ ] | Nascimento:<br>[ ] | [ ] | [ ] |

| | | |
|---|---|---|
| 13- Doc. De identidade:<br>[ ] | 14- Órgão Emissor:<br>[ ] | 15- CPF/CNPJ:<br>[ ] |
| Representante Legal 1 (se for o caso):<br>[ ] | | Tel.:<br>[ ] |
| Doc. De identidade:<br>[ ] | Órgão Emissor:<br>[ ] | CPF/CNPJ:<br>[ ] |

**CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| 21 - Quantidade de Cotas subscritas da Classe [ ]<br>[ ] | 22 - Preço por Cota (R$)<br>[ ] | 23 - Valor da subscrição (R$)<br>[ ] |

Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição parcial das Cotas, observadas as condições estabelecidas no Suplemento, o Subscritor:

A. [ ] não condiciona sua participação na Oferta à colocação de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas [=];

B. [ ] condiciona sua participação na Oferta à colocação da totalidade Cotas ofertadas; ou

C. [ ] condiciona sua participação na Oferta à colocação de, no mínimo, ___% (___ por cento) da quantidade máxima de Cotas [=] objeto da Oferta / ___ (_____) Cotas [=] objeto da Oferta, observado que a proporção ou quantidade mínima não poderá ser inferior ao Montante Mínimo;

Na hipótese da alternativa "C" acima, o Subscritor indica, ainda, que pretende adquirir:

i) [ ] a totalidade das Cotas [=] objeto da Oferta por ele subscritas; ou

ii) [ ] quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas [=] efetivamente distribuídas e o número máximo de Cotas [=] originalmente ofertadas.

Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Subscritor em adquirir a totalidade das Cotas [=] indicada neste Boletim de Subscrição.

**MEIO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

| | |
|---|---|
| 24 - Meio de integralização:<br>[ ] CETIP/B3 | 25 - Data da integralização: R$ [•] ([•]) a ser pago até [•] de [•] de [•], e o restante mediante as Chamadas de Capital a ser realizada pela Administradora. |

26- Valor em R$: [ ]

27- Valor por extenso:
[ ]

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**(1)** Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Fundo, representado pela Administradora, neste ato representada na forma do seu contrato social, identificada no campo 30 abaixo, entrega ao Subscritor, identificado no campo 29 abaixo, a quantidade de Cotas indicada no campo 21 acima. O "Valor da subscrição", indicado no campo 23 acima, foi obtido pela multiplicação da "Quantidade de Cotas subscritas da Classe" descrita no campo 21 acima pelo "Preço por Cota" indicado no campo 22 acima. **(2)** O Subscritor declara ter obtido exemplar do Regulamento, tendo conhecimento do seu inteiro teor, especialmente dos Fatores de Risco aplicáveis à presente Oferta de Registro Automático. **(3)** As Cotas, objeto da Oferta de Registro Automático, são escriturais e

| |
|---|
| mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito na Administradora, acima qualificada, que também prestará os serviços de custódia das Cotas objeto da Oferta ("Custodiante"). Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada pelo Custodiante. **(4)** A integralização das Cotas deverá ocorrer nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento. **(5)** Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. **(6)** Fica a Administradora autorizada a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Cotas objeto do presente Boletim de Subscrição, identificada no campo 21 acima. **(7)** O presente instrumento autoriza a transferência, pela Administradora, da quantidade de Cotas objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 21 acima, para uma conta de custódia do Subscritor mantida junto ao custodiante que o Subscritor mantém vínculo contratual. **(8)** Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 23 acima, na forma indicada nos campos 24 a 27 acima, o Fundo dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Cotas indicada no campo 21 acima, o Subscritor dá ao Fundo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas. **(9)** É competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste Boletim de Subscrição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, assinaram o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 32 abaixo. |
| 28. DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) RECEBI EXEMPLAR DO REGULAMENTO, ALÉM DE TER OBTIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGUEI NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A MINHA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS; (III) ESTOU CIENTE DE QUE AS COTAS SÃO OBJETO DA OFERTA DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SEM QUALQUER ANÁLISE PRÉVIA DA CVM OU ENTIDADE AUTORREGULADORA CONVENIADA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160; (IV) ESTOU CIENTE DE QUE AS COTAS ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, SENDO QUE TENHO TOTAL CIÊNCIA E CONHECIMENTO DAS REFERIDAS RESTRIÇÕES; E (V) ESTOU CIENTE DE QUE O FUNDO TEM COMO OBJETIVO APLICAR RECURSOS, EXCLUSIVAMENTE, NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NO REGULAMENTO. |
| 29. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE: (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, E (II) RECEBI E TENHO CONHECIMENTO DO REGULAMENTO.<br><br>_____<br>**SUBSCRITOR** |
| 30. ASSINATURA DO FUNDO, REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA, O QUAL RECEBEU DO SUBSCRITOR OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL 3 (TRÊS) VIAS DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS.<br><br>_____<br>**Nagro Oikos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios** representado por Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| 31. LOCAL E DATA: [ ] |

| | |
|---|---|
| 32. TESTEMUNHAS<br><br>_____ | _____ |

| | |
|---|---|
| NOME:<br>CPF: | NOME:<br>CPF: |

1ª Via - Administradora 2ª Via - Subscritor 3ª Via - Custodiante

# ANEXO V
# MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO

## TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, em especial às normas que tratam de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO, incluindo a Lei 8.668, a Lei 14.130 e a Resolução CVM 39, o investidor abaixo assinado ("**Subscritor**"), na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **NAGRO OIKOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 48.946.335/0001-23 ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente), representado por sua administradora **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**"), e gerido pela **OIKOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 45, Conjunto 63, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.334/0001-10, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.177, de 16 de Agosto de 2016 ("**Gestora**"), pelo presente "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" ("**Termo de Adesão**"), para todos os fins de direito, **ADERE**, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também DECLARA:

(i) Que, formaliza, por meio deste Termo de Adesão, a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;

(ii) Estar ciente de que: (i) a oferta pública de Cotas não se sujeita à análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora conveniada e a distribuição foi realizada automaticamente ("**Oferta**") de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"),

(iii) Ser investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidor Qualificado**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), declarando ainda, conforme o caso, haver atestado por escrito sua condição de Investidor Qualificado mediante termo próprio;

(iv) Possuir conhecimento e experiência sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para avaliar os riscos relativos ao Fundo, às Cotas e à Oferta de Registro Automático, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários destinados a Investidores Qualificados;

(v) Considerar que o investimento nas Cotas é adequado a sua situação financeira, ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;

(vi) Ter recebido da Administradora da Oferta informações suficientes sobre a Oferta, sobre as Cotas e sobre o Fundo, que lhe permitiram uma tomada de decisão de investimento fundamentada, isentando, neste ato, a Administradora de quaisquer questionamentos administrativos ou judiciais em caso de quaisquer prejuízos decorrentes do investimento nas Cotas, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou culpa de sua parte;

(vii) Que tomou plena ciência:

(a) Sobre: (i) a política de investimento e os objetivos do Fundo; (ii) a composição e diversificação da carteira do Fundo; (iii) os valores a serem pagos a título de encargos do Fundo, nos termos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando à Taxa de Administração; (iv) os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, incluindo, sem limitação, aqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento; (v) o grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos; e (vi) que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(b) De que as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos ("**FGC**");

(c) Celebrou, com o Fundo, no ato de subscrição das Cotas, o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento;

(d) Está ciente de que o Fundo é um fundo constituído sobre a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgate das Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas ou pela liquidação do Fundo;

(e) Que conhece e aceita as limitações impostas pela Resolução CVM 160 à negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário e está ciente e de acordo que as Cotas poderão ser negociadas exclusivamente entre Investidores Qualificados;

(f) Tem conhecimento de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento; e

(g) Da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral dos Cotistas, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Instrução CVM 356, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O investidor abaixo assinado responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão de tais declarações.

O presente instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o investidor por si, seus herdeiros e sucessores.

_____, _____ de _____ de _____.

**Assinatura do Subscritor ou de seu(s) representante(s)**

**Nome ou Denominação Social do Subscritor:**

**CPF/CNPJ:**

***E-mail*:**